

PROTOCOLO GERAL

Nr 64106.008931/2022-74



ASSUNTO

Nr

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

SALC – 59º BIMtz

VOLUME I

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2022 – 59º BIMtz

OBJETO

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 64106.008931/2022-74, que trata da realização de processo licitatório do tipo pregão eletrônico para registro de preços nº 29/2022, para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º batalhão de infantaria motorizado, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência e no edital e seus anexos, constituído de 93 (noventa e três) folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

1. DIEx nº 4219 – Pel Sup/Fisc Adm/59º BIMtz, de 23 de agosto de 2022	Fl nº 02;
2. Relatório de Pesquisa de Preços	Fl nº 05;
3. Pesquisa de Preço	Fl nº 09;
4. Gerenciamento de Risco	Fl nº 14;
5. Documento de Formalização da Demanda.....	Fl nº 16;
6. Minuta do Termo de Referência e seus anexos (ETP e IMR).....	Fl nº 19;
7. Abertura do Processo Licitatório.....	Fl nº 50;
8. Termo de Justificativa da Aquisição.....	Fl nº 51;
9. Plano de Contratação Anual	Fl nº 52;
10. Justificativa da Utilização de SRP.....	Fl nº 55;
11. Justificativa e Aprovação de Preços.....	Fl nº 56;
12. Declaração Adequação Orçamentária.....	Fl nº 57;
13. Declaração de Disponibilidade Orçamentária.....	Fl nº 58;
14. Declaração de Atividade de Custeio.....	Fl nº 59;
15. Declaração Prevista no Decreto Nº10.193, de 27 DEZ 19.....	Fl nº 60;
16. Nomeação do Ordenador de Despesas - DOU nº 109, 09 JUN 2.....	Fl nº 61;
17. Portaria nº 534, de 02 de junho de 2020.....	Fl nº 62;
18. Ordenador de Despesas – Bol Int nº 09, 13 JAN 22	Fl nº 63;
19. Delegação de Ordenador de Despesas – Bol Int nº 36, 21FEV22	Fl nº 64;
20. Declaração Equipe de Pregão.....	Fl nº 65;
21. Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio – Bol Int nº 194, de 22 OUT 21 ...	Fl nº 66;
22. Comissão Permanente de Licitação - Bol Int nº 109, de 14 JUN 22.....	Fl nº 67;
23. Designação de Equipe de Planejamento e Contratação.....	Fl nº 68;
24. Minuta do Edital	Fl nº 69;
25. Minuta Ata de Registro de Preço (ANEXO II)	Fl nº 81;
26. Minuta do Termo de Contrato (ANEXO III)	Fl nº 83;
27. Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO IV)	Fl nº 85;
28. Abertura da IRP – Msg SIAFI Nº 2022/1016618..	Fl nº 86;
29. Resumo de Intenção de Registro de Preços IRP nº 18/2022.....	Fl nº 87;
30. Certificado de Adoção das Minutas AGU	Fl nº 90;
31. Formulário de Alteração de Minutas	Fl nº 91;
32. Lista de Verificação	Fl nº 92;

Quartel em Maceió, AL, 29 de novembro de 2022.


Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 C M N E - 10º BDA INF MTZ
 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
 (BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**DIEx nº 4219-Pel Sup/Fisc Adm/59º BI Mtz
 NUP 64106.008931/2022-74**

Maceió, AL, 23 de agosto de 2022.

Do Chefe do Setor de Material do 59 BIMTZ

Ao Sr Fiscal Administrativo do 59º B I Mtz

Assunto: Solicitação de abertura de pregão

Rfr.: Art. 13 da Port Min Nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais
 para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02).

1. Nos termos do contido no Art. 13 da Port Min Nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02) solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar abertura do processo Licitatório dos serviços abaixo especificados, os quais tem a finalidade de eventuais contratações de serviços de manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado, sob demanda, com fornecimento de mão de obra e peças nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado:

Grupo	Item	Especificação	Qtd Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	01	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	16	98,33	1.573,33
	02	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	10	873,33	8.733,33
	03	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de capacitor.	20	161,67	3.233,33
	04	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	10	326,67	3.266,67
	05	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.	10	500,00	5.000,00
	06	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de controle remoto e a respectiva programação.	10	146,67	1.466,67
	07	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT	40	203,33	8.133,33

		DE 7.000 A 12.000 BTU/H, troca do filtro de ar.			
	08	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca da condensadora.	10	1.066,67	10.666,67
2	09	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	16	133,33	2.133,33
	10	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	10	1.313,33	13.133,33
	11	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de capacitor.	20	208,33	4.166,67
	12	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	10	435,00	4.350,00
	13	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.	10	530,00	5.300,00
	14	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de controle remoto e a respectiva programação.	10	180,00	1.800,00
	15	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, troca do filtro de ar.	40	236,67	9.466,67
	16	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca da condensadora.	10	966,67	9.666,67
3	17	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	08	181,67	1.453,33
	18	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	05	2.800,00	14.000,00
	19	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de capacitor.	10	248,33	2.483,33
	20	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	05	426,67	2.133,33
	21	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.	05	900,00	4.500,00
	22	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de controle remoto e a respectiva programação.	05	213,33	1.066,67
	23	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, troca do filtro de ar.	20	310,00	6.200,00
	24	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca da condensadora.	05	2.483,33	12.416,67
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					136.343,33



2. Justificativa:

2.1. Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado do 59º B I Mtz. Cabe salientar que não existem no quadro do 59º BI Mtz profissionais capacitados para atuarem na instalação e manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado. Justifica-se também a necessidade de contratação de empresa especializada, tendo em vista que além do controle da temperatura do ar interno, também é necessário garantir sua qualidade, pois a falta de manutenção do sistema de condicionamento de ar propicia o aumento de casos de irritação do sistema respiratório e ocorrência de alergias. A contratação em tela também é necessária para estruturar as instalações do 59º BI Mtz, cujos militares e servidores civis, lotados na Instituição, necessitam de uma estrutura mínima para a boa execução de suas atividades.

2.2. Justifico a realização do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços fundamentado no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

[Redacted Signature]
Encarregado do Setor de Material Almojarifado

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

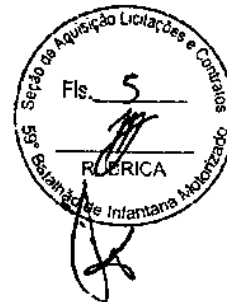
1. Autorizo a aquisição dos materiais supracitados;
2. Verificar os processos licitatórios correspondentes ou observar o que prescreve o art. 24, da Lei 8.666, de junho de 1993; e
3. A SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Maceió, AL, 23 de agosto de 2022.

[Redacted Signature]
Ordenador de Despesas do 59º B I Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020 – SEGES/ME.

1. OBJETO: contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de 09 a 23 de agosto de 2022.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

☒ Média ☐ Mediana ☐ Menor Preço

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 – SEGES/ME:

☐ I - Paineis de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);

A pesquisa ao Painel de Preços não apresentou retorno de registros.

☐ II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

A pesquisa ao Painel de Preços não apresentou retorno de registros.

☒ III - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

a. segue anexos os orçamentos dos fornecedores listados abaixo:

- Agreste Climatização e Refrigeração Ltda;
- Adelson Araujo da Silva Filho – EPP;
- Edna Eugenio Jacinto - ME

5. ANÁLISE DA PESQUISA



Após análise dos preços extraídos das propostas, observados os valores apresentados pelos fornecedores obtivemos os valores de preço médio à tabela abaixo:

Grupo	Item	Especificação	Empresa	Valor Unitário (R\$)	Valor Médio (R\$)
01	01	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	Adelson	105	98,33
			Agreste	100	
			Edna	90	
	02	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg	Adelson	1140	873,33
			Agreste	750	
			Edna	730	
	03	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de capacitor.	Adelson	200	161,67
			Agreste	145	
			Edna	140	
	04	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	Adelson	450	326,67
			Agreste	270	
			Edna	260	
	05	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.	Adelson	750	500,00
			Agreste	380	
			Edna	370	
	06	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de controle remoto e a respectiva programação.	Adelson	190	146,67
			Agreste	130	
			Edna	120	
	07	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, troca do filtro de ar.	Adelson	300	203,33
			Agreste	160	
			Edna	150	
	08	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca da	Adelson	1650	1.066,67
			Agreste	800	



		condensadora.	Edna	750	
02	09	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	Adelson	150	133,33
			Agreste	130	
			Edna	120	
	10	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg	Adelson	1840	1.313,33
			Agreste	1100	
			Edna	1000	
	11	. Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de capacitor.	Adelson	300	208,33
			Agreste	165	
			Edna	160	
	12	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	Adelson	550	435,00
			Agreste	290	
			Edna	465	
	13	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.	Adelson	850	530,00
			Agreste	470	
			Edna	270	
	14	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de controle remoto e a respectiva programação.	Adelson	290	180,00
			Agreste	130	
			Edna	120	
	15	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, troca do filtro de ar.	Adelson	400	236,67
			Agreste	160	
			Edna	150	
	16	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca da condensadora.	Adelson	250	966,67
			Agreste	1350	
			Edna	1300	
	17	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	Adelson	175	181,67
			Agreste	200	
			Edna	170	

03	18	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H., com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg	Adelson	2850	2.800,00
			Agreste	2800	
			Edna	2750	
	19	. Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H., com troca de capacitor.	Adelson	400	248,33
			Agreste	175	
			Edna	170	
	20	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H., com troca de placa eletrônica.	Adelson	650	426,67
			Agreste	320	
			Edna	310	
	21	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H., com troca do motor do ventilador da condensadora.	Adelson	950	900,00
			Agreste	900	
			Edna	850	
	22	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H., com troca de controle remoto e a respectiva programação.	Adelson	390	213,33
			Agreste	130	
			Edna	120	
	23	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H., troca do filtro de ar.	Adelson	500	310,00
			Agreste	220	
			Edna	210	
	24	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H., com troca da condensadora.	Adelson	1850	2.483,33
			Agreste	3800	
			Edna	1800	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					14.943,33



6. ANEXOS: A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, apresenta-se com os orçamentos das empresas Adelson Climatização e Refrigeração Ltda, Adelson Araujo da Silva Filho – EPP e Edna Eugenio Jacinto - ME.

Maceió-AL, 23 de agosto de 2022.

[Redacted Signature]

Responsável pela Pesquisa

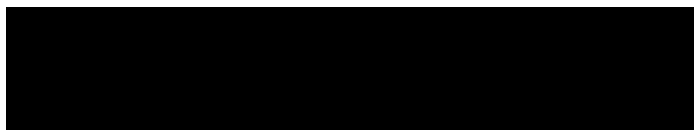
	SETE COQUEIROS REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
	CNPJ:13.581.318/0001-55 CMC: 9010300813
	AV. GAL ALACIR WENER N° 37 PONTA GROSSA
	CEP:57014-640

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
01	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	R\$ 90,00
02	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	R\$ 730,00
03	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000BTU/H, com troca de capacitor.	R\$ 140,00
04	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	R\$ 260,00
05	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.	R\$ 370,00
06	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000BTU/H, com troca de controle remotoe a respectiva programação.	R\$ 120,00
07	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, troca do filtro de ar.	R\$ 150,00
08	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000BTU/H, com troca da condensadora.	R\$ 750,00
09	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	R\$ 120,00
10	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	R\$ 1.000,00
11	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de capacitor.	R\$ 160,00
12	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	R\$ 465,00
13	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.	R\$ 270,00
14	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de controle remotoe a respectiva programação.	R\$ 120,00



SETE COQUEIROS REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ:13.581.318/0001-55 CMC: 9010300813
AV. GAL ALACIR WENER N° 37 PONTA GROSSA
CEP:57014-640

15	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, troca do filtro de ar.	R\$ 150,00
16	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca da condensadora.	R\$ 1.300,00
17	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	R\$ 170,00
18	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	R\$ 2.750,00
19	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de capacitor.	R\$ 170,00
20	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	R\$ 310,00
21	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.	R\$ 850,00
22	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de controle remoto e a respectiva programação.	R\$ 120,00
23	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, troca do filtro de ar.	R\$ 210,00
24	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca da condensadora.	R\$ 1.800,00



CNPJ: 26.292.603/0001-06



PATAMAR

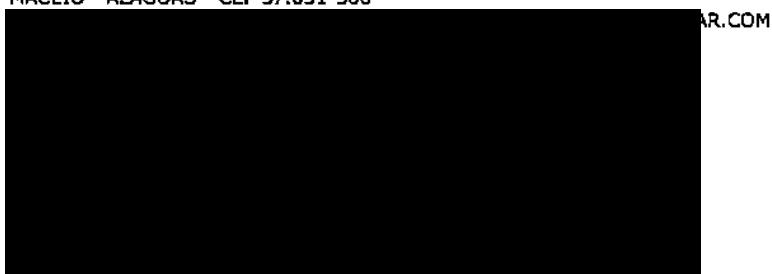
CLIMATIZAÇÃO



Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
59º Batalhão de Infantaria Motorizado (1º BC/1839)
Batalhão Hermes Ernesto da Fonseca

ADELSON ARAUJO DA SILVA FILHO - EPP

INSCRIÇÃO CNPJ 22.924.996/0001-64
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 901404984
RUA SANTA CRUZ, 352 - LOTE 04 - FAROL
MACEIÓ - ALAGOAS - CEP 57.051-500

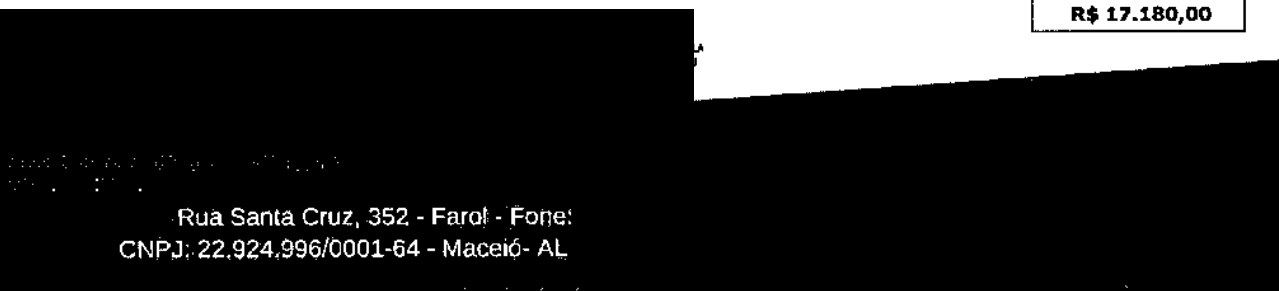


CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

1. Validade da Proposta: 90 (noventa) dias;
2. Prazo de pagamento e garantia: conforme Edital.
3. Nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços, tais como e sem se limitar à fretes, taxas, impostos, Insumos, materiais e ferramentas.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇO	PEÇAS/INSUMOS	CAPACIDADE	M.O	MAT	TOTAL
1	DESINSTALAÇÃO	-	7.000 - 12.000	R\$ 105,00	R\$ -	R\$ 105,00
2	CORRETIVA	COMPRESSOR LIMPEZA C/ 4-14AB VÁCUO 250UHG	7.000 - 12.000	R\$ 150,00	R\$ 990,00	R\$ 1.140,00
3	CORRETIVA	CAPACITOR	7.000 - 12.000	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 200,00
4	CORRETIVA	PLACA ELETRÔNICA	7.000 - 12.000	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00
5	CORRETIVA	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA	7.000 - 12.000	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 750,00
6	CORRETIVA	CONTROLE REMOTO C/ PROGRAMAÇÃO	7.000 - 12.000	R\$ 150,00	R\$ 40,00	R\$ 190,00
7	CORRETIVA	FILTRO DE AR	7.000 - 12.000	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
8	CORRETIVA	CONDENSADORA	7.000 - 12.000	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.650,00
9	DESINSTALAÇÃO	-	18.000 - 24.000	R\$ 150,00	R\$ -	R\$ 150,00
10	CORRETIVA	COMPRESSOR LIMPEZA C/ 4-14AB VÁCUO 250UHG	18.000 - 24.000	R\$ 250,00	R\$ 1.590,00	R\$ 1.840,00
11	CORRETIVA	CAPACITOR	18.000 - 24.000	R\$ 250,00	R\$ 50,00	R\$ 300,00
12	CORRETIVA	PLACA ELETRÔNICA	18.000 - 24.000	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 550,00
13	CORRETIVA	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA	18.000 - 24.000	R\$ 250,00	R\$ 600,00	R\$ 850,00
14	CORRETIVA	CONTROLE REMOTO C/ PROGRAMAÇÃO	18.000 - 24.000	R\$ 250,00	R\$ 40,00	R\$ 290,00
15	CORRETIVA	FILTRO DE AR	18.000 - 24.000	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00
16	CORRETIVA	CONDENSADORA	18.000 - 24.000	R\$ 250,00	R\$ -	R\$ 250,00
17	DESINSTALAÇÃO	-	48.000 - 60.000	R\$ 175,00		R\$ 175,00
18	CORRETIVA	COMPRESSOR LIMPEZA C/ 4-14AB VÁCUO 250UHG	48.000 - 60.000	R\$ 350,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.850,00
19	CORRETIVA	CAPACITOR	48.000 - 60.000	R\$ 350,00	R\$ 50,00	R\$ 400,00
20	CORRETIVA	PLACA ELETRÔNICA	48.000 - 60.000	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 650,00
21	CORRETIVA	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA	48.000 - 60.000	R\$ 350,00	R\$ 600,00	R\$ 950,00
22	CORRETIVA	CONTROLE REMOTO C/ PROGRAMAÇÃO	48.000 - 60.000	R\$ 350,00	R\$ 40,00	R\$ 390,00
23	CORRETIVA	FILTRO DE AR	48.000 - 60.000	R\$ 350,00	R\$ 150,00	R\$ 500,00
24	CORRETIVA	CONDENSADORA	48.000 - 60.000	R\$ 350,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.850,00
						R\$ 17.180,00



Rua Santa Cruz, 352 - Farol - Fone:
CNPJ: 22.924.996/0001-64 - Maceió - AL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
01	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	100,00
02	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	750,00
03	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de capacitor.	145,00
04	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	270,00
05	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.	380,00
06	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de controle remoto e a respectiva programação.	130,00
07	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, troca do filtro de ar.	160,00
08	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca da condensadora.	800,00
09	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	130,00
10	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	1.100,00
11	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de capacitor.	165,00
12	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	290,00
13	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.	470,00
14	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de controle remoto e a respectiva programação.	130,00
15	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, troca do filtro de ar.	160,00
16	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca da condensadora.	1.350,00
17	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	200,00
18	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	2.800,00
19	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de capacitor.	175,00
20	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	320,00

21	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.	900,00
22	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de controle remoto e a respectiva programação.	130,00
23	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, troca do filtro de ar.	220,00
24	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca da condensadora.	3.800,00


Técnico Responsável



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



GERENCIAMENTO DE RISCO

Órgão: 59º Batalhão de Infantaria Motorizado	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Almoxarifado da Base Administrativa do 59º BI Mtz	
Responsável pela Demanda:	Matrícula:
E-mail: almoxarifado59bimtz@hotmail.com	
Objeto da futura contratação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e instalação, com fornecimento de peças, de forma não continuada, para a manutenção corretiva e instalação dos aparelhos de ar condicionado do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.	

Risco 01 - Não haver disponibilidade de equipamentos			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos manutenção dos aparelhos de ar condicionados			
Ação Preventiva		Responsável	
Buscar base no Planejamento Estratégico da instituição, conforme item II dos estudos preliminares		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados		Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 02 - Expectativa de manutenção para os serviços			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Dano			

Serviços sendo prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais

Ação Preventiva	Responsável
Revisão da descrição detalhada de cada item.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável
Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.	Equipe de Fiscalização

Item 05 – Atraso na conclusão da licitação

Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento da contratação			
Ação Preventiva	Responsável		
Na abertura das propostas, prevendo-se frequentes recusas de propostas, nomeação de mais pessoas para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica	Equipe de Planejamento e OD		
Ação de Contingência	Responsável		
Cancelamento de itens responsáveis pela demora e continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.	Equipe de Planejamento e Pregoeiro responsável		

Item 01 – Atraso na abertura e realização da licitação

Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário.			
Ação Preventiva	Responsável		
Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco.	Área técnica de análise de propostas.		
Ação de Contingência	Responsável		
Análise junto ao Pregoeiro quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas.	Equipe de Planejamento		

[Assinatura]

[Assinatura]

MATRIZ DE RISCOS

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA

ALTA
MÉDIA
BAIXA

BAIXA

MÉDIA

ALTA

GRAVIDADE /IMPACTO

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

[Redacted]
 Responsável

[Redacted]
 Responsável

[Redacted]
 Responsável



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 59º Batalhão de Infantaria Motorizado	
Setor Requisitante: Setor de Material	
Responsável pela Demanda: 	Matrícula:
E-mail: licitacao59bimtz@gmail.com	Telefone: (82) 3202-5917 Ramal: 5917

1. Justificativa da necessidade da compra do material.

a. Portaria nº. 3.523/1998, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. Ante tal determinação, e com a finalidade de oferecer condições adequadas aos usuários dos diversos setores existentes, há necessidade de contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos instalados no 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz), Posto Médico da Guarnição (PMGu), Base Forte São João (BFSJ) e Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO), sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista o elevado número de aparelhos instalados e a necessidade de manutenção contínua dos padrões de climatização e qualidade do ar.

b. Como benefícios resultantes desta contratação espera-se manter em funcionamento e preservar a qualidade dos equipamentos de ar-condicionado instalados nos diversos setores de atendimento aos usuários e integrantes do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, proporcionando um ambiente de trabalho salutar aos servidores, integrantes e ao público em geral que demanda dos serviços desta unidade militar.

c. Os serviços que são objeto da aludida contratação têm o intuito de dar apoio às atividades indispensáveis ao funcionamento do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, tratando-se de serviços de menor complexidade. A natureza desses serviços vem a ser contínua, nos moldes definidos pelo item XXI, do Anexo I, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

d. Desta feita, o que se pretende com o procedimento licitatório em apreço é manter a capacidade de prestação dos serviços a cargo do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, usando para tanto de serviços terceirizáveis de caráter acessório, baseado em permissivo legal já citado, para manter o ambiente salubre e adequado para o trabalho e usuários.

e. Ademais, a manutenção dos equipamentos de ar-condicionado visa, dentre outros aspectos:

- 1) evitar gastos na substituição de equipamentos por mau uso (falta de manutenção), que diminui sua vida útil;
- 2) evitar funcionamento inadequado e fora das condições estabelecidas pelo fabricante, que acarreta desconforto aos usuários e consequente redução de produtividade;
- 3) evitar falhas dos aparelhos de climatização, que podem inviabilizar a continuidade dos serviços do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, causando, pois, prejuízo ao serviço e ao interesse público; destaca-se que Maceió-AL possui características climáticas que somente com condicionamento do ar é possível o atingimento de temperaturas aceitáveis de trabalho, disciplinadas pela NR17 (ergonomia), ABNT 16401-2, Normas Internacionais e publicações



ASHRAE;

- 4) evitar riscos à saúde dos servidores, integrantes e usuários dos serviços da unidade;
- 5) atendimento à Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde, à Resolução RE nº 9/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 6) reduzir o consumo de energia elétrica, tendo em vista que a utilização de equipamentos sem a devida manutenção e defeituosos causa grande variação em sua eficiência energética.

2. Quantidade de material a ser adquirida.

- o serviço será contratado para prestação mensal de serviços de manutenção corretiva dos 106 (cento e seis) aparelhos instalados, conforme especificações constantes no Plano de Manutenção, anexo a este processo licitatório, e demais especificações. Os serviços serão prestados de forma imediata após a constatação da irregularidade no equipamento.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

Outubro de 2022, podendo sofrer alterações.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

✓ Chefe do Set Mat do 59° BI Mtz

Fiscal de Contrato

Maceió - AL, 23 de agosto de 2022.

Ordenador de Despesas do 59° BI Mtz

ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA Nº 29/2022.
(Processo Administrativo nº 64106.008931/2022-74)

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Gp	Item	Especificação	Und	Qtd Mín	Qtd Máx	Qtd Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	01	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	Sv	1	16	16	98,33	1.573,33
	02	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	Sv	1	10	10	873,33	8.733,33
	03	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de capacitor.	Sv	1	20	20	161,67	3.233,33
	04	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	Sv	1	10	10	326,67	3.266,67
	05	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.	Sv	1	10	10	500,00	5.000,00
	06	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de controle remoto e a respectiva programação.	Sv	1	10	10	146,67	1.466,67



	07	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, troca do filtro de ar.	Sv	1	40	40	203,33	8.133,33
	08	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca da condensadora.	Sv	1	10	10	1.066,67	10.666,67
2	09	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	Sv	1	16	16	133,33	2.133,33
	10	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	Sv	1	10	10	1.313,33	13.133,33
	11	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de capacitor.	Sv	1	20	20	208,33	4.166,67
	12	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	Sv	1	10	10	435,00	4.350,00
	13	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.	Sv	1	10	10	530,00	5.300,00
	14	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de controle remoto e a respectiva programação.	Sv	1	10	10	180,00	1.800,00
	15	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, troca do filtro de ar.	Sv	1	40	40	236,67	9.466,67
	16	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca da condensadora.	Sv	1	10	10	966,67	9.666,67
3	17	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	Sv	1	08	08	181,67	1.453,33
	18	Manutenção corretiva de	Sv	1	05	05	2.800,00	14.000,00

	CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.						
19	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de capacitor.	Sv	1	10	10	248,33	2.483,33
20	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	Sv	1	05	05	426,67	2.133,33
21	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.	Sv	1	05	05	900,00	4.500,00
22	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de controle remoto e respectiva programação.	Sv	1	05	05	213,33	1.066,67
23	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, troca do filtro de ar.	Sv	1	20	20	310,00	6.200,00
24	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca da condensadora.	Sv	1	05	05	2.483,33	12.416,67
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS							136.343,33

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de aparelhos de ar condicionado.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por Tarefa.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico deste TR.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratada no que couber deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e Portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da procuradoria Geral do Trabalho. As licitantes deverão apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

6.1.1. "Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

6.2. I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

6.3. II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.4. III – que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

6.5. IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.6. § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. "

6.7. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

6.8. 5.4 Nos termos da Lei nº 12.187/2009 e Decreto 7.404/2010 o Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dando prioridade para produtos reciclados ou recicláveis e ambientalmente sustentáveis.

das 08:30 às 11:00h

- 8.1.2. Os serviços de manutenção e instalação deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;
- 8.1.3. O licitante declarado vencedor do certame em questão fica obrigado a realizar uma visita de inspeção técnica, no local, listando qual(is) os materiais, e serviço(s) são necessário(s) para correção do(s) problema(s) apresentado(s);
- 8.1.4. Os serviços somente serão executados mediante prévia emissão de Nota de Empenho (NE) assinada pelo Ordenador de Despesas, e apresentação desta ao fornecedor, enviada por e-mail do Órgão ou por protocolo pessoal;
- 8.1.5. O fato de a NE constar para consulta no Portal da Transparência do Governo Federal não autoriza ao fornecedor a execução dos serviços, devendo a Contratada receber a NE assinada para cômputo do prazo de início, ficando vedada a execução de serviço sem o recebimento da NE assinada;
- 8.1.6. Após recebimento da nota de empenho assinada, a empresa responsável terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para inicialização da prestação do serviço;
- 8.1.7. Os prazos para execução dos serviços serão de:
- 8.1.7.1. até 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de instalação e manutenção ar condicionados;
- 8.1.7.2. Os prazos referidos no item anterior serão computados no dia útil imediatamente seguinte à emissão da Nota de empenho, podendo ser prorrogados mediante autorização da Contratante diante de documento de solicitação contendo justificativa pela Contratada;
- 8.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo fixado pelo Contrante;
- 8.1.9. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do contratual, conforme disposto no termo de referência;
- 8.1.10. A Contratada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios, e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) normatizados necessários à execução dos serviços;
- 8.1.11. Os funcionários deverão trajar uniforme da empresa e identificação funcional para acessar os locais dos serviços;
- 8.1.12. Para a perfeita execução dos serviços dentro dos padrões de segurança normatizados, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, não podendo ser usado materiais reconicionados, avariados, fora do prazo de validade, desgastados ou que ofereçam risco à segurança;
- 8.1.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

10. (SUPRESSÃO)

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, ofereçam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.



13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores,



além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. (SUPRESSÃO)

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. (SUPRESSÃO)

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 45 (quarenta e cinco) dias.

17.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.5.1. o prazo de validade;
- 18.5.2. a data da emissão;
- 18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.5.5. o valor a pagar; e
- 18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. (SUPRESSÃO)

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Considerando o aspecto simplificado da execução dos serviços comuns e que estes serão prestados quando houver demanda, de forma não continuada, e havendo sido estimados riscos de baixo níveis de riscos para a contratação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) Multa de:
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles descritos no Edital.
- 22.3.1. (SUPRESSÃO)
- 22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 22.3.3.
- 22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.4.1. Valor Global: R\$ 136.343,33 (cento e trinta e seis mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos)
- 22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 136.343,33 (cento e trinta e seis mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos)

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Anexos:

1 – Estudo Técnico Preliminar

Apêndice “B” - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Maceio-AL, 23 de agosto de 2022.

Encarregado do Setor de Material do 59º BI Mtz

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Concordo e aprovo os termos do Termo de Referência a mim apresentados pelo chefe da Fiscalização Administrativa, conforme estabelece o Art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05 e Art. 8º, IV, Decreto nº 3.555/00

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 64106.008931/2022-74

2. Descrição da necessidade

1) A execução de serviços de manutenção, corretiva nos sistemas de ar-condicionado das instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz), Posto Médico da Guarnição (PMGu), Base Forte São João (BFSJ) e Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO) demonstra-se como um serviço de grande importância, primeiro pelo fato do 59º BI Mtz não dispor em seus quadros integrantes qualificados tecnicamente para atender à demanda de serviços de manutenção em tais equipamentos, bem como de aparelhagem e material necessários. Em decorrência, os referidos serviços devem ser prestados por terceiros.

2) A contratação justifica-se pela necessidade de promover o bem-estar da comunidade usuária dos serviços prestados pelo 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, tanto usuários externos quanto seus integrantes, que precisam estar o dia todo desenvolvendo atividades em seus postos de trabalho, bem como pela otimização do potencial energético dos equipamentos, evitando o consumo elevado de energia elétrica resultante de equipamentos com mau funcionamento.

3) A Manutenção corretiva é aquela realizada de forma emergencial. Com a manutenção corretiva procura-se evitar possíveis prejuízos aos usuários e à administração pública, pois em alguns ambientes se faz necessário uma temperatura mais amena (ex. sala dos servidores de informática e farmácia). A Manutenção corretiva é aquela efetuada somente após uma pane ou falha. Desta forma, o principal objetivo da manutenção corretiva é restaurar ou corrigir o funcionamento dos equipamentos. Com a manutenção corretiva procuramos evitar possíveis prejuízos devido à paralisação das atividades essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos dos diversos setores nas melhores condições possíveis.

4) Visando a continuidade da refrigeração, torna-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresas especializadas no ramo e de capacidade técnica comprovada que atendam suficientemente, e dentro dos prazos de tolerância estipulados neste Termo de Referência, aos serviços de manutenção corretiva nos sistemas de climatização instalados no 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, e pertencentes ao patrimônio da União, conforme especificações e características demonstradas no Termo de Referência.

5) Cabe salientar que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.523/1998, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

6) Outro aspecto relevante é que as condições ambientais da região litorânea do estado de Alagoas, exige cuidados com o condicionamento de ar para que se possam realizar as atividades dentro de níveis aceitáveis, respeitando as normas de saúde do trabalho que estabelecem parâmetros de temperatura, velocidade do ar, ruído, umidade relativa e qualidade do ar. Assim, a atividade de manutenção gera economia, pois os equipamentos funcionam nas condições ideais.

7) Salienta-se também que no quadro de integrantes do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO não há mão de obra especializada para a execução dos serviços que compõem o objeto desta contratação, bem como há falta de instrumentos, equipamentos e ferramentas para execução dos serviços. Há que se considerar ainda, que os materiais e peças de reposição empregadas na manutenção podem vir a sofrer adaptações e atualizações pelos fabricantes, por questões de funcionamento e segurança, ou seja, se estocados no almoxarifado do 59º BI Mtz poderiam estar obsoletos quando houvesse necessidade de utilização. Além disso, nos imprevistos, a aquisição de materiais e peças dificilmente ocorreria de imediato, devido ao tempo necessário para realização dos trâmites inerentes aos processos de compras realizados pela Administração Pública, o que causaria sérios transtornos para os usuários dos equipamentos.

8) Portanto, sendo estes equipamentos imprescindíveis na utilização dos espaços de atendimento ao público e administração, a fim de dar aos funcionários e público em geral mais conforto térmico, bem-estar e melhores condições de trabalho, faz-se necessária a manutenção corretiva que, além de ser indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório, uma vez que proporciona as condições já explicadas, e evita a correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes (SED), conforme art. 4º, 'i', da Portaria 3523/GM do Ministério da Saúde.

9) Outras normas a serem observadas pela futura contratada:

a) Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

b) Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;

c) Norma ABNT NBR 13971, de 1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada; e

d) lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que determina que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
fiscal de contrato de manutenção corretiva de Ar condicionado Encarregado do setor de material do 59º BI Mtz	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica, a saber: **serviços de manutenção corretiva**;

2) Registro ou inscrição da Licitante no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado;

3) Registro ou inscrição no Sistema CFT do profissional indicado como responsável técnico nos serviços de características semelhantes à manutenção em aparelhos de ar-condicionado.

4) A contratação de empresa especializada visa à prestação de serviços de eventual quando da não funcionalidade de algum dos equipamento para o atendimento à legislação quanto às condições de salubridade dos equipamentos condicionadores de ar, bem como à preservação da integridade dos equipamentos sob sua responsabilidade;

5) Para o atendimento de tal demanda os serviços devem ser efetuados da seguinte maneira:

Manutenção Corretiva: Em síntese, trata-se da manutenção que deve ser desenvolvida por uma equipe técnica específica, multidisciplinar e sem dedicação exclusiva. Sendo a empresa contratada, acionada sempre que houver necessidade.

6) Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, sendo a razão pela qual esses serviços são terceirizados;

Serviço COMUM, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado;

Serviço NÃO CONTÍNUO: desse modo, optou-se pelo pregão eletrônico SRP para contratação não continuada de empresa especializada porque é um modelo que pretende garantir à Administração diversas vantagens como o pronto atendimento de suas futuras demandas por empresa especializada, propiciando presumível ganho de eficiência; e atendimento tempestivo das demandas;

2 de 12



Serviço SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: considerando a natureza do serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, que é realizada por técnicos especializados, e as dimensões dos equipamentos instalados no 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO.

5. Levantamento de Mercado

1) A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas-fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

2) **Levantamento de Mercado:** Inicialmente, informamos acerca da **pesquisa de mercado** que será realizada de acordo com a Instrução Normativa nº 73/2020. A análise fundamentada segue abaixo: o levantamento de mercado será realizado mediante a utilização dos seguintes parâmetros: Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; em contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa publicada, em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; e por último a pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. As empresas pesquisadas devem, preferencialmente, atuar no Estado de Alagoas e confirmar que atendem a região de Maceió. As propostas apresentadas por fornecedores terão validade de 60 dias, caso no momento do Pregão estejam vencidas, serão atualizadas.

3) **Escolha do Tipo de Solução a Contratar:** quanto à **solução a contratar**, haveria uma única escolha e aceite da mais adequada: Uma licitação sem agrupamento em lote e peças/materiais em quantidade exata: Essa escolha é possível legalmente, porém vai de encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços.

4) A contratação de diversos fornecedores para serviços intrinsecamente relacionados gera alto custo contratual e desgaste tanto por parte dos funcionários no momento de interagir durante a execução duma atividade de forma que haja concordância entre as pessoas, quanto para a administração em gerir vários contratos relacionados entre si, isso acarretará em atrasos na entrega do produto final, muitos erros e equívocos e consequentemente, diminuição da qualidade.

5) Em suma, a contratação pretendida constará de mão de obra especializada e material necessário para realização das manutenções corretivas de todos os aparelhos instalados no 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO.

6. Descrição da solução como um todo

1) Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva de ar-condicionado no 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2) A execução deste serviço permitirá ao 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO manter os equipamentos em perfeitas condições de operação, garantindo a qualidade do ar ambiente e, consequentemente, um conforto térmico aos seus usuários. As áreas abrangidas serão: Pavilhão de Comando, Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, Hotel de Trânsito de Oficiais, Pelotão de Manutenção e Transporte, Companhias de Fuzileiros, Companhia de Comando e Apoio, Base Administrativa, Posto Médico da Guarnição, Contas Médicas, Almoxarifado, Aproveitamento, Próprio Nacional Residencial do Comandante do Batalhão, Capela, Base Forte São João, Auditório do Batalhão, Escritório da Operação Carro Pipa, dentre outras, além das instalações de apoio à atividade-fim.

3) A CONTRATADA deverá estar apta a prestar todos os serviços previstos neste documento e no Termo de Referência.

4) Em suma, a solução a contratar deverá dispor de uma equipe técnica para iniciar o serviço no período máximo de 24 horas. A justificativa para tal exigência de mão de obra, se deve ao fato de existir certo grau de dependência do público interno e externo às condições adequadas de climatização e qualidade do ar. Por possuir mais de 3.000 (usuários) do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), atendimento ao pessoal vinculado a Seção de Veteranos e Pensionistas (SVP), mais de 4.000 (quatro mil) cadastrados no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), além da demanda constante pelos serviços do Hotel de Trânsito (HTO), atendimento da Comunicação Social e atendimento aos pipeiros que prestam serviço ao Escritório da Operação Carro Pipa. Além disso, é necessária a manutenção da qualidade do ar, da temperatura e da umidade nas salas dos servidores de internet, corroborando pela necessidade de existência de pessoal especializado e disponível permanentemente nas instalações do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO. Por meio dos dados acima, constata-se a necessidade de possuir pessoal

especializado e sem dedicação exclusiva para que não haja descontinuidade no funcionamento e prejuízo para as atividades de atendimento aos usuários e aos seus integrantes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos ora propostos por esse estudo e apresentados nas planilhas abaixo, foram obtidos através do levantamento do quadro atual de aparelhos de refrigeração do 59º BI Mtz, e do histórico de manutenção corretiva de 2021.

- Quantidade atual de ar-condicionados instalados.

59º BI Mtz (SEDE)

Nr Ordem	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Capacidade de refrigeração (BTUs)	Q
1	CONDICIONADOR DE AR	9.000	3
2	SPLIT 24000 BTUS INVERTER MARCA: SAMSUNG	24.000	1
3	CONDICIONADOR DE AR / CONDICIONADOR DE AR EB 14-DV 09, 10.000 BTUs	10.000	1
4	CONDICIONADOR DE AR / SPLIT 12.000 BTUs, COM EVAPORADORA	12.000	1
5	CONDICIONADOR DE AR / TIPO SPLIT 12.000 BTUs	12.000	3
6	AR CONDICIONADO / SPLIT 12000 BTUs - YORK	12.000	1
7	CONDICIONADOR DE AR / 9.000 BTUs	9.000	1
8	CONDICIONADOR DE AR LG / Marca LG 9000 BTUs	9.000	1
9	CONDICIONADOR DE AR KOS 12FC 3 HX PRINCESS / -	12.000	1
10	CONDICIONADOR DE AR / 12000 BTUs	12.000	3



11	AR CONDICIONADO 18000 BTUs	18.000	
12	AR CONDICIONADO 480000 BTUs 220V FRIO ELGIN	48.000	4
13	AR CONDICIONADO / 60000 BTUs	60.000	3
14	APERELHO AR CONDICIONADO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TIPO, SPLIT HIGH-WALL BTUs: 12.000 / tensão: 220 volts monofásica. ruído: máximo de 55dB. características: deve possuir filtro antibacteriano lavável, proteção anticorrosiva, controle remoto. Garantia mínima de um ano. Marca: Agratto	12.000	2
15	CONDICIONADOR DE AR / Tipo: Split; BTUs: 18.000; Marca Agratto; Somente Frio; Tensão: 220 Volts	18.000	2
16	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUs/H, / Controle remoto digital.	12.000	2
17	AR CONDICIONADO / SPLIT 30.000 BTUs	30.000	1
18	SPLIT HW 12.000 BTUs MARCA ELGIN 220 VOLTS	12.000	2
19	AR COND PISO A TETO 60.000 BTUs CICLO FRIO 220 VOLTS	60.000	2
20	AR CONDICIONADO 30000 BTUs	30.000	1
21	APARELHO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUs/H, TENSÃO 110/220 / 2019NE803996	48.000	2
22	APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT ECO CLASS, 18K,F,220V DCR MARCA, ELGIN (UNIDADE 02) / MARCA ELGIN 2 UN 2019NE803997	18.000	2
23	AR CONDICIONADO-APARELHO / SPLIT CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUs	18.000	4
24	AR COND 24000 BTUs SPLIT MARCA TCL	24.000	5
25	AR CONDICIONADO DE 30.000 BTU/H, TIPO SPLIT, ELGIN / 220V, 60 Hz, corrente elétrica de refrigeração máxima 18A, potência elétrica de refrigeração de 3000W, com controle remoto sem fio e com seleção de temperatura.	30.000	1

26	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECO PLUS HIGH WALL 30000 BTUs ELGIN / - 220V; composto de uma unidade externa (condensadora) e uma unidade interna (evaporadora).	30.000	1
27	APARELHO AR CONDICIONADO, 12.000 BTU 220 V, MARCA: COMFEE, 38KCY12F5	12.000	1
TOTAL			5

Posto Médico da Guarnição (PMGu)

Nr Ordem	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Capacidade de refrigeração (BTUs)	Q
1	CONDICIONADOR DE AR	18.000	2
2	CONDICIONADOR DE AR / UNIDADE CONDENSADORA	9.000	1
3	AR CONDICIONADO 18000	18.000	1
4	APERELHO AR CONDICIONADO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TIPO, SPLIT HIGH-WALL BTU: 12.000 / tensão: 220volts monofásica. ruído: máximo de 55dB. características: deve possuir filtro antibacteriano lavável, proteção anticorrosiva, controle remoto. Garantia mínima de um ano. Marca: Agratto	12.000	1
5	AR CONDICIONADO 18.000 BTU/H / TIPO SPLIT	18.000	3
6	AR CONDICIONADO 30.000 BTUs	30.000	1
7	AR CONDICIONADO-APARELHO / SPLIT CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUs	18.000	3
8	AR CONDICIONADO APARELHO / APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUs	7.000	3



9	CONDICIONADOR DE AR SPLIT / ECO TOP ECST12FR4-02 12 K BTUs AGRATT	12.000	5
10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO /	12.000	3
TOTAL			23

Base Forte São João

Nr Ordem	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Capacidade de refrigeração (BTUs)	Q
1	AR CONDICIONADO / SPLIT DE 24000 BTUs, COM VOLTAGEM DE 220 VOLTS	24.000	2
2	CODICIONADOR DE AR / SPLIT 9000 BTUs , COM EVAPORADORA	9.000	1
3	CONDICONADOR DE AR / CAPACIDADE : 10000 BTUs - VOLTAGEM 110V	10.000	1
4	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTU/H	24.000	1
5	AR CONDICIONADO MIDEA SPRINGER CARRIER / SPLIT HI WALL 18000 BTU /H, COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: UM EVAPORADOR E UM CONDENSADOR , DE 220V, 60HZ.	18.000	3
6	AR CONDICIONADO MIDEASPRINGERCARRIER / SPLIT WALL 12000 BTU/H COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: UM EVAPORADOR E UM CONDESADOR, DE 220V, 600 Hz	12.000	2
7	AR CONDICIONADOR SPLIT, 18000 BTUs / EVAPORADORA TIPO HI-WALL	18.000	3
8	AR CONDICIONADO SPLIT / DE 22.000 BTUs, 220 VOLTS	22.000	1
9	CONDICIONADOR DE AR KOS 12FC 3 HX PRINCESS	12.000	1

10	APERELHO AR CONDICIONADO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TIPO, SPLIT HIGH-WALL BTU: 12.000 / tensão: 220volts monofásica. ruído: máximo de 55dB. características: deve possuir filtro antibacteriano lavável, proteção anticorrosiva, controle remoto. Garantia mínima de um ano. Marca: Atrato	12.000	2
11	AR COND 24000 BTUs SPLIT MARCA TCL	24.000	1
12	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECO PLUS HIGH WALL 9000 BTUs ELGIN / - 220V; composto de uma unidade externa (condensadora) e uma unidade interna (evaporadora).	9.000	1
TOTAL			11

Hotel de Trânsito (HT)

Nr Ordem	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Capacidade de refrigeração (BTUs)	Q
1	AR CONDICIONADO MIDEASPRINGER CARRIER / SPLIT HI WALL 18000 BTU/H, COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: UM EVAPORADOR E UM CONDENSADOR, DE 220V, 60Hz.	18.000	1
2	AR CONDICIONADO SPLIT YORK 12000 BTUs / TIPO SPLIT 12000 BTUs - YORK	12.000	1
3	CONDICIONADOR DE AR / SPLIT, 24000 BTUs, MARCA YORK	24.000	1
4	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H/ Controle remoto digital.	12.000	1
5	APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 1200 BTU \ MARCA COMFEE	12.000	6
TOTAL			11

**TOTAL GERAL**

106

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 136.343,33

1) Os quantitativos ora propostos por esse estudo e apresentados nas planilhas abaixo, foram obtidos através do levantamento do quadro atual de aparelhos de refrigeração do 59º BI Mtz, e do histórico de manutenção corretiva de 2021.

2) As oscilações entre os quantitativos estimados e a contratação atualmente existente, se deve ao fato de que o quantitativo atual de equipamentos anualmente sofre depreciação e, portanto, necessita cada vez mais de manutenção, tendo ocorrido um aumento significativo na quantidade de aparelhos;

3) As planilhas que dão suporte aos quantitativos ora propostos se encontram abaixo:

- Empenhos realizados no ano de 2021;

EMPENHOS EM 2021 ND_SI – 33903917 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

UG	NOME_UG	NE	DATA	NOME_CREDOR	VALOR
160004	59º BI Mtz	2021NE000191	2021-02-10	CRIATECH	1.995,15
160004	59º BI Mtz	2021NE000211	2021-03-01	CRIATECH	1.995,13
160004	59º BI Mtz	2021NE000212	2021-03-01	A. DE GUSMAO	1.945,22
160004	59º BI Mtz	2021NE001648	2021-06-11	CRIATECH	3.470,76
160004	59º BI Mtz	2021NE001653	2021-06-14	A. DE GUSMAO	3.525,35
160004	59º BI Mtz	2021NE001701	2021-07-05	CRIATECH	727,42
160004	59º BI Mtz	2021NE002223	2021-08-05	A. DE GUSMAO	2.873,07
160004	59º BI Mtz	2021NE003046	2021-09-23	A. DE GUSMAO	3.486,39
160004	59º BI Mtz	2021NE003249	2021-10-15	CRIATECH	2.992,61
160004	59º BI Mtz	2021NE003306	2021-10-29	A. DE GUSMAO	4.965,64

160004	59º BI Mtz	2021NE003308	2021-10-29	CRIATECH	5.060,64
160004	59º BI Mtz	2021NE003353	2021-11-12	CRIATECH	3.532,95
160004	59º BI Mtz	2021NE003388	2021-11-29	CRIATECH	1.371,62
160004	59º BI Mtz	2021NE003766	2021-12-22	CRIATECH	9.974,37
167004	59º BI Mtz	2021NE000074	2021-02-12	A. DE GUSMAO	3.890,44
167004	59º BI Mtz	2021NE000075	2021-02-12	CRIATECH	3.844,87
167004	59º BI Mtz	2021NE000661	2021-07-14	CRIATECH	2.078,20
167004	59º BI Mtz	2021NE000791	2021-08-24	A. DE GUSMAO	3.281,27
167004	59º BI Mtz	2021NE000792	2021-08-24	CRIATECH	2.431,60
167004	59º BI Mtz	2021NE001102	2021-11-29	CRIATECH	1.995,08
167004	59º BI Mtz	2021NE001103	2021-11-29	A. DE GUSMAO	1.998,22
VALOR TOTAL ANUAL EM 2021					67.436,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1) Comparando as opções de fornecimento parcelado ou integrado de mão de obra e materiais, aduz-se que a sistemática do gerenciamento integrado, ou seja, um mesmo contrato, pode ser entendida como a de melhor vantagem, uma vez que além de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, e permitir a unicidade de objeto, suprime problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes a um só tempo celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos.

2) Tornar a Administração Pública eficiente e ágil requer interpretação criteriosa dos princípios jurídicos com base na conjunção da mais ampla eficiência da operacionalidade com a economicidade. Órgãos estatais têm o poder e dever de se modernizar, de buscar a eficiência e a economicidade, desincumbindo-se de atividades operacionais e burocráticas, a fim de centrar esforços na sua atividade finalística o que, aliás, é o objetivo primordial da terceirização de serviços.

3) Essa sistemática de contratação pode significar expressivo avanço de gestão, controle e redução de custos. A vanguarda das licitações mais modernas aponta para o aproveitamento da expertise da iniciativa privada para realizar e fazer a gestão de todos os serviços que são atividades-meio, enquanto a Administração executa a sua atividade-fim. O modelo de contratação de solução integrada já está sendo amplamente utilizado pela Administração Pública em diversos tipos de serviços como, por exemplo, limpeza, copeiragem, manutenção de equipamentos e instalações.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- A CONTRATANTE já possui contratação correlata a estes serviços. Contrato continuado que findará o prazo previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço de manutenção corretiva dos equipamentos de Ar-condicionado, a fim de atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, durante o período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Alinhadas como Objetivos Organizacionais:

OE 2 – Contribuir para o desenvolvimento regional sustentável e o bem-estar social.

OE 3 – Proteger o Meio Ambiente

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1) A contratação de empresa especializada na manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado alcança a economicidade em função de se manter operacionais todos os mais de 100 equipamentos instalados, evitando assim, possíveis quebras e substituições de aparelhos, além de manter os níveis normais de consumo de energia elétrica.

2) A questão do aproveitamento de recursos humanos da empresa contratada trará benefícios para a administração pública haja vista não existir em nossos quadros militares capacitados e com experiência neste tipo de manutenção. Além de mantermos todos os servidores e integrantes em suas atividades de atendimento aos usuários e nas atividades de apoio.

3) Atividade de manutenção proporciona economia, pois os equipamentos funcionam nas condições ideais. A eficiência é maior com a contratação de terceiros, pois uma empresa especializada investe em treinamento e possui ferramental e maquinário adequado para realizar o serviço.

4) Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;
- Garantir a boa execução dos serviços, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade; e
- Disponibilidade permanente de empresa especializada habilitada para contratação, proporcionando rapidez no atendimento da atual necessidade desta Organização Militar.

13. Providências a serem Adotadas

Todas as providências a serem adotadas pela administração, referente a este objeto, foi feita previamente à celebração desta contratação, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- Não será necessário nenhum ajuste de adequação para a prestação dos serviços em pauta.

15. Declaração de Viabilidade

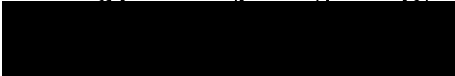
Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

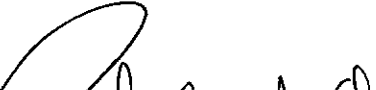
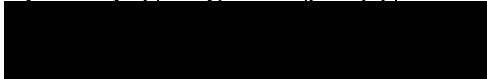
15.1. Justificativa da Viabilidade

- A contratação dos serviços em questão é viável em virtude das justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Sou de parecer favorável.



Fiscal de contrato (Manutenção corretiva de Ar condicionado) do 59º BI
Mtz



Encarregado de material do 59º BI Mtz
do Setor de

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Concordar e aprovar os termos do Termo de Referência a mim apresentados pelo Encarregado do Setor de Material, conforme estabelece o art. 14º, II, do Decreto nº 10.024.

Maceió - AL, 17 de novembro de 2022.



Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**



PREGÃO nº 29 /2022

(Processo Administrativo nº 64106.008931/2022-74)

APÊNDICE “B” – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor da Ordem de Serviço a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos / metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
- 2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.
- 2.6. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.
- 2.7. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à apresentação da fatura para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.
- 2.8. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá a fatura relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR.
- 2.9. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas para ateste, somente o fará

quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

- 2.10. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.



3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

INDICADOR	
Qualidade dos serviços prestados	
Finalidade	Garantir um atendimento efetivo às demandas de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de propriedade do 59º BI Mtz.
Metas a Cumprir	Por demanda do serviço.
Instrumentos de Medição	A execução dos serviços será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, nos aspectos constantes nos itens subsequentes: - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida; - A qualidade de materiais utilizados; - A adequação dos serviços prestados aos prazos de execução estabelecidos; - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
Forma de Acompanhamento	Monitorar e fiscalizar os prazos pactuados para a execução de serviços corretivos nos aparelhos de ar condicionado, previstos no manual do condutor fornecido pelo fabricante e outras diretrizes de manutenção incorporadas a este Termo de Referência.
Periodicidade	Por Ordem de Serviço emitida
Mecanismo de cálculo	Cada atividade e irregularidade serão verificadas e valoradas individualmente, sendo atribuído determinado grau correspondente, respectivamente, à qualidade do serviço prestado e às penalidades para as infrações cometidas.
Início de Vigência	Data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO			
Muito Bom	Bom	Regular	Péssimo
5 Pontos	3 Pontos	2 Pontos	0 Pontos
Módulos	Itens Avaliados		
A	Material / Equipamento	A1 – Material / Equipamento necessário à execução do serviço	
	Produtos	A2 – Produtos utilizados	
	Técnicas	A3 – Técnicas desenvolvidas	
B	Qualidades dos profissionais	B1 – Uniformidade da equipe	
C	Prazos	C1 – Cumprimento dos prazos	
D	Inspeção dos serviços	D1 – Avaliação do serviço prestado	

**DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS****MÓDULO - A****A1 - MATERIAL / EQUIPAMENTO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO****Pontos**

A contratada possui todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços em bom estado de conservação e estão de acordo com as normas de segurança no trabalho e normas ambientais vigentes.

5

A contratada possui todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços e estão de acordo com as normas de segurança no trabalho e ambientais vigentes, mas necessitam de reparos.

3

A contratada não possui todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, mas consegue executar por através de meios alternativos o serviço respeitando todas as normas de segurança no trabalho e ambientais vigentes, mas necessitam de reparos.

2

A contratada não possui todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

0

A2 - PRODUTOS UTILIZADOS**Pontos**

Todos os produtos estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante de cada modelo de ar condicionado: peças em geral, capacitor, condensador, dentre outros.

5

A maioria dos produtos está sendo aplicado segundo as especificações do fabricante de cada modelo de ar condicionado: peças em geral, capacitor, condensador, dentre outros.

3

Todos os produtos estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante de cada modelo de ar condicionado: peças em geral, capacitor, condensador, dentre outros, não estão dentro das especificações do fabricante.

2

Os produtos não estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante de cada modelo de ar condicionado.

0

A3 - TÉCNICAS DESENVOLVIDAS**Pontos**

A técnica está correta, segundo as recomendações estabelecidas no manual do fabricante, e os serviços estão sendo prestados a contento.

5

A técnica está parcialmente correta, porém, os serviços estão sendo prestados a contento.

3

Existem alguns erros graves na realização da técnica e os serviços estão sendo prejudicados.

2

A técnica está incorreta e os serviços não estão sendo prestados a contento.

0

MÓDULO - B**B1 - UNIFORMIDADE DA EQUIPE****Pontos**

Os serviços são executados por funcionários capacitados, em quantidades suficientes para atender a demanda.

5

Os serviços são executados por funcionários capacitados, porém, em quantidades insuficientes para atender a demanda.

3

Os serviços são executados por funcionários com capacitação precária, em quantidades insuficientes para atender a demanda.

2

Os serviços são executados por funcionários incapacitados, em quantidades insuficientes para atender a demanda e ocorrem atrasos que prejudicam as atividades de cunho administrativo deste Órgão.

0

MÓDULO - C**C1 - CUMPRIMENTO DOS PRAZOS****Pontos**

A manutenção dos aparelhos de ar condicionados tem ocorrido dentro dos parâmetros e a rotina preconizada, de acordo com a ocorrência.

5

A manutenção dos aparelhos de ar condicionados tem ocorrido dentro dos parâmetros e a rotina preconizada, sendo verificado, eventualmente, a ocorrência de atrasos.

3

A manutenção dos aparelhos de ar condicionados tem ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecido.

2



A manutenção dos aparelhos de ar condicionados não tem ocorrido de acordo com o estabelecido.	
MÓDULO - D	
D1 - AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	Pontos
O serviço foi prestado a contento e o aparelho de ar condicionado está em funcionamento sem nenhum tipo de irregularidade aparente.	5
O serviço foi prestado a contento e o aparelho de ar condicionado está em funcionamento, com algumas irregularidade aparentes porém não compromete seu pleno funcionamento..	3
O serviço foi prestado e o aparelho de ar condicionado funcionou somente durante 30 minutos ou menos, sendo necessário mexer no equipamento novamente.	2
O serviço foi prestado, porém o equipamento não funcionou após realizar a manutenção corretiva do aparelho.	0

3.1. Cálculo da avaliação:

CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO		
Total de pontos dos Módulos	Peso de avaliação	Pontuação máxima obtida
A (15)	2,5	36,0
B (5)	2,5	12,5
C (5)	1,0	5,0
D (5)	3,0	15,0
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		68,5

Fórmula para cálculo da pontuação:

$$(A \times 2,5) + (B \times 2,5) + C + (D \times 3) = E$$

A = Soma da pontuação obtida no Módulo A

B = Soma da pontuação obtida no Módulo B

C = Soma da pontuação obtida no Módulo C

D = Soma da pontuação obtida no Módulo D

E = Nota final obtida após realização dos cálculos da fórmula

3.2. Tabela de glosas pelos níveis de serviços alcançados:

Pontuação atingida	Percentual da glosa	Pontuação atingida	Percentual da glosa	Pontuação atingida	Percentual da glosa
Entre 68,5 a 61	0%	61	0%	60	1,6%
59	3,3%	58	4,9%	57	6,6%
56	8,2%	55	9,8%	54	11,5%
53	13,1%	52	14,8%	51	16,4%
50	18,0%	49	19,7%	48	22,3%
47	23,0%	46	24,6%	45	26,2%
44	27,9%	43	29,5%	42	31,1%
41	32,8%	40	34,4%	39	36,1%
38	37,7%	37	39,3%	36	41,0%
35	42,6%	34	44,3%	33	45,9%
32	47,5%	31	49,2%	30	50,8%
< 30	Inexecução parcial da avença				



3.3. Fórmula para cálculo do pagamento

$$A - [A \times (1 - B)] = C$$

A = Valor da Ordem de Serviço

B = Porcentagem da Glosa obtida por meio da tabela do item anterior após cálculo da pontuação

C = Valor Final a ser pago da Ordem de Serviço

Exemplo:

$$R\$ 120,00 - [R\$ 120,00 \times (1 - 95,1\%)] = R\$ 114,12$$



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Eletrônico SRP 29/2022.

1. Sob o amparo do Inc III, Art. 13º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, autorizo a abertura e início dos procedimentos licitatórios do Processo Administrativo nº 64106.008931/2022-74, relativos ao Pregão nº 29/2022, na modalidade Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, tendo como objeto registro de preços, para futura Contratação de serviço de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, conforme descrito no DIEx nº 4219-Pel Sup/Fisc Adm/59º BI Mtz, de 23 de agosto de 2022.

2. O competente processo, devidamente autuado, protocolado e numerado, deverá ser organizado e instruído conforme o Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 e Art. 8º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na ordem cronológica dos procedimentos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3. Autorizo a divulgação no SIASG/SIDEC do pregão acima citado, cumprindo o disposto no Art. 20º, do Dec. 10.024/19, para fins de publicação do Edital no Diário Oficial da União e no Sítio eletrônico oficial do órgão, bem como de sua eventual suspensão, reabertura e/ou revogação.

4. Autorizo publicação do Resultado do Julgamento no SIASG/SIDEC, do pregão supramencionado, após a homologação do certame.

Em consequência, o chefe da SALC e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

Maceió-AL, 04 de outubro de 2022.

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



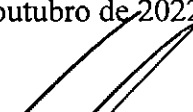
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

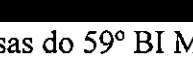


TERMO DE JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1. No dia 23 de agosto de 2022, através do DIEx nº 4219-Pel Sup/Fisc Adm/59º BI Mtz, 1º Ten Mateus Ribeiro dos Santos, Encarregado do Setor de Material do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, foi solicitado a este Ordenador de Despesas, que apreciasse a possibilidade de determinar a abertura de um Processo Licitatório para Registro de Preços para eventual contratação de serviço de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.
2. Justifico a realização de procedimento licitatório para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado. Visando atender as demandas de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado que possam surgir no decorrente ano. Tendo em vista nossas dependências da Sede, Base do Forte São João e PMGu possuem 106 aparelhos de ar condicionado, que demandam uma manutenção constante.
3. Da análise dos documentos a mim apresentados, procedo ao seguinte parecer:
 - 3.1. Justifico a realização do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços fundamentado no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013;
 - 3.2. Diante do acima exposto, e em razão da verdadeira importância que tais itens representam para a vida administrativa do 59º BI Mtz, justifico a necessidade da aquisição, conforme art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei 9.784/99.

Maceió-AL, 04 de outubro de 2022.













> Planos de Contratações Anuais > PCA 2023 - 59 BATALHAQ DE INFANTARIA MOTORIZADOQ/AL > PCA 2023 - 160004 - 59 BATALHAQ DE INFANTARIA MOTORIZADOQ/AL

Portal Nacional de Contratações Públicas

Última atualização: 17/05/2022

Id pea PNCP: 00394452000103-0-000002/2023

Data de publicação no PNCP: 17/05/2022

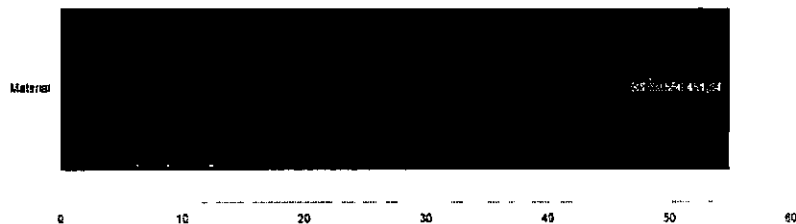
Local: Maceió/AL

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 55

Valor Total estimado (R\$): R\$ 69.558.451,84

Valor Total Estimado e Qtde de itens por Categoria



Detalhamento por Categoria

Material

Nº do Item	Classe/Grupo	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor estimado para o ano	Valor total estimado	Data desejada
1	971 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA, LIMPEZA E TINTURARIA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.000,00	30/11/2023
2	943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.535,50	30/11/2023
3	942 - SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS	48	R\$ 107,84	R\$ 0,00	R\$ 5.176,32	30/11/2023
4	941 - SERVIÇOS DE ESGOTO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.300,00	30/11/2023
5	931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.517.668,16	30/11/2023
6	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	30/11/2023
7	891 - SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	30/11/2023
8	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.125,70	30/11/2023
9	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	3750	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	30/11/2023
10	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	12	R\$ 708,34	R\$ 0,00	R\$ 8.500,08	30/11/2023

Exib: 1-10 de 55 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.761 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologada pelos indicados a cumprir o autódido comitê.

A adequação, fidelização e manutenção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0600 976 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PNCP

Planos de Contratações Anuais > PCA 2023 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL > PCA 2023 - 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL

PCA 2023 - 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL

Última atualização: 17/05/2022

Id pcc PNCP: 00394452000103-0-000002/2023

Data de publicação no PNCP: 17/05/2022

Local: Maceió/AL

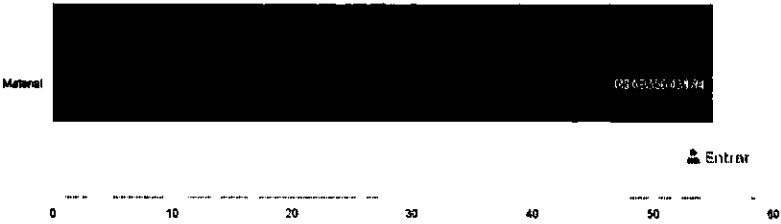
Fonte: Compras.gov.br

Total de Itens: 55

Valor Total estimado (R\$): R\$ 69.556.451,84

Portal Nacional de Contratações Públicas

Valor Total Estimado e Qtde de itens por Categoria



Detalhamento por Categoria

Material

Nº do Item :	Classe/Grupo :	Quantidade estimada :	Valor unitário estimado :	Valor estimado para o ano :	Valor total estimado :	Data desejada :
11	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.000,00	30/11/2023
12	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	30/11/2023
13	863 - SERVIÇOS RELATIVOS A ELETRICIDADE, GÁS, E A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 510.000,00	30/11/2023
14	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.347,41	30/11/2023
15	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.000.000,00	30/11/2023
16	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	17	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 1.020,00	30/11/2023
17	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.500,00	30/11/2023
18	836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	30/11/2023
19	881 - SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	30/11/2023
20	168 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.600,00	30/11/2023

Exibir: 11-20 de 55 Itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direita legal, homologada pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800.678.8001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Planos de Contratações Anuais > PCA 2023 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL > PCA 2023 - 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL

PCA 2023 - 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL

Última atualização: 17/05/2022

Id pcp: 00394452000103-0-000002/2023

Valor Total Estimado e Qtde de itens por Categoria

Data de publicação no PNCP: 17/05/2022

Local: Maceió/AL

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 55

Valor Total estimado (R\$): R\$ 89.556.451,84

Material

R\$ 89.556.451,84

0 10 20 30 40 50 60

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Material

Nº do Item	Classe/Grupo	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor estimado para o ano	Valor total estimado	Data desejada
21	142 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.800,00	30/11/2023
22	141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	30/11/2023
23	8960 - BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.525,00	30/11/2023
24	8950 - CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.523,00	30/11/2023
25	8950 - CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162.000,00	30/11/2023
26	8935 - SOPAS E CALDOS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.400,00	30/11/2023
27	8925 - AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.154,00	30/11/2023
28	8920 - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREJAS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189.112,00	30/11/2023
29	8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310.493,15	30/11/2023
30	8910 - OVOS E LATICÍNIOS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.275,00	30/11/2023

Exibir: 21-30 de 55 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologada pelos indicadores a cumprir o referido comitê.

A adequação, fidelização e atualização das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicoeconomico.gov.br

0800 978 3001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

11/11/2022

Planos de Contratações Anuais > PCA 2023 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL > PCA 2023 - 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL

PCA 2023 - 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL

Última atualização: 17/05/2022

Id pcc PNCP: 00394452000103-0-000002/2023

Data de publicação no PNCP: 17/05/2022

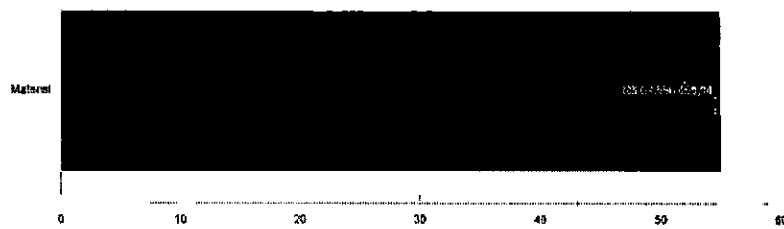
Local: Maceió/AL

Fonte: Compras.gov.br

Total de Itens: 55

Valor Total estimado (R\$): R\$ 89.556.451,84

Valor Total Estimado e Qtde de itens por Categoria



Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Material

Nº do Item	Classe/Grupo	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor estimado para o ano	Valor total estimado	Data desejada
31	8905 - CARNES, AVES E PEIXES	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.898,00	30/11/2023
32	8345 - BANDERAS, FLAMULAS E PAVILHOES	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.284,85	30/11/2023
33	7930 - COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.861,20	30/11/2023
34	7920 - VASSOURAS, ESCOVAS, RODOS, ESPONJAS E ESFREGÕES	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.768,00	30/11/2023
35	7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.812,63	30/11/2023
36	7490 - MÁQUINAS DIVERSAS PARA ESCRITÓRIO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 348.850,00	30/11/2023
37	7350 - LOUÇA E ARTIGOS DE MESA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	30/11/2023
38	7230 - TAPÉÇARIAS, CORTINAS E PERSIANAS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	30/11/2023
39	7110 - MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.600,00	30/11/2023
40	7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156.410,00	30/11/2023

Exibir: 31-40 de 55 Itens

Página < >

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos erigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto na construção de uma conexão direta legal homologada pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800.978.8001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PNCP



> Planos de Contratações Anuais > PCA 2023 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL > PCA 2023 - 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL

PCA 2023 - 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL

Última atualização: 17/05/2022

Id pca PNCP: 00394452000103-0-000002/2023

Data de publicação no PNCP: 17/05/2022

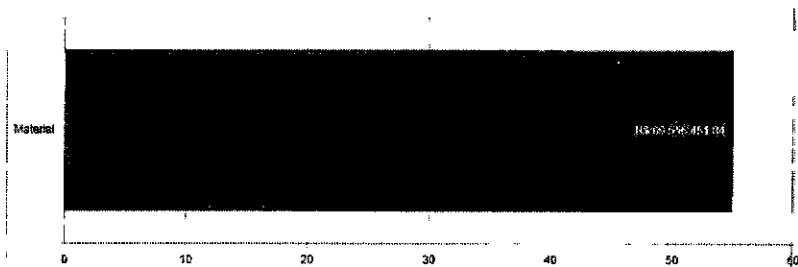
Local: Macaíba/AL

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 55

Valor Total estimado (R\$): R\$ 89.556.451,84

Valor Total Estimado e Qtde de itens por Categoria



Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Material

Nº do Item	Classe/Grupo	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor estimado para o ano	Valor total estimado	Data desejada
41	6910 - ACESSÓRIOS PARA TREINAMENTO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.430,00	30/11/2023
42	6830 - GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	30/11/2023
43	6830 - GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.987,00	30/11/2023
44	6540 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.444,48	30/11/2023
45	6530 - MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233.104,64	30/11/2023
46	6520 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DENTÁRIOS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.490,79	30/11/2023
47	6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.861,96	30/11/2023
48	6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.352,27	30/11/2023
49	6140 - BATERIAS RECARREGÁVEIS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	30/11/2023
50	5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156.530,90	30/11/2023

Exibir: 41-50 de 55 itens

Página < >

< Voltar



Quando pela Lei nº 14.132/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos atrelados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor e auditar o comitê.

A adequação, atualização e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.132/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.desenvolvos.economiaguix.br>

0600 976 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Assinatura digital

Planos de Contratações Anuais > PCA 2023 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL > PCA 2023 - 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL

PCA 2023 - 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL

Última atualização: 17/05/2022

Id pca PNCP: 00394452000103-0-000002/2023

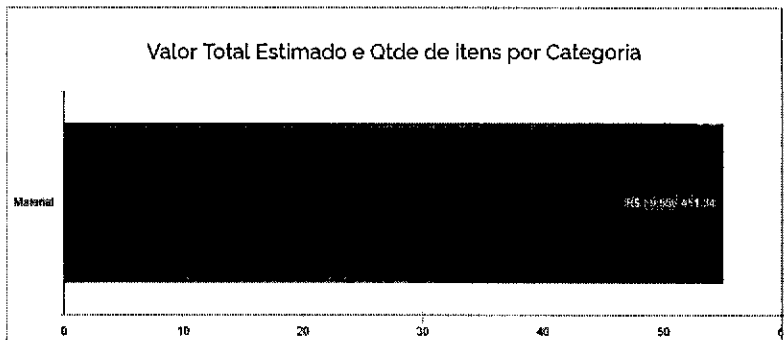
Data de publicação no PNCP: 17/05/2022

Local: Maceió/AL

Fonte: Compras.gov.br

Total de Itens: 55

Valor Total estimado (R\$): R\$ 69.558.451,84



Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Material

Nº do Item	Classe/Grupo	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor estimado para o ano	Valor total estimado	Data desejada
51	4210 - EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	30/11/2023
52	4110 - EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.000,00	30/11/2023
53	2610 - PNEUS E CÂMARAS DE AR, EXCETO OS DE AERONAVES	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	30/11/2023
54	2590 - COMPONENTES DIVERSOS PARA VEÍCULOS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	30/11/2023
55	2540 - EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00	30/11/2023

Exibir: 51-55 de 55 itens

Página 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologada pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Logo do PNCP

Todo o conteúdo e a publicação de informações relacionadas à licitação é uma.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

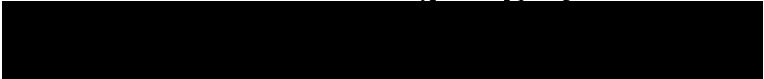
JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Justifico a modalidade eleita em conformidade com o inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pois quando da primeira contratação com os futuros fornecedores contemplados para os itens do referido pregão, não haverá o exaurimento do objeto (item), situação que autoriza a utilização do sistema de registro de preços, serão realizadas aquisições parceladas de unidades (serviços) que compõem os itens da ata de registro de preços, pois apesar de se ter uma estimativa da demanda dos itens que compõem a ata de registro de preços, esta Organização Militar possui uma expectativa de recebimento de créditos a serem empregados, os quais são recebidos de forma parcelada e não se tem um valor determinado, apenas uma referência com base nas liberações dos créditos anteriores.

2. Declaro que as contratações decorrentes do Pregão Eletrônico 29/2022 (contratação de serviço de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado), não se darão em contratações únicas do objeto, referentes aos itens constantes no Termo de Referência, ou seja, o objeto não se esgotará numa única contratação.

3. Assim sendo, desta forma serão realizadas diversas contratações, durante o prazo de validade das atas de registro de preços.

Maceió-AL, 04 de outubro de 2022.



Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

JUSTIFICATIVA E APROVAÇÃO DE PREÇOS

1. Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição dos serviços deste processo licitatório. Declaro, ainda, que o VALOR ESTIMADO foi formado nos ditames do artigo 2º, inciso IV da Instrução Normativa nº 05/2014 (Alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

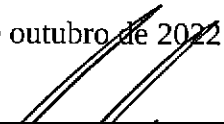
2. A consulta de Pesquisa de Preços realizada direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação e contratações similares de outros entes públicos não foram encontrados resultados, desse modo sendo submetida à pesquisa com fornecedores, que atende ao parâmetro de pesquisa do inciso IV e § 1º, do art. 5º, da IN 73/20.

3. Informo que o valor estimado adotado foi a média apresentada em Relatório de Pesquisa de Preços, conforme preceitua a IN nº 73/20, Art. 6º, § 1º.

4. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.

5. Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços a mim apresentados, de acordo com a descrição correta dos serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado desejados pelo 59º BI Mtz e solicitados pelo Setor de Material, e pelo valor usualmente praticado pelo mercado.

Maceió-AL, 04 de outubro de 2022.



Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



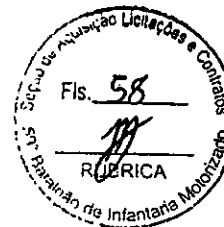
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **CESAR MARIANO DE ANDRADE**, atualmente na qualidade do Ordenador de Despesas, declaro, que a despesa objeto do **Pregão Eletrônico SRP nº 29/2022** preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas do inciso II do art. 16, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Maceió – AL, 04 de outubro de 2022.

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 7ª RM/7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Fundamentado no Art 7º, § 2º, III, Art 14º e Art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECLARO** haver disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, visando atender as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Gestão/Unidade: 1
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 171460
Elemento de Despesa: 339039
PI: I3DAFUNADOM

Maceió – AL, 04 de outubro de 2022.



Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



Ordenador de ~~Despesas~~ do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2022
(NUP 64106.008931/2022-74)**

**DECLARAÇÃO REFERENTE AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO DECRETO
Nº 10.193, DE 27 DEZ 19**

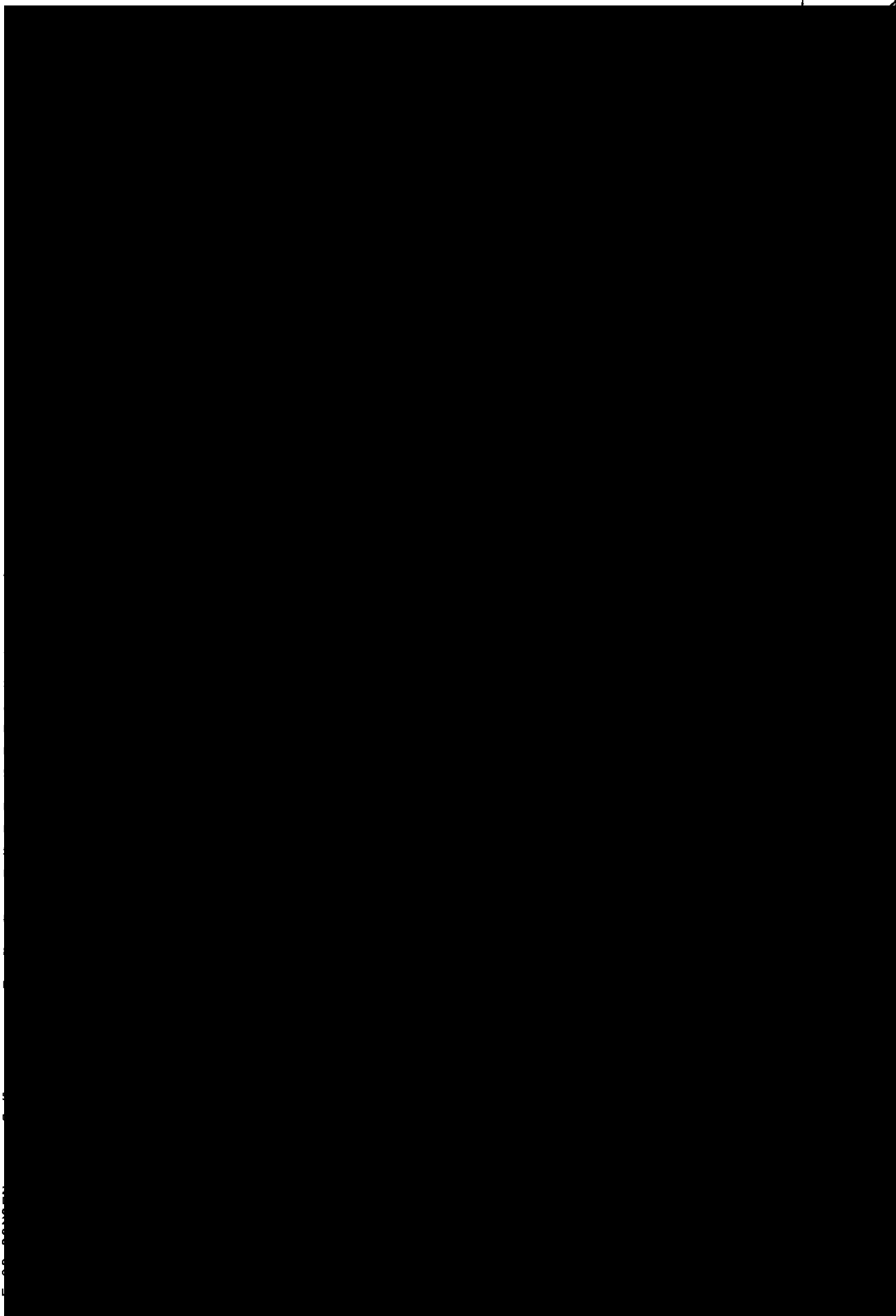
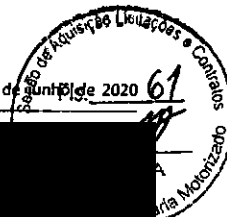
Declaro que:

A autorização que trata o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, pode ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou termo aditivo.

O Parágrafo 2º, Art. 4º da Portaria nº 534, de 02 de junho de 2020, delega competências aos Ordenadores de Despesas das Organizações Militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Maceió – AL, 04 de outubro de 2022.

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz





PORTARIA Nº 534, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria nº 2.046 GM/MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14 GM/MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Subdelegar competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de Estabelecimento de Ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 5º Sem prejuízo ao que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

§ 1º Poderão ser autorizadas excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019:

I - pelo Comandante do Exército para os valores indicados no **caput**; e

II - pelas autoridades arroladas no § 1º do art. 4º desta Portaria, para locações com valores inferiores ao fixado no **caput**.

§ 2º Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º, da presente Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.603, de 25 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

(Continuação do BI Nr 9, de 13/01/2022, do(a) 59º BI Mtz)

Pag nº 10

Apresentou-se, em 12 JAN 22 de dispensa domiciliar e encontra-se pronto para o serviço.

Em consequência: SCmt, S1, Cmt B Adm e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 82892, de 10 de janeiro de 2022, da(o) B Adm)

3) PASSAGEM DE CARGA, CARGO E ENCARGOS - Apresentação

(Por não ter sido publicado em data oportuna)

Apresentou-se em 10 DEZ 21, por término de passagem de carga e encargos da função de Ordenador de despesas/Comandante da Base Administrativa do 59º BI Mtz, em atendimento ao que prescreve o Nr 2 do Art. 143, do Regulamento de Administração do Exército (RAE).

Em consequência: SCmt, S1, Fisc Adm e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 82984, de 12 de janeiro de 2022, da(o) B Adm)

4) APRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE FÉRIAS

Apresentou-se, em 12 JAN 22, por término de férias regulamentares, relativas ao ano de 2021, e encontra-se pronto para o serviço.

Em consequência: SCmt, S1, Ch PMGu e demais interessados tomem conhecimento e providência.

(Nota nº 82989, de 12 de janeiro de 2022, da(o) PMGu)

5) INSPEÇÃO DE SAÚDE - Ordem

Seja inspecionado de Saúde pelo(a) Médico(a) Perito(a) da Guarnição de Maceió - AL (59º BI Mtz), para fins de Controle Periódico de Operadores de Fontes de Radiação Ionizante e/ou Atividade com Terapia Antineoplásica.

Em consequência: SCmt, S1, Ch PMGu e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 83002, de 12 de janeiro de 2022, da(o) PMGu)

6) PASSAGEM DE FUNÇÃO

Regulamento de Administração do Exército (RAE) e o Anexo II da Port 1.555 - C ex, de 9 JUL 21.

(Continuação do BI Nr 36, de 21/02/2022, do(a) 59º BI Mtz)

Pag nº 533

a contar de **21 FEV 22**, de acordo com o Inciso XVIII do Art 21 do R-1 (RISG), aprovado pela Portaria nº 816-Cmt Ex de 19 DEZ 03.

- INÍCIO: 21 FEV 22

- TÉRMINO: 22 MAR 22

- PRONTO P/ SV: 23 MAR 22.

Em consequência: SCmt, S1 e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 84514, de 17 de fevereiro de 2022, da(o) 1ª Seção)

2) APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se, nesta OM, em **21 FEV 22**, por abdicar de 3 dias de trânsito, oriundo do 51º BIS, Altamira - PA e encontra-se pronto para o serviço.

Em consequência: SCmt, S1, Cmt SU e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

3) APRESENTAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA

Apresentou-se pronto para o serviço em **21 MAIO 21**, por término do período de Medida Sanitária Preventiva, tendo em vista ter apresentado sintomas característicos ao novo Coronavírus (COVID-19):

Em consequência: SCmt, S1, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 84626, de 21 de fevereiro de 2022, da(o) B Adm)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DELEGAÇÃO DA FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

Passagem da função de OD

Passagem da função de OD

Conforme faculta o Art. 3º da Portaria nº 533-Cmt Ex, de 28 SET 1999, delego a função de Ordenador

As diretrizes que deverão orientar o Ordenador de Despesas estão normatizadas no Decreto nº 98.820, de 12 JAN 1990 (Regulamento de Administração do Exército - RAE), nos preceitos para os Agentes da Administração estabelecidos pela Secretaria de Economia e Finanças - SEF, na Portaria nº 018-SEF, de 20 DEZ 2013 e nas demais normas em vigor aplicáveis à função de Ordenador de Despesas.

Conforme prescreve o Art. 140 do Decreto nº 98.820, de 12 JAN 1990 - Regulamento de Administração do Exército e de acordo com o Anexo 11 da Portaria nº 018-SEF, de 20 DEZ 2013, foi elaborado o Relatório de Passagem da Função de Ordenador de Despesas, realizada em **10 DEZ 2021**, decorrente do ato de delegação supracitado, assumindo a função de Ordenador de Despesas da Unidade Gestora

[REDACTED]

Em consequência:

[REDACTED]

- O S Cmt, os Agentes da Administração e demais interessados tomem conhecimento.
(Nota nº 84549, de 17 de fevereiro de 2022, da(o) B Adm)

b. Passagem de Carga

ORDEM

[REDACTED]

Administrativa, de acordo com o Art 131, inciso III, da PORTARIA – C Ex Nº 1.555, DE 9 DE JULHO DE 2021.

[REDACTED]

EM CONSEQUÊNCIA:

O Fisc Adm, Ch SFPC e demais interessados tomem as devidas providências.

c. PAGAMENTO DE PESSOAL

EXAME DE PAGAMENTO - Designação da equipe

Designo, de acordo com a Port nº 02-SEF, DE 3 FEV 14, as IR 30-13, de 27 ABR 05, as IR 70-17, de 10 FEV 95, e as IR 30-38, de 28 FEV 08, sob a chefia do primeiro, procederem o Exame de Pagamento de Pessoal, Pasta de Habilitação à Pensão Militar, Assistência Pré-escolar, CadBen/FuSEx, Auxílio Transporte e Ficha Individual relativos ao mês de **Março** de 2022:

P/G	NOME	FUNÇÃO	SU
[REDACTED]			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



DECLARAÇÃO EQUIPE DE PREGÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2022
NUP Nº 64106.008931/2022-74**

Declaro que:

- Os membros da equipe e pregão são, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, e pertinentes ao quadro permanente do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.
- O pregoeiro do 59º BI Mtz, possui qualificação técnica e cumpre todas as exigências do Art. 21, VI do Decreto 3.555/00 e art. 8º, inc. VI do Decreto 10.024/19.

Maceió – AL, 04 de outubro de 2022.

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz

(Continuação do BI Nr 194, de 21/10/2021, do(a) 59º BI Mtz)

Pag nº 16

GAIA, solicitado por intermédio do requerimento nº 64106.008908/2021-07, por meio de processo de despesas de exercícios anteriores, referente ao pagamento de adicional de habilitação dos meses de **ABRIL, MAIO, JUNHO e JULHO do ano de 2020** e a divergência de **12% para 27%** do mês de **AGOSTO**, em virtude da conclusão do Curso de pós-graduação "Lato Sensu".

[REDACTED]

Em consequência: SCmt, S1 e SPP tomem conhecimento e providências.

f. EQUIPE DE APOIO EM PREGÃO

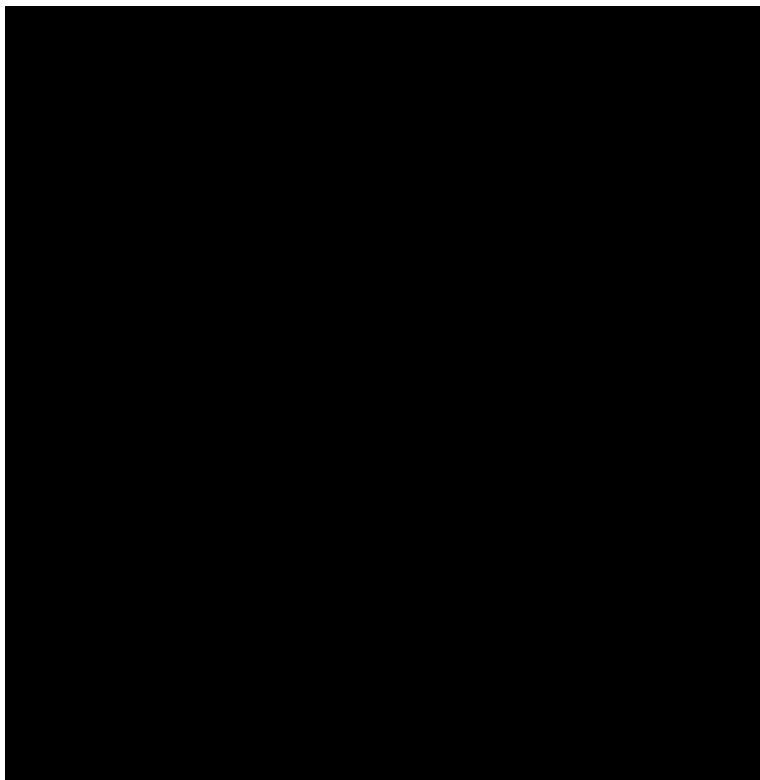
Designo para exercerem as seguintes funções no ano de 2021 / 2022

PREGOEIROS:

[REDACTED]

EQUIPE DE APOIO EM PREGÕES:

[REDACTED]



Em consequência: Fisc Adm, Ch Salc, Ch PMGu, Cmt Pel Mnt e Transp, Ch Almo, Ch Sec Info, Aprov, Chefe Operação Carro-Pipa, Com Soc e os demais interessados tomem conhecimento e providências

(Nota nº 79791, de 18 de outubro de 2021, da(o) SALC)

g. ADITAMENTO – Distribuição

Aditamento de Inativos e Pensionistas

O presente Boletim Interno distribuiu o Aditamento Nr 67/2021, de 21 OUT 21, da Seção de Veteranos e Pensionistas.

(Nota nº 79894, de 21 de outubro de 2021, da(o) SIP)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

RECEBIMENTO E ENTREGA DE MEDALHA

Medalha Ordem do Mérito Militar





(Continuação do BI Nr 109, de 14/06/2022, do(a) 59º BI Mtz)

Page nº 1573-67

Aprovo a prescrição médica abaixo, exarada pelo médico atendente do PMGu e autorizado pelo Cmt CUBCA C Ap.

- Convém dispensa domiciliar por 3 (três) dias, a contar de 13 JUN 22.

- INÍCIO: 13 JUN 22 - TÉRMINO: 15 JUN 22 - PRONTO P/ SV: 16 JUN 22

Em consequência: SCmt, S1, Cmt Cia C Ap e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

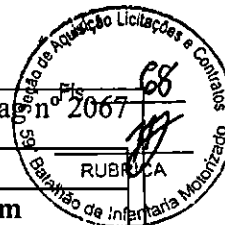
a. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

Nomeio para compor a Comissão Permanente de Licitação no ano de 2022





CANCELA AO PORTÃO DO PMGu

Cia C Ap	1ª Cia Fuz	2ª Cia Fuz	B Adm
-	-	02 Sd	-

Os militares escalados deverão seguir as seguintes recomendações:

- deverão estar prontos às **06h55min** na parada diária com o uniforme 9º C2, desarmado e desequipado;
- serão os responsáveis pelo controle do portão do Posto Médico (entrada e saída) e passar orientações desde o início do expediente (07:00h) até o seu término (16:00h).

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

EXPEDIENTE E UNIFORME

PARA O DIA 4 DE AGOSTO DE 2022:

HORÁRIO	ATIVIDADE	UNIFORME
07h00min	Início do expediente	14º
16h00min	Término do expediente	-

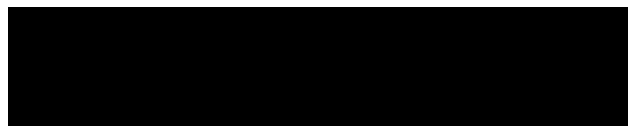
**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

a. DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Designo os militares abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação dos serviços de manutenção de equipamento industrial do setor de abastecimento por meio de processo licitatório.



Designo os militares abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação dos serviços de manutenção corretiva de ar condicionado por meio de processo licitatório.



Designo os militares abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação de material laboratorial por meio de processo licitatório.



Designo os militares abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação de material de construção por meio de processo licitatório.

[REDACTED]

[REDACTED]

Em consequência: Fiscalização Administrativa, SALC, Cmt de SU e demais interessados tomem conhecimento e providências necessárias.

b. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) RECEBIMENTO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ

No dia **1º AGO 22**, a Câmara Municipal de Maceió realizou uma Sessão Solene para a outorga do Título de Cidadão Honorário [REDACTED] do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz).

À solenidade, proposta e presidida pelo [REDACTED], contou com a aprovação unânime dos parlamentares integrantes do Legislativo Municipal e foi prestigiada por autoridades federais, estaduais e municipais, familiares do [REDACTED] representantes dos órgãos de segurança pública, Veteranos Caçadores e integrantes do Batalhão Hermes Ernesto da Fonseca.

[REDACTED]

Em consequência: SCmt, EM, S1 e demais interessados tomem conhecimento e providências.

2) MOVIMENTO SANITÁRIO - Aprovação

Aprovo a dispensa médica abaixo, exarada pelo(a) Médico(a) Perito(a) da Guarnição (MPGu-Maceió-AL), do 59º BI Mtz e autorizado pelo SCmt Btl.

- Convém dispensa domiciliar por **4 (quatro) dias**, a contar de **2 AGO 22**.

- INÍCIO: 2 AGO 22 - TÉRMINO: 5 AGO 22 - PRONTO P/ SV: 8 AGO 22

[REDACTED]

Em consequência:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MINUTA DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022
(Processo Administrativo nº 64106.008931/2022-74)

Torna-se público que o (a) **59º Batalhão de Infantaria Motorizada**, por meio do(a) **Setor de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC**, sediado(a) **Av. Fernandes Lima, 1970, bairro Pitanguinha, na cidade de Maceió/AL**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do **tipo menor preço por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05 de dezembro de 2022

Horário: 09:00h – horário de Brasília – DF.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos e itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, para os grupos 1, 2 e 3 observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

- 1.3.1 Por tratar-se de licitação em que eventualmente poderá haver a contratação isolada do item, para ser vencedor do grupo, O LICITANTE DEVERÁ OFERTAR TAMBÉM O MENOR PREÇO PARA CADA ITEM CONSTITUINTE do grupo.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

- 2.2. Não será permitida a adesão de Órgãos não participantes.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema,

4.1.2 SUPRESSÃO

- 4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.4 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.5 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6 (SUPRESSÃO)
- 4.7 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.7.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.7.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43

da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13.1 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova



verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- 8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à

regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8 Habilitação jurídica:**
- 9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- 9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a matriz, no caso de ser o participante sucursal, ou agência;
- 9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7 **(SUPRESSÃO)**
- 9.8.8 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.8.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade;

9.11.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, , mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:



9.11.1.1.1 informações legíveis do nome e endereço do
Órgão/Entidade;

9.11.1.1.2 nome e matrícula/identidade do Responsável pela
expedição e assinatura;

9.11.1.1.3 a descrição dos bens e o período em que foram
fornecidos;

9.11.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua
atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social
vigente;

9.11.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou
se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se
firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo
VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.4 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia, segundo legislação do sistema CONFEA/CREA, em que conste
como responsável técnico pela mesma, profissional qualificado e habilitado,
conforme legislação CONFEA/CREA- Resolução 218-1973, nas atividades
das áreas de engenharia mecânica ou elétrica, de acordo com os serviços
objeto dessa licitação.

9.11.4.1 Comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio
de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de
Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da
licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio
do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem
vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da
Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional,
acompanhada da anuência deste.

9.11.4.2 No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no
ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do
vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação,
junto ao CREA-AL ou Conselho equivalente, do profissional como
Responsável Técnico da empresa.

9.12 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da
legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia
do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que
foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN
SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.12.1 O licitante deve emitir declaração constando que conhece e concorda com as
condições locais para execução do objeto; que tem pleno conhecimento das
condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total
responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer
questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras
com a contratante.

9.13 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.13.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.13.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.13.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.13.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.13.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.13.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.13.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.14 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.21.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.



12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1 A convocação para assinatura da Ata será enviada para o E-MAIL DO LICITANTE CONSTANTE DA PROPOSTA DE PREÇOS enviada e aceita. Por essa razão é importante que o licitante se certifique de que a informação do e-mail (bem como os demais dados cadastrais do SICAF) estão atualizados, bem como verificá-lo diariamente.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses não prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

- 17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 não mantiver a proposta;

21.1.7 cometer fraude fiscal;

21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a



ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao59bimtz@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Fernandes Lima, Farol, 1970, Maceió-AL, na Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC).

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.compras.gov.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <https://www.59bimtz.eb.mil.br/index.php/licitacoes>, nos dias de segunda-feira a quinta-feira, no horário das 09:30 horas às 11:30 horas e 13:30 horas às 15:30 horas e dias de sexta-feira, no horário das 08:30 horas às 11:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1. Apêndice “A” – Estudo Técnico Preliminar

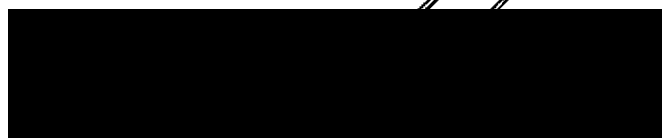
24.12.1.2. Apêndice “B” – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

24.12.4 ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Maceió-AL, 04 de outubro de 2022.



Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2022
(Processo Administrativo n.º 64106.008931/2022-74)

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____ - 29/2022

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato

julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 29/2022**, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº **64106.008931/2022-74**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, especificados nos itens e grupos do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 29/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*

8.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MODELO TERMO DE CONTRATO

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A União, por intermédio do **59º Batalhão de Infantaria Motorizado**, com sede na **Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº

denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **64106.008931/2022-74** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **29/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL	QUANTIDADE	HORÁRIO/	VALORES
------	-------	------------	----------	---------

(SERVIÇO)	DE EXECUÇÃO		PERÍODO	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de aquele descrito no Termo de Referência, com início conforme previsto no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Maceió - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Maceió-AL, ... de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ANEXO IV
MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Papel Timbrado da Empresa
TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA
Endereço completo – Telefone – FAX – e-mail
CNPJ: _____

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Este é um modelo ilustrativo. A empresa poderá adaptar esta planilha para incluir outros elementos que apresentem a composição dos custos do serviço de forma a melhor demonstrar a formação do preço proposto e sua exequibilidade

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2022
Processo Administrativo nº 64106.008931/2022-74

Objeto: serviços de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado

Ao Sr Pregoeiro do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, tem os seguintes custos para formação do preço do material abaixo discriminado, de forma a reiterar a exequibilidade da proposta de preços:

Item	Descrição	Insumos	Transporte do Material	Despesas operacionais e administrativas	Impostos	Custos Totais	Lucro

- Declaro, sob as penas da lei, que a (citar o nome da empresa licitante) que os preços cotados não são inexequíveis e que serão cumpridos conforme prever o Edital e seus anexos.
- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Local-UF, _____ de _____ de 2022.

Nome do Representante legal da empresa
Identidade / CPF

2022/1016618 ABERTURA DE IRP Nº 18/2022 - UASG 160004 - 59º BI MTZ

Remetente: 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO por [REDACTED]

Enviado em: 28/09/2022 às 14:20

UG destinatárias: 160189 7º CGCFEX

Mensagem:

CUMPRINDO O QUE ESTABELECE O PARÁGRAFO 5º DO ART. 15, DA PORTARIA Nº 1-SEF, DE 27JAN14, INFORMO-VOS QUE ESTE ORDENADOR DE DESPESAS DETERMINOU PROVIDÊNCIA PARA ABERTURA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS QUE SE SEGUE:

- IRP Nº 18/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

[REDACTED]
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



Gestor de Compras	IRP	Manifestar Interesse	Analisar IRP	Quadro de IRP
Ambiente: PRODUÇÃO				
Manter IRP				
29/09/2022 09:55:49				
Objeto	Gestor	Itens	Divulgar IRP	
Órgão da UASG	UASG		Nº da IRP	
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO		160004 - 00018/2022	
Situação	* Modalidade de Licitação	* Tipo de Licitação	* Data Provável da Licitação	* Prazo Estimado de Validade da Ata
Edição	Pregão Eletrônico	Menor Preço	28/10/2022	12 mês(es)
* Compra Nacional ? ☒ Não				
* Essa contratação será gerenciada pelo Ministério da Economia - ME ou por órgão autorizado pelo ME, com aprovação prévia da Secretaria de Governo Digital - SGD ? ☐ Sim ☒ Não				
* Objeto				
Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.				
317 caracter(es) disponível(eis)				
Salvar	Cancelar IRP	Reativar	Disponibilizar para Inclusão do Aviso	
(*) Campo de preenchimento obrigatório.				
Seleção empresa				



Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: **PRODUÇÃO****Manter IRP**

29/09/2022 09:56

Objeto Gestor Itens Divulgar IRP

Copiar Itens

Filtro

Nº do Item Descrição do Item Situação do Item

☐ Listar Apenas Itens sem Local de Entrega para a UASG Gestora

Pesquisar **Limpar**

Excluir ☐	Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecedor	Valor Unitário Estimado (R\$)	Município/UF de Entrega - Quantidade	Situação	Ações
☐	1	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	98,3300	Maceió/AL 16	Edição	Alterar
☐	2	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	873,3300	Maceió/AL 10	Edição	Alterar
☐	3	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	161,6700	Maceió/AL 20	Edição	Alterar
☐	4	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	326,6700	Maceió/AL 10	Edição	Alterar
☐	5	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	500,0000	Maceió/AL 10	Edição	Alterar
☐	6	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	146,6700	Maceió/AL 10	Edição	Alterar
☐	7	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	203,3300	Maceió/AL 40	Edição	Alterar
☐	8	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	1,066,6700	Maceió/AL 10	Edição	Alterar
☐	9	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	133,3300	Maceió/AL 16	Edição	Alterar
☐	10	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	1,313,3300	Maceió/AL 10	Edição	Alterar
☐	11	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	208,3300	Maceió/AL 20	Edição	Alterar
☐	12	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	435,0000	Maceió/AL 10	Edição	Alterar
☐	13	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	530,0000	Maceió/AL 10	Edição	Alterar
☐	14	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	180,0000	Maceió/AL 10	Edição	Alterar
☐	15	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	236,6700	Maceió/AL 40	Edição	Alterar
☐	16	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	966,6700	Maceió/AL 10	Edição	Alterar
☐	17	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	181,6700	Maceió/AL 8	Edição	Alterar
☐	18	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	2,800,0000	Maceió/AL 5	Edição	Alterar
☐	19	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	248,3300	Maceió/AL 10	Edição	Alterar
☐	20	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	426,6700	Maceió/AL 5	Edição	Alterar

24 registros encontrados, exibindo do 1º ao 20º.

1 2

Incluir Itens **Excluir Selecionados** **Finalizar Inclusão**

(*) Campo de preenchimento obrigatório.



Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: **PRODUÇÃO****Manter IRP**

29/09/2022 09:56

Objeto Gestor Itens Divulgar IRP

Copiar Itens

Filtro

N° do Item

Descrição do Item

Situação do Item

Todos

☐ Listar Apenas Itens sem Local de Entrega para a UASG Gestora

Pesquisar

Limpar

Excluir	N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Município/UF de Entrega - Quantidade	Situação	Ações
☐	21	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	900,0000	Maceió/AL 5	Edição	Alterar
☐	22	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	213,3300	Maceió/AL 5	Edição	Alterar
☐	23	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	310,0000	Maceió/AL 20	Edição	Alterar
☐	24	Serviço	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UNIDADE	2.483,3300	Maceió/AL 5	Edição	Alterar

24 registros encontrados, exibindo do 21° ao 24°.

1 2

Incluir Itens

Excluir Selecionados

Finalizar Inclusão

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Salvo 27 registros



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

Nome: [REDACTED]

Cargo: Ordenador de Despesas do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado
NUP 64106.008931/2022-74 – 59º BI Mtz

CERTIFICO que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da CJU no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/compras-pregao-eletronico> e que conferi que se tratam dos modelos atualizados ali disponíveis, tendo rubricado todas as páginas dos documentos conforme estabelecido em Acordo de Cooperação firmado com a Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica da União no Estado de Alagoas e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis do mesmo sítio acima apontado (havendo justificativa nos autos para os documentos faltantes).

DECLARO que inclui os trechos **negritados e sublinhados** na minuta de:

- Edital (☒)
- Contrato (☐)
- Termo de Referência (☒):
- Outra (☐), pelos motivos a seguir expostos:

DECLARO, outrossim, que suprimi os trechos indicados pela expressão (SUPRESSÃO) na minuta de:

- Edital (☒):
- Contrato (☐):
- Termo de Referência (☒):
- Outra (☐), pelos motivos a seguir expostos:

DECLARO que inclui cláusula específica na minuta de:

- Edital (☒)
- Contrato (☐)
- Termo de Referência (☒)
- Outra (☐), pelos motivos a seguir expostos:

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração.

Maceió-AL, 04 de outubro de 2022.

[REDACTED]
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

PROCESSO Nº 64106.008931/2022-74
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022

**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS
MINUTAS PADRONIZADAS PELA AGU**

Nas minutas padronizadas pela AGU que constam nos autos deste processo, este Ordenador de Despesas, visando melhor adaptar as minutas aos objetos a serem licitados, resolveu realizar as alterações a seguir:

Item/Subitem alterado	Minuta alterada	Tipo de modificação	Razões que motivaram a alteração
Subitem 1.3.1	Edital	INCLUSÃO	Foram incluídos os subitens na versão original da minuta, informação sobre a contratação isolada do item
Subitem 2.2	Edital	INCLUSÃO	Foram incluídos os subitens na versão original da minuta, não será permitida a adesão de Órgãos não participantes.
Subitem 4.1.2	Edital	SUPRESSÃO	Foram excluídos os subitens da versão original da minuta, pois o pregão não possui itens que ultrapassam R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais
Subitem 4.6	Edital	SUPRESSÃO	Foi excluído o item da versão original da minuta, visto que não se aplica tal situação na presente licitação.
Subitem 9.8.7	Edital	SUPRESSÃO	Foi excluído o item da versão original da minuta, visto que não se aplica tal situação na presente licitação.
Subitem 9.11	Edital	INCLUSÃO	Foram incluídos os subitens na versão original da minuta, exigência no que se refere a qualificação técnica
Subitem 5.1	Termo de referência	INCLUSÃO	Foram incluídos os subitens na versão original da minuta, referência às práticas de sustentabilidade e natureza ambiental no fornecimento dos itens.
Subitem 6.1 a 6.9.6	Termo de Referência	INCLUSÃO	Foram incluídos os subitens na versão original da minuta, critérios de sustentabilidade para o certame.

Subitem 8.1.2 a 8.1.13	Termo de Referência	INCLUSÃO	Foram incluídos os subitens na versão original da minuta, acréscimo de informações sobre a execução do objeto.
Item 10	Termo de Referência	SUPRESSÃO	Foi excluído o item da versão original da minuta, visto que no item 8 trata de informações relevantes para a execução do objeto por parte do licitante.
Subitem 15.13 a 15.21	Termo de Referência	INCLUSÃO	Foram incluídos os subitens na versão original da minuta, tratará sobre especificidades do serviço e fiscalização própria.
Subitem 16.2	Termo de Referência	SUPRESSÃO	Foram excluídos os subitens da versão original da minuta, no anexo IV consta todas as informações referente ao modo de avaliação.
Subitem 19.2	Termo de Referência	SUPRESSÃO	Foram excluídos os subitens da versão original da minuta, após o término do contrato não haverá continuidade.
Subitem 22.3.1	Termo de Referência	SUPRESSÃO	Foram excluídos os subitens da versão original da minuta, não haverá a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação.

Maceió-AL, 05 de outubro de 2022.


Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e contratos- 59º BIMTZ



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009? ¹	Sim	50
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	Sim	16
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	Não se aplica	
2.2. Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? ²	Sim	52
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	02
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ³	Sim	52
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? ⁴	Sim	68
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ^{5 6}	Sim	39
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	39
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁷	Não se aplica	-

4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁸	Sim	44V
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? ^{9 10}	Sim	14
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	-
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? ¹¹	Não se aplica	-
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Não se aplica	-
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Não se aplica	-
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? ¹²	Sim	19
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	Sim	90
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Sim	91
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? ¹³	Sim	-
8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ¹⁴	Sim	23
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ¹⁵	Sim	38
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020? ¹⁶	Sim	5
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹⁷	Sim	5
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Não se aplica	-
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	Sim	60
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹⁸	Não se aplica	-
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da	Não se aplica	-



LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ^{19 20}		
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? ²¹	Sim	90
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	91

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum? ²²	Sim	22
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? ²³	Sim	22
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ²⁴	Sim	66
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ²⁵	Não se aplica	-
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ²⁶	Não se aplica	-
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? ²⁷	Sim	50
18. Há minuta de edital? ²⁸	Sim	69
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? ²⁹	Sim	90
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Sim	91
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{30 31}	Sim	83
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ³²	Não se aplica	-
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ³³	Sim	67



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE SALVADOR

MAPA DE RISCOS

O presente mapa de risco tem como principal função realizar a análise inicial dos possíveis riscos vislumbrados por ocasião da elaboração do Estudo Técnico Preliminar referente a manutenção de Aparelho de Ar Condicionados e deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação.

- (X) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor
(X) Gestão do contrato

Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(x) Baixo	() Médio	() Alto
Id.	Dano		
1.	Paralisação do certame.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Adotar modelo de Edital e anexos disponibilizados no site da CJU.	Equipe de Planejamento.	
Id.	Plano de Contingência	Responsável	
1.	Fazer análise de processo similar aprovado recentemente pela CJU.	Equipe de Planejamento.	

Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id.	Dano		
1.	Materiais sem qualidade ou incompatíveis com os anseios da Administração.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Análise e fiscalização minuciosa por ocasião do recebimento do objeto.	Fiscal do contrato.	
Id.	Plano de Contingência	Responsável	
1.	Designação formal de Fiscal de Contrato.	Ordenador de Despesas e Fiscal do Contrato.	

Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id.	Dano		
1.	Ausência de fiscalização decorrente do despreparo técnico para o exercício da respectiva atividade, e o consequente descumprimento de cláusulas contratuais.		

Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração de medidas para ser utilizado pelo Fiscal do Contrato.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Id.	Plano de Contingência	Responsável
1.	Treinar fiscais de contrato.	Setor de Obtenção.
DESCRIÇÃO DO RISCO		
Probabilidade	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto	() Baixo (x) Médio () Alto	
Id.	Dano	
1.	Fornecedor não cumprir o prazo pactuado	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento e fiscalização das áreas solicitadas	Fiscal do Contrato.
Id.	Plano de Contingência	Responsável
1.	Aplicação das sanções cabíveis.	Centro de Intendência da Marinha em Salvador.
DESCRIÇÃO DO RISCO		
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id.	Dano	
1.	Inadimplemento da empresa contratada e responsabilidade subsidiária da Administração.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Indicador de controle das comprovações de pagamento.	Equipe de Planejamento da Contratação.
d.	Plano de Contingência	Responsável
1.	Desconto no pagamento da fatura.	Fiscal do contrato.

Salvador, BA, em 21 de novembro de 2022.

Encarregada da Seção de Intendência

DE ACORDO:

Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL

GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE SALVADOR

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)



1 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO	
Setor requisitante:	Seção de refrigeração
Nome do Projeto:	IRP do Pregão nº 18/2022 da UASG 160004
Responsáveis pela Demanda:	[REDACTED]
Fonte de Recursos:	Execução Financeira
Quantidade do serviço a ser contratada:	Quantidade registrada no anexo "A"

2 - INDICAÇÃO DE MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante:	[REDACTED]
Integrantes Administrativos:	[REDACTED]

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Atender as necessidades deste Grupamento quanto à manutenção de Ar Condicionado no período vigência da Licitação mencionada no campo 1 deste documento.

Salvador, BA, 21 de novembro de 2022.

[REDACTED]

Encarregada da Seção de Intendência

AUTORIZO o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e as necessidades da Área Requisitante.

DECLARO a necessidade de recursos orçamentários para o orçamento de 2022 do GptFNSa, ND 339039 - material de consumo.

ENCAMINHO à Divisão de Obtenção para instituir a Equipe de Planejamento da Contratação.

Salvador, BA, 25 de novembro de 2022.

[REDACTED]

Ordenador de Despesas

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE SALVADOR

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa, essencialmente, a assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no inciso IX, do art. 6º da Lei 8.666/1993 e no art. 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Manutenção de Ar condicionado, para este Grupamento de Fuzileiros Navais de Salvador (GptFNSa).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço citado na presente licitação, tem como objetivo dar suporte a climatização dos setores administrativos, tão como a reestruturação dos ambientes nas atividades administrativas e na modernização dos aparelhos de climatização das dependências desta OM, possibilitando a melhoria nas condições de trabalho da tripulação e manutenção contínua do ambiente organizacional, aliada ao benefício na economicidade das aquisições deste Grupamento.

3. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A contratação deste serviço está alinhada aos planos instituídos pelo Órgão em seu Planejamento Estratégico e colabora com o macroprocesso finalístico (MPF1).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O prazo da prestação dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento formal dos pedidos (e-mail, fac-símile, ofício, etc), em remessa parcelada.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Para a estimativa das quantidades foram utilizados o plano de aplicação de recurso (PAR) do ano referente pelo GptFNSa, neste caso foi utilizado referência por quantidade unitária, aproximadamente, conforme levantamento abaixo e em conformidade com a tabela constante no item 2, da Manifestação de Interesse como Órgão Participante deste Grupamento.

Nº ITEM	Nome do item	UF	QTD
17	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UN	10
18	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UN	10
19	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UN	10
20	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UN	10
21	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UN	10
22	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UN	10
23	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UN	10
24	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UN	10



7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Os preços de referência foram obtidos a partir de consulta no Painel de Preço e também orçamentos no mercado local especializado, em lojas físicas, conforme os incisos I, II e III do artigo 3, da IN nº 73/2020, observando e excluindo os preços inexecutáveis e excessivamente elevados, tendo como objetivo alcançar o menor preço para o abastecimento deste Grupamento, através do pregão eletrônico.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Esta Organização Militar (OM) irá dispor de pessoal para o recebimento e conferência dos materiais e inspeções durante o fornecimento. Faz-se necessário, com certa antecedência, o aviso prévio da entrega de materiais para autorização junto à portaria.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Para esta contratação adotamos o parcelamento da solução por ser economicamente viável pela redução dos preços devido a ampla concorrência e por não interferir na qualidade técnica dos itens.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O GptFNSa almeja, com a contratação dos serviços para manutenção de aparelho de ar condicionado para realização da climatização dos setores administrativos organizacional desta OM.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não são necessárias, este Grupamento dispõe de estrutura para o recebimento e o armazenamento dos materiais e de pessoal qualificado para o recebimento e fiscalização dos materiais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação deste objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG e de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis- DECOR/CGU /AGU, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

13.1.1 - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

13.1.2 - Que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1 - Evidencia-se a opção pelo emprego do Pregão, sob a forma eletrônica utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013¹, haja vista os bens pretendidos enquadrarem-se nas situações elencadas nos incisos I a IV do art. 3º, a saber:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.1.1 - Não obstante pelo exposto, explicita-se a necessidade de contratações frequentes; é mais conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas ou ainda, a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

6.2 - Elenca-se as seguintes vantagens para a Administração com o advento do SRP e as futuras empresas contratadas:

6.2.1 Economia:

a) Redução no número de licitações, pois com uma licitação compram-se apenas as quantidades necessárias e nas ocasiões próprias; e

b) Redução dos gastos com manutenção de estoques.

6.2.2 Segurança na execução da entrega, pois o prazo de entrega é previamente determinado.

6.2.3 Agilidade, evidenciada no princípio da celeridade, celebrado no inciso LXXVIII do art. 5º da CF/88, sendo assegurado a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, uma vez que várias licitações são substituídas por uma única e a proposta firmada fica à disposição da administração, para quando desejar adquirir, e quantas vezes precisar (dentro dos limites estabelecidos).

6.2.4 Eficiência

a) uma única licitação possibilita fazer aquisições para o ano inteiro. A administração consegue rapidez na contratação e agilidade no recebimento do objeto contratado. Evitando o fracionamento de despesa;

b) não há necessidade de comprometimento de verba, pois não há necessidade de ter orçamento específico para o fim; e

c) a não obrigatoriedade de contratação, pois o § 4º do art. 15 da Lei n.º 8.666/1993, cita "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações..."

¹ Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

(Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

13.1.3 - Os veículos automotores utilizados na entrega dos materiais deverão utilizar combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

13.1.4 - Os veículos automotores utilizados na entrega dos materiais deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

O referido documento de Análise de Risco encontra-se consubstanciado no Mapa de Riscos.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todos os dados relatados acima, fica declarada a viabilidade da referida contratação.

Anexos:

- A) Mapa de Riscos;
- B) Documento de Oficialização de Demanda; e
- C) Portaria de Designação da Equipe de Planejamento.

Handwritten signature

Salvador, BA, em 22 de novembro de 2022.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

DE ACORDO:

Handwritten signature
[Redacted Signature]

Integrante Requisitante

Handwritten signature
[Redacted Signature]

Integrante Administrativo

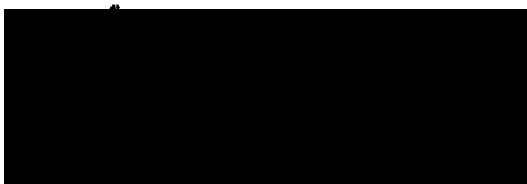
Handwritten signature
[Redacted Signature]

Integrante da Demanda

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 27, da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e considerando os fatos aqui apresentados, **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar e autorizo a elaboração da Manifestação de Interesse como Órgão Participante, observado o contido na alínea "c" do inciso I, do art. 21 da citada Instrução Normativa.

Salvador, BA, em 25 de novembro de 2022.



Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE SALVADOR

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE

IRP Nº 18/2022 DO 160004 - 59º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL

SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. TERMO DE ABERTURA

Esta Unidade Gestora, em atendimento ao que preconiza o Art. 6º do Decreto nº 7.892/2013, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como todas as condições estabelecidas no Termo de Referência do - **59º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL**, referente a IRP Nº 18/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para manutenção de Ar condicionado, para atender as necessidades da UASG autora e dos Órgãos Participantes.

2. NECESSIDADES DA UASG COMO PARTICIPANTE DO REGISTRO DE PREÇOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	Manutenção de Aparelho ar condicionado	3492	UN	10	R\$ 181,67	R\$ 1.816,70
18	Manutenção de Aparelho ar condicionado	3492	UN	10	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
19	Manutenção de Aparelho ar condicionado	3492	UN	10	R\$ 248,33	R\$ 2.483,30
20	Manutenção de Aparelho ar condicionado	3492	UN	10	R\$ 426,67	R\$ 4.266,70
21	Manutenção de Aparelho ar condicionado	3492	UN	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
22	Manutenção de Aparelho ar condicionado	3492	UN	10	R\$ 213,33	R\$ 2.133,30
23	Manutenção de Aparelho ar condicionado	3492	UN	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
24	Manutenção de Aparelho ar condicionado	3492	UN	10	R\$ 2.483,33	R\$ 24.833,30
Total	R\$ 75.633,30	Setenta e cinco mil seiscientos e trinta e três reais e trinta centavos.				

3. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A contratação dos serviços citados visa a atender às necessidades da UASG 782200 e se justifica pelos motivos dispostos a seguir:

3.1 - Aplicação do objeto na UASG:

Para atender as necessidades do **GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE SALVADOR**.

3.2 - Levantamento da quantidade estimada:

Foi fundamentada no levantamento da quantidade de acordo com o Plano de Aplicação de Recurso (PAR) do ano referente necessário para o perfeito funcionamento das funções das instalações desde **GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS SALVADOR** no período de 12 meses.

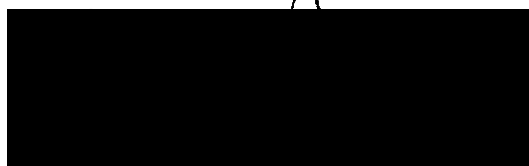
4. LOCAL DE ENTREGA:

NOME DA UASG: 782200- **GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE SALVADOR**

ENDEREÇO: Av da França, nº 1300, Comércio, CEP 40010-000, Salvador-BA.

DIAS E HORÁRIOS: Seg a Sex, 08:00 as 15:30.

Termo de manifestação elaborado por:



Encarregada da seção de intendência

5. DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE (ORDENADOR DE DESPESAS)

APROVO a participação na Intenção de Registro de Preço nº 12/2022, da UASG 782802 - CENTRO DE INTENDÊNCIA EM SALVADOR, que se encontra adequada com o objeto, preço estimado e quantitativos a serem licitados e coadunada com o Decreto 7.892/2013, bem como, autorizo o início dos procedimentos formais subsequentes para consecução da participação à IRP supracitada.

Salvador, BA, 25 de novembro de 2022.



Ordenador de Despesas



ANEXO A

Nº ITEM	Nome do item	UF	QTD
17	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UN	10
18	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UN	10
19	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UN	10
20	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UN	10
21	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UN	10
22	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UN	10
23	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UN	10
24	3492-Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	UN	10



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

OFÍCIO Nº775-SALC/Fisc Adm/59º BI Mtz
EB: 64106.013617/2022-11

MACEIÓ, AL, 30 de novembro de 2022.

Consultor(a) Jurídico(a) da União no Estado de Alagoas
Avenida Comendador Gustavo Paiva 2789 - ,13º andar, Salas 1301/1305 - Edif. Norcon
Empresarial
57037-532 Maceio-AL

Assunto: Análise Jurídica.

Ao(À) Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a) da União no Estado de Alagoas,

Senhor Consultor Jurídico da União no Estado de Alagoas,

1. Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei n. 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramita

PRAZO PARA A ANÁLISE JURÍDICA	
JUSTIFICATIVA PARA EVENTUAL URGÊNCIA	
DATA LIMITE: 15/12/2022	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: - FLS: 93 folhas
Processo Urgente: () Sim (X) Não	Justificativa para a Urgência: -
RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	

DADOS DO PROCESSO			
NUP: 64106.008931/2022-74		Nº de volumes: 1 volume	
Valor: R\$ 136.343,33		Modalidade: Pregão SRP	
Sigla do Órgão: 59º BI Mtz			
Data de abertura do processo: 04 de Outubro de 2022			
MODELOS DA AGU			
EDITAL E ANEXOS: Foram adotados os modelos da AGU? (X) SIM () NÃO			
Qual(is) o(s) modelo(s) utilizado(s): Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União: Termo de Referência - Serviços não continuados (junho 2021), Edital modelo para Pregão Eletrônico - Serviços não continuados (fevereiro 2022) e Ata de Registro de Preço - Serviço não continuado (dezembro 2019).			
Houve alteração? (X) SIM () NÃO			
Relação dos itens modificados:			
Item/Subitem alterado	Minuta alterada	Tipo de modificação	Razões que motivaram a alteração
Subitem 1.3.1	Edital	INCLUSÃO	Foram incluídos os subitens na versão original da minuta, informação sobre a contratação isolada do item
Subitem 2.2	Edital	INCLUSÃO	Foram incluídos os subitens na versão original da minuta, não será permitida a adesão de Órgãos não participantes.
Subitem 4.1.2	Edital	SUPRESSÃO	Foram excluídos os subitens da versão original da minuta, pois o pregão não possui itens que ultrapassam R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais
Subitem 4.6	Edital	SUPRESSÃO	Foi excluído o item da versão original da minuta, visto que não se aplica tal situação na presente licitação.
Subitem 9.8.7	Edital	SUPRESSÃO	Foi excluído o item da versão original da minuta, visto que não se aplica tal situação na presente licitação.
Subitem 9.11	Edital	INCLUSÃO	Foram incluídos os subitens na versão original da minuta, exigência no que se refere a qualificação técnica
Subitem 5.1	Termo de referência	INCLUSÃO	Foram incluídos os subitens na versão original da minuta, referência as práticas de sustentabilidade e natureza ambiental no fornecimento dos itens.



Subitem 6.1 a 6.9.6	Termo de referência de INCLUSÃO	Foram incluídos os subitens na versão original da minuta, critérios de sustentabilidade para o certame.
Subitem 8.1.2 a 8.1.13	Termo de referência de INCLUSÃO	Foram incluídos os subitens na versão original da minuta, acréscimo de informações sobre a execução do objeto.
Item 10	Termo de referência de SUPRESSÃO	Foi excluído o item da versão original da minuta, visto que no item 8 trata de informações relevantes para a execução do objeto por parte do licitante.
Subitem 15.13 a 15.21	Termo de referência de INCLUSÃO	Foram incluídos os subitens na versão original da minuta, tratará sobre especificidades do serviço e fiscalização própria.
Subitem 16.2	Termo de referência de SUPRESSÃO	Foram excluídos os subitens da versão original da minuta, no anexo IV consta todas as informações referente ao modo de avaliação.
Subitem 19.2	Termo de referência de SUPRESSÃO	Foram excluídos os subitens da versão original da minuta, após o término do contrato não haverá continuidade.
Subitem 22.3.1	Termo de referência de SUPRESSÃO	Foram excluídos os subitens da versão original da minuta, não haverá a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação.

OBJETO DO PROCESSO

Assunto/Objeto:

O objeto deste Edital é a contratação de serviço de manutenção corretiva de ar condicionado.

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	()	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	()
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO	()	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da	()

EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	(X)	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	()
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			()
OBSERVAÇÃO: O referido processo está sendo encaminhado para apreciação jurídica para posterior prosseguimento do processo licitatório para contratação de serviço de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado.			

Atenciosamente


 Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER n. 04542/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64106.008931/2022-74

INTERESSADOS: UNIÃO - 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO - 59º B I MTZ

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 Viabilidade da contratação. Recomendações.

I - Relatório

1. Retorna a esta Consultoria Jurídica para prévio exame e parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, minuta do Edital de Pregão SRP, do tipo menor preço, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção coereciva dos aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, no valor estimado de R\$136.343,33.

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, merecendo destaque os que interessam à presente análise, acessados via SAPIENS:

◦ Sequência 2 – OFÍCIO 1

- Ofício nº775-SALC/Fisc Adm/59º BI Mtz de encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica (p.1/4);

◦ Sequência 4 – OFÍCIO 1

- Requisição do serviço (p.2/4);
- Relatório de pesquisa de preços (p.5/8);
- Pesquisa de preços (p.9/13);
- Mapa de Riscos (p.14/16);
- Documento de Formalização de Demanda (p.17/18);
- Termo de Referência (p.19/38);
- Estudos Preliminares (p.39/50);
- IMR (p.51/55);
- Autorização para abertura do processo (p.56);
- Justificativa da contratação (p.57);
- Justificativa de utilização do SRP (p.64);
- Justificativa e aprovação de preços (p.65);
- Declaração de adequação orçamentária (p.66);
- Declaração de disponibilidade orçamentária (p.67);
- Declaração de atividade de custeio e margem de preferência (p.68);
- Declaração referente à autorização prevista no Decreto nº10.193/19 (p.69);
- Ato de designação da Equipe de Planejamento da Contratação (p.75);
- Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (p.77/81);
- Minuta do edital pregão SRP e anexos (p.82/113);
- Quadro de IRP (p.116/118);
- Formulário de justificativa para as alterações realizadas nas minutas padronizadas pela AGU (p.120/121).

3. É o relatório.

II – Fundamentação

II.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER

4. De início, cumpre assinalar que a iniciativa para a celebração de contratos administrativos é calcada nos critérios de conveniência e oportunidade, os quais, por integrarem o mérito da discricionariedade administrativa, não se submetem à manifestação desta Consultoria Jurídica.

5. Cabe registrar, ademais, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. Primeiro, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Segundo, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. Terceiro, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

6. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União dispõe que:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

8. Saliente-se também que determinadas observações exaradas nos pareceres jurídicos são feitas sem caráter vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, acatar ou não tais ponderações. Já as questões relacionadas à juridicidade são apontadas para a sua devida correção, sob pena de responsabilidade exclusiva da autoridade que pratique o ato em desconformidade com o ordenamento jurídico.

II.2 - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

9. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. A Lei 8.666/1993 estabeleceu que “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa” (art.38, caput).

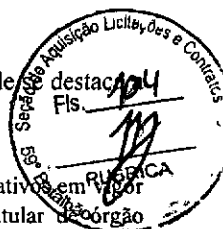
10. Com efeito, no que diz respeito especificamente à licitação, bem como aos contratos/convênios e outros ajustes, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 2/2009 (Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”), o processo administrativo, físico ou registrado quando eletrônico, deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, em conformidade com a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002, no caso de órgãos integrantes do SISG.

11. Os autos submetidos à análise, pelo que se deduz, estão, em princípio, regularmente formalizados. Porém, recomenda-se que seja sempre observada/certificada, para a regular juntada de documentos no processo, a ordem cronológica de sua produção, conforme determina a própria norma de regência, bem como a adequada ordem lógica.

II.3 LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

12. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos

órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de onde a previsão contida no seu artigo 3º :



"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."(grifamos)

13. Nesses termos, o órgão assessorado juntou aos autos declaração de atividade de custeio (Sequência 4 – OFÍCIO I, p.68). Lembra-se, outrossim, que é de competência da OM assegurar-se da existência da devida delegação/subdelegação de poderes, quando for o caso.

14. **Recomenda-se** à área técnica do Órgão assessorado, verificar a eventual existência de outros normativos, especialmente internos (próprios do respectivo Ministério/Secretaria), relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.4 Do parcelamento

15. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.

16. Para tanto, se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto, nos termos da Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União.

17. Se o objeto, embora de natureza divisível, não for parcelado por opção do administrador, este deverá justificar adequadamente a escolha, com suporte em critérios técnicos e econômicos, consoante se depreende da leitura do art.23, §1º, da Lei nº8.666/1993.

18. Na hipótese dos autos, em leitura do subitem 1.2 do edital, verifica-se que o objeto da licitação será em itens e grupos. O órgão assessorado juntou aos autos, no item 9 dos Estudos Preliminares, justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto, nos termos da Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União.

II.5 Da modalidade de licitação escolhida – pregão

19. Cabe ressaltar, primeiramente, acerca da escolha do **pregão** como modalidade de licitação. Tal procedimento, criado pela Medida Provisória nº 2.182-18, de 28 de agosto de 2001, posteriormente convertida na Lei 10.520/02, destina-se à **aquisição de bens e serviços comuns**, assim definidos pela Lei:

"Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único – Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

20. O insigne professor Marçal Justen Filho^[1] ensina que "*Bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio*". Nesse mesmo sentido manifestou-se Arídio Silva^[2]: "*Trata-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço*".

21. O conceito de bens e serviços comuns, fazendo uso dos meios de interpretação dispostos, pressupõe a *inexistência de peculiaridades e a sua caracterização, por sua vez, depende de sua disponibilidade no mercado e da padronização.*

22. Assim, o serviço será comum quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale dos serviços tal como disponíveis no mercado. Estar disponível significa a possibilidade de aquisição e fornecimento a qualquer tempo, tendo em vista atividade empresarial estável. Deve existir um mercado próprio, no qual os bens de que necessita a Administração sejam usualmente negociados.

23. Para tanto, ou seja, para que o serviço esteja disponível num mercado próprio, terá que se aperceber sua padronização. O resultado prático da padronização consiste na ausência de variação das características do objeto a ser selecionado.

24. A qualidade "comum", por sua vez, não é atributo essencial do bem. Deve-se examinar o mercado para verificar se o serviço está ou não disponível. O essencial, desta forma, é que o objeto licitado possa ser definido por meio de especificações usuais no mercado.

25. Não é demais lembrar, ainda, que mesmo em se tratando de serviço comum, pode a Administração definir características que restringem a competição, desde que tenha por objetivo assegurar qualidade, ou melhor, desempenho, e que essas restrições sejam facilmente compreendidas no mercado, bem como, nos termos do art. 3º, inc. III, da Lei n.º 10.520/02, sejam justificadas nos autos do processo.

26. Conforme explicitado, no caso em tela, o órgão consulente almeja a realização do referido procedimento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção coereciva dos aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Verifica-se, portanto, que se trata de bem comum, padronizado, conforme consta no item 4.1 do Termo de Referência (Sequência 4 – OFÍCIO 1, p.22).

27. Ademais, segundo o art. 1º, §3, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e de serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do gestor se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

II.6 Pregão eletrônico - Sistema de Registro de Preços - Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014: intenção de registro de preços – IRP

28. Ao compulsar os autos, constatou-se que os itens a serem licitados foram divulgados através da Intenção de Registro de Preços (Sequência 4 – OFÍCIO 1, p.116/118), operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 7.892/13, cite-se:

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP: (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

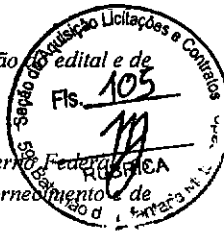
II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração de seu anexo. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 5º Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, os órgãos e entidades integrantes do SISG se cadastrarão no módulo IRP e inserirão a linha de fornecimento de serviços de seu interesse. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 6º É facultado aos órgãos e entidades integrantes do SISG, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014).



II.7 Do enquadramento no Sistema de Registro de Preços

29. No que tange ao enquadramento no Sistema de Registro de Preços, cabe mencionar que o art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, que revogou o Decreto nº 3.931/01, estabelece as situações em que o SRP poderá ser adotado, desde que devidamente justificado:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver **necessidade de contratações frequentes**;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com **previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

30. Em síntese, são requisitos para a adoção do Sistema de Registro de Preços: a) natureza rotineira e repetida da demanda a ser atendida; b) imprevisibilidade do consumo ou da demanda; e c) divisibilidade do objeto pretendido.

31. O órgão assessorado juntou aos autos justificativa para adoção do SRP (Sequência 4 – OFÍCIO 1, p.64).

II.8 - Da terceirização e da modalidade eleita

32. Inicialmente, antes da análise da instrução processual, cumpre salientar algumas considerações sobre a terceirização pretendida, pois, caso se trate de uma atividade que não possa ser procedida por execução indireta, obsta-se a presente contratação, nos termos expostos a seguir.

33. Dispõe o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997:

"Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

34. Conforme destacar Jair Eduardo Santana, "ao cuidar da terceirização de serviços continuados propriamente ditos, a IN 02/08 (artigos 6º a 9º) abraça a ideia da acessoriedade ou instrumentalidade de certas atividades meio, fortalecendo a impossibilidade de se terceirizar a atividade fim."

35. A Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, por sua vez, traz as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Na seção III encontram-se as normas sobre os serviços passíveis de execução indireta. Confira-se:

Seção III

Dos Serviços Passíveis de Execução Indireta

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

§ 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

05/2017: 36. Convém destacar que há vedação à contratação de determinados serviços, como consta na referida IN nº

Seção IV

Da Vedação à Contratação de Serviços

Art. 9º - Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

37. O órgão assessorado declarou, no item, 4.2 do Termo de Referência, que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

II.9. Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental

38. As contratações da Administração Pública deverão contemplar os critérios da sustentabilidade ambiental. Com efeito, as contratações da Administração Pública deverão contemplar os critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

39. Com esse propósito, o Decreto nº 7.746 dispõe sobre critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, prevendo, em seu art. 2º que, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nesse Decreto. (Redação do Decreto nº 9.178, de 2017)

40. Nesse sentido, o art. 2º, § 1º, do Decreto 10.024/2019, destaca que o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

41. Por outra quadra, também importa orientar sejam observados os critérios introduzidos pela Instrução Normativa SLTI/MP Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que trata da sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Federal direta, autárquica e fundacional, bem como a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Consultoria-Geral da União/AGU.

42. Havendo a constatação da viabilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na licitação, esses devem ser “publicados como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993”, conforme art. 3º do Decreto nº 7.746/2012.



43. Assim, o órgão assessorado mencionou no item 6 do Termo de Referência a adoção dos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

44. Cumpridas estas considerações, passa-se à análise dos demais aspectos envolvendo o presente certame.

III – Da regularidade processual

45. Considerando-se que a licitação ora examinada será publicada após 28 de outubro de 2019, serão aplicáveis ao procedimento as regras previstas no Decreto nº 10.024/19:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

46. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 10.024/19, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior à presente manifestação jurídica.

47. O art.2º do novo DECRETO, diz:

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

48. As Etapas do pregão estão no art.6º. Confira-se:

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recurso;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

49. O art. 8º do Decreto nº 10.024/19 enumera os documentos necessários à instrução do procedimento, sendo que até a presente fase os oito primeiros incisos são exigíveis, a saber: (grifou-se)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;

ej) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato;

ec) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

e XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

50. Quanto à condução do processo:

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do órgão central do Sisg, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Governo federal para os órgãos e entidades integrantes do Sisg.

Autoridade competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - **designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;**

II - indicar o provedor do sistema;

III - **determinar a abertura do processo licitatório;**

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

e VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços

51. Quanto ao planejamento e outras providências:

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

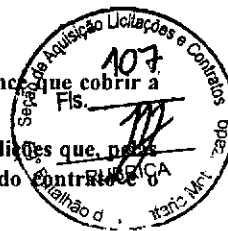
Orientações gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - **elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;**

II - **aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;**

III - **elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os**



lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública;

eV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação ser fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação;

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

§ 2º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membro da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

52. Cada uma das exigências será examinada em item específico, no que couber à presente contratação.

III.1 – Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos

53. Estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência. Neste sentido, o art. 3º do recente Decreto 10.024 conceitua o Estudo Técnico Preliminar da seguinte forma:

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

54. Observa-se que o Decreto n. 10.024/19 passou a exigir a realização de estudo técnico preliminar em todas as contratações e não apenas naquelas destinadas à prestação de serviço. Os contornos dos Estudos Preliminares à contratação foram definidos na IN 05/17. Cite-se:

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III. § 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo;

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao § 4º do art.20, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII. (...)

55. Quanto ao procedimento, ressalta-se que entrou em vigor, dia 01/07/2020, a IN MPOG nº40/2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, quais sejam:

Art. 5º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

56. O órgão assessorado juntou aos autos Estudo preliminar para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (Sequência 4 – OFÍCIO 1, p.39/50). Recomenda-se que o referido documento seja devidamente adaptado, no que couber, aos termos da IN MPOG nº40/2020.

57. Sobre o Gerenciamento de riscos, a IN 5/2017 dispõe:

Seção III

Do Gerenciamento de Riscos

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 2º Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser observado o modelo constante do Anexo IV. (Grifo nosso)

58. O órgão assessorado juntou aos autos o Mapa de Riscos (Sequência 4 – OFÍCIO 1, p.14/16).
Recomenda-se que, oportunamente, se proceda à juntada do documento ao final de cada etapa mencionada na IN nº05/17.

III.2 – Justificativa da contratação: motivação da estimativa dos serviços

59. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

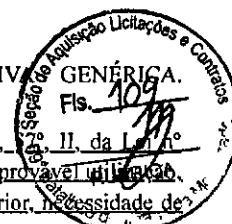
60. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

61. Com efeito, prevê o art. 3º, I, da Lei 10.520/02, bem como o art. 9º, III, §1º e 30, I, todos do Decreto nº 5.450/05, que a fase preparatória do pregão deverá conter a justificativa da necessidade da contratação, medida, portanto, indispensável a regularidade do certame.

62. Em relação à necessidade de apresentação de justificativa para a contratação, confira-se o entendimento exarado por esta CJU/MG, segundo a Orientação Normativa nº 52/2009 (grifou-se):

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 52, DE 22 DE JULHO DE 2009

LICITAÇÃO. DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DO OBJETO. JUSTIFICATIVA IMPOSSIBILIDADE



1 - No caso de compra de bens, a Administração deverá observar o disposto no Art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc);

2 - No caso de contratação de serviços, continuados ou não, a Administração deverá observar os dispositivos da IN nº 02/08 do MPOG, destacando-se a necessidade de realização de prévio planejamento das contratações (Art. 2º) e a confecção de Projeto Básico ou Termo de Referência com justificativa detalhada da contratação, nos quais deverão constar: a motivação da contratação; os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação; a conexão entre a contratação e o planejamento existente (Arts. 14 e 15).

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-1417/2008-CMM;

Pareceres AGU/CGU/NAJ/MG: 65/07, 78/07, 79/07, 83/07, 112/07, 113/07, 139/07, 172/07, 181/07, 190/07, 202/07, 220/07, 235/07, 239/07, 253/07, 285/07, 404/07, 411/07, 415/07, 418/07, 44/07, 463/07, 464/07, 470/07, 495/07, 565/07, 566/07, 573/07, 762/07, 933/07, 953/07, 86/08, 232/08, 285/08, 310/08, 459/08, 466/08, 695/08, 776/08, 1022/08, 1186/08, 1274/08, 1340/08, 1444/08.

Acórdãos nº 304/2006 e 2.471/2008 - Plenário do TCU;

Art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93;

Arts. 2º, 14 e 15 da IN MPOG nº 02/08

Arts. 2º e 4º do Decreto nº 2.271/97;

Art. 3º, I da Lei nº 10.520/02;

Art. 9º, III do Decreto nº 5.450/05;

Art. 8º, III, b do Decreto nº 3.555/00.

63. A necessidade da aquisição e a estimativa da quantidade foi justificada nos Estudos Preliminares (Sequência 4 – OFÍCIO 1, p.39/50).

64. Em respeito ao Princípio da Transparência, deve constar nos autos todos os elementos capazes de demonstrar de forma cabal que o Órgão assessorado necessita exatamente da quantidade especificada para cada item, não devendo realizar, em hipótese alguma, aquisições além daquelas estritamente necessárias à completa satisfação do interesse público. Daí a necessidade de sério e prévio planejamento.

65. É importante lembrar, que embora o sistema de registro de preços seja o meio mais adequado no caso de indefinição futura de quantitativos a serem adquiridos, esse fato não isenta o órgão de demonstrar como chegou ao quantitativo estimado. Inclusive, o art. 9º, inciso IV, do Decreto n. 7892/2013, determina que se estabeleça no Edital, com adoção de SRP.

66. Ressalte-se que não se busca questionar a necessidade da contratação pelo administrador, o que se quer fazer cumprir são os princípios da publicidade, motivação e controle, imperiosos por força da Constituição da República.

III.3. Da análise da instrução do processo (Planejamento da Contratação)

67. Quanto ao procedimento, a IN nº 05/2017 SEGES/MPOG criou novas etapas a serem observadas pelo órgão contratante a seguir mencionadas:

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade. Seção I Dos Procedimentos Iniciais para Elaboração do Planejamento da Contratação

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

Art. 22. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 21, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 23. O órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das Contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura, observadas as disposições desta Seção, no que couber.

68. Consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda (Sequência 4 – OFÍCIO 1, p.17/18), conforme diretrizes das alíneas do inc. I do art. 21, bem como as orientações do modelo no Anexo II da IN nº 05/2017 SEGES/MPDG.

69. Consta nos autos o ato de designação da equipe de planejamento da contratação (Sequência 4 – OFÍCIO 1, p.75, conforme preconizado no inc. III, do art. 21, da IN nº 05/2017 SEGES/MPDG.

70. Nos termos do art. 22, §2º, da IN nº 05/2017 anteriormente a designação formal, os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação deverão ter ciência expressa das suas indicações e das respectivas atribuições. Veja-se o dispositivo:

Art. 22. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 21, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

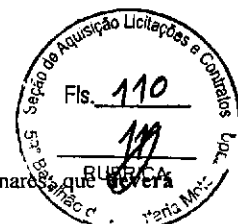
§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

71. **Recomenda-se** que seja juntada aos autos a ciência dos integrantes da equipe de planejamento quanto às suas respectivas atribuições, nos termos do §2º, do art. 22 da IN nº 05/2017.

III.4- Termo de Referência

72. O Termo de referência, **NO NOVO DECRETO**, está regulado da seguinte forma: (grifou-se):



Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - **termo de referência** - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares que **deverá conter**:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato;

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

73. O termo de referência é, como sabido, um dos anexos que deve estar presente na minuta de edital. Esclarece que várias das cláusulas do termo de referência são meras repetições de cláusulas presentes no próprio corpo do referido edital. Quanto a este último (o corpo do edital), a recomendação é seguir os modelos elaborados por esta CJU/MG, o qual pode ser encontrado no sítio eletrônico www.agu.gov.br/cjumg, completando-os nos campos apropriados e evitando-se modificá-los, salvo situações muito especiais. Consequentemente, quanto à presente minuta, as cláusulas que forem meras repetições do edital, como obrigações, pagamento, vigência, sanções, condições para recebimento, devem conter a mesma redação.

74. Nota-se que o Termo de Referência foi devidamente aprovado.

III.5 – Da especificação do objeto

75. No curso da definição do objeto, deve-se ter o cuidado para que a especificação posta não alcance tal grau que implique em restrição da ampla concorrência e ofenda ao Princípio da Isonomia, em seu corolário da Competição. Tal situação é vedada por diversas normas, tais como o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93, o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02, além do art. 3º, inciso I, "a" do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

(Art. 3º, I, da Lei nº 8.666/93).

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

(Art. 6º, IX, "c", da Lei nº 8.666/93).

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

(Art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93).

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

(Art. 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666/93).

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
(Art. 3º, II, da Lei nº 10.520/02).

76. A jurisprudência do TCU não tergiversa:

Licitação. Objeto. Descrição. Deficiência. Excesso de caracterização.

(...) 9.1.1.1. é possível especificar os produtos sem risco de acusação de direcionamento do certame, desde que na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade, evitando-se tanto a deficiência como o excesso de caracterização do objeto, pois:

9.1.1.1.1. a deficiência, embora cause ampliação da competitividade, desatende ao interesse público por não possibilitar a compra mais adequada;

9.1.1.1.2. o excesso afronta os princípios da impessoalidade e da eficiência, por permitir a compra de bens com requisitos desnecessários para atendimento ao interesse público, conforme estabelecem a Constituição Federal, art. 37, caput, inciso XXI; a Lei 8.666/1993, nos arts. 3º, caput, inciso I, e 15, §7º, inciso I; a Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso II; e Súmula TCU n.º 177;

(ACÓRDÃO nº 975/2009 - TCU - Plenário. Em Informativo do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Belo Horizonte/Minas Gerais - NAJ/MG. Belo Horizonte, 11 a 22 de maio de 2009 - Nº 2).

77. Quanto à indicação de marcas, em acréscimo, veja-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Licitação. Objeto. Indicação de marcas. Hipóteses. Parâmetro de qualidade, quando justificado. Uniformização e padronização.

1.5.1.6. abstenha-se da indicação de marcas a fim de não restringir o caráter competitivo do certame e, na eventualidade de necessidade de indicação de marcas como parâmetro de qualidade, diante de justificativas técnicas circunstanciadas, faça constar expressamente do edital e demais documentos da licitação a aceitação de objeto "similar", "equivalente" ou "de qualidade igual ou superior" (subitem 2.2 da instrução de fls. 204/212 - vol. princ.);

(ACÓRDÃO Nº 2470/2009 - TCU - 1ª Câmara. Em Informativo do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Belo Horizonte/Minas Gerais - NAJ/MG. Belo Horizonte, 11 a 22 de maio de 2009 - Nº 2).

78. Nesse diapasão, em razão da especificação técnica evadir as atribuições da Consultoria Jurídica da União, **recomenda-se** ao órgão assessorado ficar atento a correta descrição do objeto, com suas especificações e qualidades exigíveis, evitando descrições genéricas, afastando-se da impossibilidade de identificação precisa do objeto pretendido, o que causará graves erros no momento da execução do contrato, assim também evitar a inserção de elementos na descrição que impliquem na restrição indevida da competitividade.

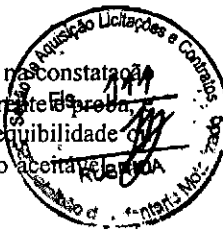
79. Importante destacar, conforme acima mencionado, sobre uma questão abordada no Acórdão do Tribunal de Contas nº 62/2007 – Plenário, qual seja, a indicação de marcas, que somente poderá ser inserida na descrição do objeto quando for primordialmente para fins de padronização, quando possuir características e especificações exclusivas, devendo apresentar justificativa fundamentada em razões de ordem técnica.

80. Deve-se mencionar outro Acórdão do Tribunal de Contas nº 103/1998 – Plenário que trata sobre menção a marca para indicar a qualidade do material, devendo ser evitada tal situação, pois poderá ser caracterizado como preferência de marca, exceto para aqueles casos que necessitam qualificar o material, desde que acompanhados das expressões “ou equivalente” ou “ou similar”, conforme explanado no Acórdão 660/2013 do Tribunal de Contas da União.

81. Necessário também atentar para os produtos cujo fabricante deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF. Neste caso, deve constar no termo de referência, como especificação do objeto, o respectivo comprovante do registro do fabricante no CTF (isto porque, tal comprovação será exigível mesmo que a licitante não seja a fabricante).

82. **Recomenda-se** que o órgão assessorado certifique-se acerca da regularidade integral das especificações consoante orientações e recomendações postas nos parágrafos 79 a 81 acima.

III.6 – Pesquisa de preços



83. A pesquisa ampla (também utiliza-se a expressão “cesta de preço”) e idônea, que resulte na constatação do efetivo valor de mercado, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável, em consonância com o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

84. Cabe recomendar que o órgão assessorado atente, quando proceder à consulta dos preços praticados no mercado, para as especificações do objeto, nos moldes do Termo de Referência, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição pretendida.

85. Na intenção de facilitar o procedimento, o Ministério do Planejamento editou recentemente a Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, alterada posteriormente pelas Instruções Normativas nºs 07/2014 e 03/2017, dispondo sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: . (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Pannel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.” (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014)

86. A verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por parte desta CJU/MG; não obstante, cabe fixar os parâmetros de legalidade que devem ser observados para a validade da pesquisa de preços. Estabelecer parâmetros de pesquisa visa garantir que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado, evitando distorções que podem acarretar aquisições em valores superfaturados ou licitações desertas.

87. De plano, recomenda-se, contudo, como questão jurídica relevante e com base em uma interpretação sistemática e teleológica da norma, que o órgão assessorado atualize, se for necessário, a pesquisa de mercado, para que contemple preços apenas datados de menos de 180 dias.

88. Diante da necessidade de garantir a meta de apresentar os valores efetivamente praticados no mercado e da impossibilidade de se estabelecer um método científico (comprovado) que propicie resultado certo (definitivamente não é o que se obtém da aplicação da citada IN – MPOG), o TCU apresentou o seguinte entendimento (o forçoso trabalho de “diagnóstico” de valores apurados em fontes diversas ou cesta de preços):

As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

Em Representação formulada por sociedade empresária acerca de pregão eletrônico promovido pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), destinado à contratação de central de serviços (service desk) para a manutenção de equipamentos, atendimento e suporte técnico remoto e presencial aos usuários dos ativos de tecnologia da informação, a unidade técnica apontou falhas na realização das pesquisas de preços para a elaboração da estimativa do valor da contratação. Em síntese, destacou a unidade técnica que a pesquisa de preços se baseara em orçamento superior à média de mercado, uma vez que a Funasa não excluiu as cotações manifestamente fora de mercado, “de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado”. Apontou ainda que a pesquisa de preços teria sido restrita, considerando o amplo mercado fornecedor do serviço licitado, além da não comprovação de consultas a outros órgãos e entidades da Administração, ao sistema Compras Governamentais e demais sítios especializados, o que pode ter comprometido a qualidade e a confiabilidade da estimativa de preços construída. Ao analisar o ponto, o relator, endossando a análise da unidade instrutiva, discorreu sobre a jurisprudência do TCU acerca da matéria: **“Historicamente, o TCU sempre defendeu que as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em uma ‘cesta de preços aceitáveis’.** Nessa linha, os Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário. Tais precedentes levaram ao Guia de Boas Práticas em Contratações de Soluções de TI do TCU, de 2012, que lista uma série de fontes de informação que podem ser utilizadas para analisar o mercado com vistas à obtenção de dados sobre preços. Em reforço, o Acórdão 2.943/2013-Plenário consolidou que não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado. Todo esse esforço do TCU culminou na edição da IN-SLTI/MPOG 5/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral”. Nesse sentido, asseverou que “o argumento de que o valor do melhor lance estaria abaixo do orçamento estimativo e que, portanto, estaria atendido o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração somente merece guarida quando evidenciado que a pesquisa de preços da licitação foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso, a exemplo dos parâmetros definidos na IN-SLTI/MPOG 5/2014, o que não restou demonstrado neste processo”. Considerando que os valores obtidos no pregão encontravam-se dentro da média de preços praticados por outros órgãos da Administração Pública, o Plenário do Tribunal, pelos motivos expostos pelo relator, decidiu, no ponto, apenas dar ciência à Funasa acerca da impropriedade relativa à **“realização de pesquisa de preços com amplitude insuficiente (...) tendo-se obtido apenas três orçamentos, não obstante o mercado fornecedor do serviço ser vasto; e, ainda, que não se considerou a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e a informações de outras fontes, tais como o ComprasNet e outros sites especializados, afrontando o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário”.** Acórdão 2637/2015-Plenário, TC 013.754/2015-7, relator Ministro Bruno Dantas, 21.10.2015.

Na elaboração do orçamento estimativo da licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Em Representação acerca de pregão eletrônico promovido pelo Ministério da Justiça (MJ) para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes, incluindo veículos e motoristas, a unidade técnica apontara, dentre outras irregularidades, que a pesquisa de preços efetuada pelo MJ para subsidiar o orçamento se mostrou deficiente, “haja vista que só foram utilizados dados fornecidos por apenas duas empresas, sendo considerado o menor valor apresentado para cada um dos itens componentes do objeto”. Em sede de oitiva, o MJ alegou, dentre outros aspectos, que a falta de similaridade do objeto impossibilitara o comparativo com outras atas de registro de preços e pesquisas em sítios eletrônicos. O órgão acrescentou ainda que a pesquisa realizada “observou as regras da IN SLTI/MPOG 5/2014 (com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG 7/2014)”, a qual “permite excepcionalmente pesquisa de mercado com menos de três preços ou fornecedores, bem como a adoção do menor valor obtido em vez da média aritmética”. Em juízo de mérito, o relator rejeitou as justificativas apresentadas, ressaltando que a mesma modelagem do objeto licitado “já foi adotada em editais de outros órgãos da administração pública”. Ponderou que, apesar de cada órgão estabelecer as especificações do objeto conforme sua necessidade, “o que de certo modo dificulta a comparação dos respectivos objetos”, algumas especificações dos veículos eram semelhantes. Nesse sentido, com base em comparativo realizado entre

a proposta vencedora e valores executados em contratos de objetos semelhantes, concluiu o relator que, à despeito da deficiência da pesquisa de preços que subsidiou o orçamento do certame, “não ficou caracterizado indício de preços fora dos valores de mercado”. Por fim, revisitando a legislação e a jurisprudência acerca da matéria, e considerando o princípio da hierarquia das leis, o relator concluiu, a partir da interpretação sistêmica do art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, do art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2014 e da jurisprudência do TCU sobre o tema, que, “para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da referida IN, quais sejam, ‘Portal de Compras Governamentais’ e ‘contratações similares de outros entes públicos’, em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, ‘pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo’ e ‘pesquisa com os fornecedores’”. O Tribunal, acompanhando o voto do relator, decidiu, dentre outras deliberações, dar ciência ao MJ de que: i) “(...) na elaboração de orçamento na fase de planejamento da contratação de bens e serviços, bem como quando da demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato de serviço contínuo, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados”; ii) “para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014, quais sejam, ‘Portal de Compras Governamentais’ e ‘contratações similares de outros entes públicos’, em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, ‘pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo’ e ‘pesquisa com os fornecedores’, cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar”. Acórdão 1445/2015-Plenário, TC 034.635/2014-9, relator Ministro Vital do Rêgo, 10.6.2015. (Grifei).

89. Não há contradição nas decisões citadas. E elas apontam falhas que podem resultar da aplicação pura e simples da citada IN MPOG.

90. Os bens ou produtos, insistentemente alvos de pesquisa de preços realizada pela Administração, estão sujeitos a forças de mercado diversas, como inflação (que não se mostra linear em todos os setores econômicos), ou mesmo deflação (aumento da oferta), aumento de moeda estrangeira etc. Deve-se também considerar os valores registrados ou contratados pela Administração (obtidos por, exemplo, em consulta ao sítio eletrônico do “comprasnet”) podem apresenta-se superfaturados ou com valores muito reduzidos em razão da negociação de grande quantidade (economia de escala), ou variações de preços (inclusive de fretes) por região (considere-se a grande extensão territorial do Brasil), ou mesmo pelo decurso do tempo (mais do que o prazo de 180 dias da IN MPOG, deve ser considerada a efetiva inflação do produto no período entre a pesquisa e a adjudicação).

91. Então, como dito acima, não se tem um método científico a apresentar. A jurisprudência do TCU tenta explicar que, infelizmente, cabe ao administrador lidar com a realidade que se lhe apresenta. Ou seja, o administrador deve buscar se inteirar das condições de mercado do produto de pretende licitar (bem como as suas características específicas que poderão limitar essas fontes de pesquisa, por exemplo, certos serviços, por serem individualizados, exigem a consulta direta de fornecedores) e, do cotejo dos valores obtidos em fontes diversas ou cesta de preços (como a consulta ao “comprasnet”, sítios de fornecedores/sítio eletrônicos de pesquisa de menores preços, orçamentos de fornecedores), apresentar sua conclusão do que é o preço efetivo de mercado.

92. Os valores, obtidos em pesquisa de preços, que servirão da base do cálculo do preço de referência devem ser uniformes, o que implica em excluir eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis que podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União vem ressaltando a necessidade de a Administração realizar um juízo crítico em relação aos valores apresentados. Vejamos:

(...). O relator, ao endossar a avaliação da unidade técnica, considerou ser indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados. E fez menção à ementa do Acórdão 1.108/2007-: Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado. Concluiu, por isso, ter havido violação ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993. Anotou, no entanto, que desse vício não resultou dano ao erário, porque a disputa entre as licitantes conduziu à contratação do serviço por valor adequado. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu apenas os responsáveis com multa do art. 58 da Lei nº 8.443/1992. Precedente mencionado: Acórdão 1.108/2007-Plenário.(TCU. Acórdão 403/2013-Primeira Câmara, TC 013.319/2011-6, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 5.2.2013).

93. Tal posicionamento coaduna-se com as novas determinações da IN MPDG recentemente alterada, como exposto.

94. Conforme o §1º do art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/14, alterada pela IN no. 03/2017, os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

95. Por fim, devem ser analisados de forma crítica os preços obtidos especialmente quando houver grande variação entre eles. Caso haja grande diferença de preços entre os orçamentos pesquisados aplica-se o seguinte posicionamento do TCU:

ACÓRDÃO Nº 1979/2009 - TCU - 1ª Câmara. in Informativo do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Belo Horizonte/Minas Gerais – NAJ/MG. Belo Horizonte, 27 de abril a 8 de maio de 2009 - Nº1. “Pesquisa de preços. Disparidades excessivas. Ampliação da busca.1.5. Determinar à Eletronorte que, quando da realização de pesquisas de preços para estimar o custo do objeto a ser adquirido, conforme estabelece o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, realize ampla pesquisa, a fim de evitar a possibilidade de que a apuração do valor de mercado estimado seja prejudicada por disparidades excessivas nos preços encontrados;”Quando se verifica uma acentuada diferença entre os preços pesquisados, o preço médio é muito superior ao menor preço pesquisado. Pelo que, quanto a esses itens (com faixa de diferença de preços muito discrepante), sugere-se que a pesquisa seja refeita, ou, caso remanesça pelo menos 03 orçamentos válidos, que tal valor seja desconsiderado.

96. Quando há grandes diferenças nos resultados obtidos a orientação dada no Manual de Procedimentos para a Contratação de Bens e Serviços pelos Órgãos Públicos Federais, 2ª Edição (Revista e Atualizada), elaborado por esta CJU/MG, é a seguinte:

- Como proceder quando a diferença dos preços obtidos na pesquisa de mercado que realizei é muito grande? Nesses casos, com vistas a evitar a fixação de um preço médio incompatível com o de mercado, deve o consultante:- Verificar se a variação de valores ocorre em razão da qualidade do produto;- Em caso positivo, por meio do departamento técnico competente, definir todas as qualidades que o produto solicitado deve apresentar para a satisfação do interesse público e, a partir daí, cotar o preço dos produtos que apresentarem a qualidade especificada e definir o preço médio;- Em caso negativo, fixar o preço médio desconsiderando os valores demasiadamente discrepantes eventualmente apresentados por uma das empresas, sem se descuidar, contudo, da exigência de o preço médio ser fixado a partir de, pelo menos, três orçamentos.

97. O consultante deverá escolher para consubstanciar o preço de referência, também de forma fundamentada, entre "a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços".

98. No caso em apreço, para a obtenção do preço de referência, o órgão assessorado juntou aos autos pesquisa de preços, mapa comparativo de preços, relatório de pesquisa de preços e justificativa e aprovação de preços.

III.7 – Previsão de recursos orçamentários

99. Note-se que a previsão de recursos orçamentários não necessita ser exigido no momento, por trata-se de Registro de Preços. Confira-se as Orientações Normativas da CJU/MG e do AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 21, DE 17 DE MARÇO DE 2009:

LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MOMENTO DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para a realização de licitação que visa à formação da ata de registro de preços não é necessária a prévia demonstração da existência de dotação orçamentária. Todavia, por ocasião da futura contratação, torna-se imprescindível a comprovação da dotação orçamentária para custeio da despesa correspondente, antes da assinatura do contrato firmado com base na ata já existente, na forma do art. 11 do Decreto 3931/2001

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-1420-2008-FACS;

Pareceres AGU/CGU/NAJ/MG nº: 1258/2007; 0306/2008; 0487/2008; 0697/2008 e 0899/2008

Acórdão nº 1279/2008 e Plenário do TCU

Art. 11 do Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001.”

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº- 20, DE 1º DE ABRIL DE 2009

NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É EXIGÍVEL APENAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO.

INDEXAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CONTRATO.

REFERÊNCIA: arts. 15 e 38, caput, da Lei no 8.666, de 1993; art. 3º do Decreto no 3.931, de 2001; Acórdãos TCU 3.146/2004-Primeira Câmara e 1.279/2008-Plenário.



III.8 – Autorização para abertura

100. Consta nos autos autorização para a abertura do procedimento (Sequência 4 – OFÍCIO 1, p.56).

III.9 – Designação do pregoeiro

101. Consta nos autos o ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (Sequência 4 – OFÍCIO 1, p.77/81).

III.10 – Minuta de Edital

102. No caso dos autos, o órgão assessorado adotou para a presente licitação o modelo nacional elaborado pela CGU/AGU, disponibilizado no “site” www.agu.gov.br, para o procedimento de pregão eletrônico para prestação de serviços não contínuos com habilitação completa e participação ampla. Entretanto, recomenda-se a alteração para participação exclusiva, tendo em vista que todos os itens tem valor inferior a R\$80.000,00.

103. Cite-se a Orientação Normativa CJU-MG nº 60, de 22 de janeiro de 2010:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

(Alterações: 08/11/2011 – item 3.1/ 19/12/2011/ 08/04/2013 – item 3.2; 27/06/2012 – itens 1, 3, 4 e subitens, exclusão item 4.2 original e renumeração dos subitens seguintes/ 29/08/14 – alterações decorrentes da LC nº 147/2014)

LICITAÇÃO DIFERENCIADA PARA ME/EPP/COOPERATIVA EQUIPARADA. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS 47 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, C/C ARTS. 1º E, 6º A 9º DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

1. A regra geral é a realização de licitação aberta à ampla participação, com benefícios previstos nos arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas equiparadas.

2.1 Art. 7º do Decreto nº 6.204/07 (art. 48, II, da LC nº 123/06). Poder discricionário do Administrador. Adoção facultativa, condicionada à demonstração nos autos da ausência das situações previstas nos incisos I a IV do art. 9º do Decreto (art. 49 da LC nº 123/06).

2.2. Arts. 8º do Decreto nº 6.204/07 (art. 48, III, da LC nº 123/06). Dever do Administrador, quando se tratar de bens de natureza divisível, e faculdade quando se tratar de obras e serviços de natureza divisível, condicionado à ausência das situações previstas nos incisos I a III do art. 9º do Decreto (art. 49 da LC nº 123/06).

3. Art. 6º do Decreto nº 6.204/07 (art. 48, I, da LC nº 123/06) - Aplicável somente em caso de licitações para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

3.1) Em caso de licitação por itens ou lotes/grupos, o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido em relação a cada item licitado e não pelo valor geral do certame. (Parecer nº 01/2013/GT/Portaria nº11, de 10 de agosto de 2012 e Despacho CGU nº 296/2013) (item 3.1 revisado em 08/04/2013).

3.2) No caso dos serviços continuados, o patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido pelo período de contratação previsto no edital (12 meses ou mais, respeitado o limite de 60 meses) somado ao das possíveis prorrogações, acaso cabíveis. (ON AGU nº 10, revisada em 14/12/2011)

4. A realização de LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOPERATIVAS EQUIPARADAS (Arts. 6º do Decreto nº 6.204/07 e Art. 48, I da LC 123/06) em licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível e a RESERVA DE COTA DE 25% PARA ME/EPP, apenas em caso de aquisição de bens de natureza divisível (Arts. 8º do Decreto nº 6.204/07 e Art. 48, III da LC 123/06), são deveres da administração quando ausentes, e medidas vedadas caso presentes as causas de não aplicação previstas nos incisos I a III do art. 9º do Decreto nº 6.204/07 (Art. 49 da LC nº 123/2006), cotejadas na forma da Nota DECOR/CGU/AGU nº 356/2008-PCN:

4.1) Incisos I e II do art.9º do Decreto 6204/07 (ausência de 3 ME's/EPP's/Equiparados competitivos / contratação desvantajosa ou prejudicial à Administração) - análise PRÉVIA ou POSTERIOR à licitação:

4.1.1) Forma de aferição PRÉVIA: através da pesquisa de mercado que comprove a inexistência de pelo menos 3 ME's/EPP's/equiparados fornecedores, em âmbito “local” ou “regional”, ou, caso existam 3 fornecedores, demonstre que os preços orçados junto a ME's/EPP's/equiparados é superior ao preço apresentado por empresas de maior porte.

4.1.2) Forma de aferição POSTERIOR: pela inexistência de 3 propostas válidas e/ou de proposta inferior ao preço de referência do objeto licitado em licitação exclusiva para ME/EPP/equiparadas. Neste caso, será necessário revogar a licitação exclusiva realizada e publicar novo Edital de licitação aberta à participação ampla.

4.1.3) A expressão "local" pode ser interpretada como a correspondente ao Município ao qual se encontra sediado o órgão assessorado;

4.1.4) O significado da expressão "regional" deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos.

4.2) Inciso III do art.9º do Decreto 6204/07 - análise prévia à licitação:

4.2.1) A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993. Ressalta-se que em caso de contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, por força do disposto no art. 49, IV da LC nº 123/2006 (com redação dada pela LC 147/2014), devem ser preferencialmente contratadas microempresas ou empresas de pequeno porte, contratando-se outras empresas apenas caso inviável a aplicação de tal preferência (por razão de preço ou de inexistência de ME ou EPP apta a contratar).

4.3) Inciso IV do art.9º do Decreto 6204/07 – Revogado tacitamente pela LC nº 147/2014

5. Inciso V do art. 9º do Decreto 6204/07: Finalidades a serem satisfeitas através do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte,

5.1. O Decreto nº 6.204/07 apenas repetiu os objetivos fixados pela Lei Complementar nº 123/06, não lhes dando a concretude necessária para que possam ser aplicados.

5.2. O art. 47 da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela LC nº 147/2014 (bem assim o art. 1º do Decreto nº 6.204/07) possui eficácia jurídica, impedindo a expedição de regulamento que contrarie os propósitos elencados na lei, mas não possui eficácia prática, isto é, não é apto a impor ou vedar a realização de licitação diferenciada sem que sobrevenha norma que lhe dê a concretude necessária.

Referências:

- Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014

- ON AGU nº 10, revisada em 14/12/2011

- Parecer nº 01/2013/GT/Portaria nº11, de 10 de agosto de 2012 e Despacho CGU nº 296/2013 (Revoga aprovação dos Pareceres nº 59 e 87/2011/DECOR/CGU/AGU);

- Nota DECOR/CGU/AGU nº 356/2008-PCN;

- Nota nº AGU/CGU/NAJ/MG-60/2009-MACV;

- Nota Nº 317/2012/CJU-MG/CGU/AGU.

III.11 – Minuta da ata de registro de preços

104. Verifica-se que a minuta constante do Anexo II do edital está de acordo com o modelo elaborado pela comissão nacional da Advocacia-Geral da União, disponibilizado no "site" www.agu.gov.br, não merecendo qualquer reparo.

III.12 – Da minuta de Contrato

105. O Órgão assessorado juntou aos autos o instrumento por meio do qual a futura contratação será efetivada, qual seja, contrato.

106. Ressalta-se que a minuta contém as cláusulas obrigatórias definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

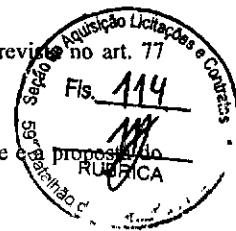
V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta de licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



107. Destaque-se que as disposições contidas nos Anexos (Termo de Referência e Contrato) deverá manter total coerência com o instrumento principal do procedimento licitatório (Edital), a fim de se evitar contrariedades no certame e em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Lei nº 8.666/93, art. 41).

III.12 - Da publicidade do certame e do prazo para abertura da sessão pública

108. Nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, bem como a divulgação da íntegra do edital no endereço eletrônico "www.comprasgovernamentais.gov.br" e no sítio eletrônico do órgão promotor do pregão.

109. Outrossim, o aviso do edital deverá conter a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização – cf. art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Nesse passo, recomenda-se ao órgão verificar cautelosamente se a expressão posta para descrição do objeto, no aviso de edital será suficiente para abranger a totalidade dos itens licitados; a descrição deve ser capaz de garantir efetividade à divulgação do certame, regularidade procedimental e plena competitividade. A descrição deve ser suficiente para que os interessados possam alcançar amplitude do objeto, o que deve restar de forma clara no edital, seus anexos e, por consequência, na publicação e divulgação do Pregão.

110. Recomenda-se, ainda, ao pregoeiro que cuide para que o prazo entre a data de publicação do aviso de licitação e o prazo final estabelecido para a apresentação de propostas e credenciamento seja de no mínimo oito dias úteis, logo, a abertura da sessão pública deverá ocorrer, no mínimo, no nono dia útil.

111. Ademais, modificações no edital deverão ser divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

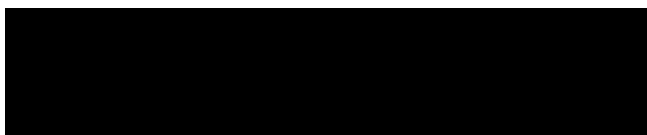
IV – Conclusão

112. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, conclui-se pela viabilidade jurídica do procedimento, condicionada ao atendimento das recomendações presentes nos parágrafos 11, 14, 56, 58, 78, 82, 87, 99, 102 e 107 a 111 deste Parecer.

113. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJU.

É o parecer.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2022.



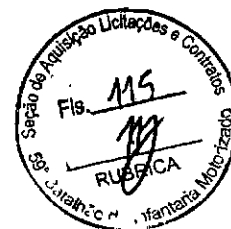
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64106008931202274 e da chave de acesso a068f5f7

Notas

1. ^ JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico)* 2004. p 29.
2. ^ SILVA, Aridio. *Desvendando o Pregão Eletrônico*. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p 34.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



TERMO DE SANEAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022 – 59º BIMtz
NUP Nº 64106.008931/2022-74

Em cumprimento as orientações contidas no Parecer nº 04542/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 14 de dezembro de 2022.

ITEM DO PARECER	PROVIDÊNCIAS
11	Os documentos do processo foram reorganizados para se adequar na melhor ordem cronológica em conformidade com a produção das atividades processuais.
14	Foram realizadas atualizações no documento de atividade de custeio para melhor adequação aos novos normativos.
56	Em observância à IN MPOG nº 40/2020 o Estudo Técnico Preliminar Digital foi elaborado.
58	O mapa de risco elaborado abrangeu todas as etapas da IN nº 05/17, estando assim, em conformidade com a instrução normativa supracitada.
78	O setor requisitante elaborou o presente termo de referência em consonância com edital.
82	Foi acrescido ao termo de referência a exigência do comprovante CTF para os participantes da licitação.
87	As pesquisas de preço foram elaboradas em observância a IN nº 3, de 20 de abril de 2017, quanto as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
99	A previsão de recursos orçamentários serão apresentados em momento oportuno.
102	Foi realizado alteração no Edital no que tange sobre a participação exclusiva, tendo em vista que o grupo 3 apresenta valores superiores a R\$ 80.000,00, após a participação do Grupamento de Fuzileiros Navais de Salvador.

ITEM DO PARECER	PROVIDÊNCIAS
11	Os documentos do processo foram reorganizados para se adequar na melhor ordem cronológica em conformidade com a produção das atividades processuais.
14	Foram realizadas atualizações no documento de atividade de custeio para melhor adequação aos novos normativos.
107	O Termo de Referência e contrato estão em coerência com o instrumento principal do procedimento licitatório.

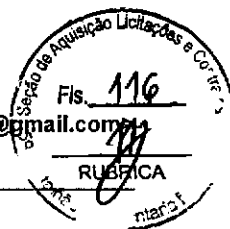
Maceió - AL, 21 de dezembro de 2022.

A black rectangular box redacting the signature of the official.

Chefe da Seção de Licitações e Contratos



Licitação 59o BI Mtz <licitacao59bimt@gmail.com>

**ENC: Relação de serviços**

1 mensagem

20 de dezembro de 2022 09:19

[Redacted]

Assunto: Re: Relação de serviços

Bom dia,

segue relação de serviços corrigida.

Em qua., 10 de ago. de 2022 às 09:57, Rodrigo Santos <rodrigossantos@hotmail.com> escreveu:

Bom dia!

Muito obrigado, gostaria de pedir a gentileza de colocar o nome da empresa da parte superior da relação e reenviar.

[Redacted]

Assunto: Re: Relação de serviços

Boa tarde,

segue a relação de serviços preenchida solicitada.

Em ter., 9 de ago. de 2022 às 11:25, Rodrigo Santos <rodrigossantos@hotmail.com> escreveu:

Bom dia!

Aqui S. Tenente Rodrigo, tudo bem?

Sigo em anexo uma relação de serviços que iremos contratar, caso tenham interesse, solicito que preencham a mesma e me envie.

Desde já agradeço.

**Agreste Refrigeração e Climatização**
CNPJ: 30.324.093/0001-70

Atendimento:

(08 [Redacted])

**Agreste Refrigeração e Climatização**

20/12/2022 09:28

Gmail - ENC: Relação de serviços

CNPJ: 30.324.093/0001-70

Atendimento:



 **Relação de serviços.pdf**
136K



Licitação 59o BI Mtz <licitacao59bimtz@gmail.com>

**ENC: relação de serviços**

1 mensagem

20 de dezembro de 2022 09:24

[Redacted]

Assunto: Re: relação de serviços

Boa noite, segue orçamento atualizado.
Sete coqueiros serviços.

Enviado do Outlook

[Redacted]

Assunto: RE: relação de serviços

Bom dia!

Muito obrigado, gostaria de pedir a gentileza de colocar o nome da empresa da parte superior da relação e reenviar.

[Redacted]

Assunto: RE: relação de serviços

Boa tarde, segue nosso orçamento conforme solicitação.
Sete coqueiros serviços.

[Redacted] om>

Assunto: relação de serviços

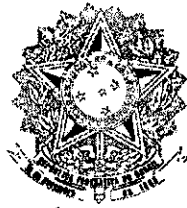
Bom dia!

Aqui S. Tenente Rodrigo, tudo bem?

Sigo em anexo uma relação de serviços que iremos contratar, caso tenham interesse, solicito que preencham a mesma e me envie.

Desde já agradeço.

2022-08-22_17-38-36_winscan_to_pdf.pdf
6918K



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



**JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DA COTA DE 25% PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA
DE ME/EPP**

**PREGÃO SRP Nº 29/2022 – 59º BI Mtz
NUP Nº 64106.008931/2022-74**

1) Acerca da previsão legal constante do Art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no que diz respeito à destinação dos itens da licitação para a participação exclusiva de ME/EPP, mediante a promoção de cota reservada, informo que tal providência foi analisada por este Ordenador de Despesas e, no uso do princípio da discricionariedade, antecipadamente, julgada inadequada, tendo em vista que os valores estimados licitados para o grupo 3 são superiores ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como fator determinante para a adoção da cota reservada de até 25% e não o valor unitário de cada item.

2) Por outro lado, cabe registrar que a aplicação da cota reservada de até 25% para ME/EPP tem o potencial de causar prejuízo para a administração, na medida em que exigirá a alteração da constituição do Termo de Referência, com a duplicação dos itens, sem que esteja ao alcance deste órgão determinar para qual participante será destinada a cota de 25% para cada item, sob os seguintes aspectos:

a) Mostra-se prejudicial ao andamento do processo, na medida em que vai exigir retrabalho para aplicar o cálculo da cota reservada de até 25%, tanto na elaboração de novas versões do edital e seus anexos, quanto para a efetivação de alterações não previstas na IRP já encerrada;

b) Mostra-se antieconômico, na medida em que traria inviabilidade de menores preços pela economia de escala;

c) Grande probabilidade de que um mesmo ME/EPP seja o vencedor de todos os itens, tanto na cota reservada de 25% quanto na ampla participação, no gozo do benefício do empate ficto;



d) Possibilidade de apresentação de propostas diferentes para atender demanda dos órgãos, com óbices na manutenção posterior; e

3) No tocante à seleção do item a ser destinado a formar a cota de 25% para ME/EPP, a vicejar o entendimento emanado por essa Consultoria, é oportuno considerar que não existe qualquer ferramenta ou instrumento do SIASG Net que tenha a capacidade de gerar a cota reservada.

4) Caso reste alguma dúvida sobre a disponibilidade registrada por este Ordenador de Despesas e seja necessário conferir no portal de compras governamentais, recomendo consultar o seguinte link: <http://www.comprasnet.gov.br/popup/tratamentodiferenciado.pdf>, no qual constam as seguintes informações:

PROCEDIMENTOS PARA OS USUÁRIOS DO GOVERNO - SIASG E COMPRASNET:

SIASG: Procedimentos para aplicabilidade do tratamento diferenciado – Contratações exclusivas para ME/EPP e Cooperativas, valor estimado em até R\$80.000,00 – Decreto nº6.204 de 05/09/2007.

As adequações dos Sistemas iniciam-se no SÍDEC expandindo-se para os demais módulos (SISPP, SISRP, COMPRASNET, etc.). As informações serão registradas quando do procedimento de inclusão de aviso (IALAVISO), sendo um dos requisitos o tratamento do benefício pelo edital. O usuário deverá informar se o edital contém benefício (tratamento diferenciado) e qual o tipo de benefício. Nesse sentido, classificamos os benefícios em três tipos:

- Benefício Tipo I – Contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP e Cooperativas (valor estimado em até R\$80.000,00);
- Benefício Tipo II – Subcontratação de ME/EPP (art. 7º do Decreto); e
- Benefício Tipo III – Reserva de cota exclusiva para ME/EPP e Cooperativas (art.8º do Decreto).

OS BENEFÍCIOS DOS TIPOS II E III ACIMA ENCONTRAM-SE EM DESENVOLVIMENTO E SERÃO OBJETOS DE NOVA IMPLANTAÇÃO, COM PRÉVIA DIVULGAÇÃO.(o grifo não é do original)

5) Mesmo com o advento do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, o benefício de reservar a cota de até 25% foi mantido. No entanto, ainda se observa que está mantida a indisponibilidade da ferramenta no SIASG Net.

Além disso, como já é de conhecimento deste Ordenador de Despesas, a admissão da cota reservada oferece um alto risco a este processo licitatório, pois a dificuldade de se



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022
(Processo Administrativo n.º 64106.008931/2022-74)**

Torna-se público que o (a) **59º Batalhão de Infantaria Motorizada**, por meio do(a) **Setor de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC**, sediado(a) **Av. Fernandes Lima, 1970, bairro Pitanguinha, na cidade de Maceló/AL**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **menor preço por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05 de janeiro de 2023

Horário: 09:00h – horário de Brasília – DF.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos e itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, para os grupos 1, 2 e 3 observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. **Não será permitida a adesão de Órgãos não participantes.**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
 - 4.1.2 Para os grupos 1 e 2 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de

pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6 (SUPRESSÃO)

4.7 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.7.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.7.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.



6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso



verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço, na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13.1 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7 (SUPRESSÃO)

9.8.8 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da



respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

- 9.8.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais



quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade;

9.11.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto

desta licitação, ou com o item pertinente, , mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1.1 informações legíveis do nome e endereço do Órgão/Entidade;

9.11.1.1.1.2 nome e matrícula/identidade do Responsável pela expedição e assinatura;

9.11.1.1.1.3 a descrição dos bens e o período em que foram fornecidos;

9.11.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.4 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, segundo legislação do sistema CONFEA/CREA, em que conste como responsável técnico pela mesma, profissional qualificado e habilitado, conforme legislação CONFEA/CREA- Resolução 218-1973, nas atividades das áreas de engenharia mecânica ou elétrica, de acordo com os serviços objeto dessa licitação.

9.11.4.1 Comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

9.11.4.2 No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-AL ou Conselho equivalente, do profissional como Responsável Técnico da empresa.



9.12 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.12.1 O licitante deve emitir declaração constando que conhece e concorda com as condições locais para execução do objeto; que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.13 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.13.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.13.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.13.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.13.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.13.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.13.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.13.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.14 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 9.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.15.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.21 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



9.21.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor (caso a retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.



12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1 A convocação para assinatura da Ata será enviada para o E-MAIL DO LICITANTE CONSTANTE DA PROPOSTA DE PREÇOS enviada e aceita. Por essa razão é importante que o licitante se certifique de que a informação do e-mail (bem como os demais dados cadastrais do SICAF) estão atualizados, bem como verificá-lo diariamente.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;



16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses não prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05



(cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 21.1.6 não mantiver a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.4.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.



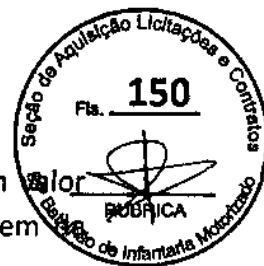


21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao59bimtz@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Av. Fernandes Lima, Farol, 1970, Maceió-AL**, na **Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC)**.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



- 24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 24.12.4 ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Maceió-AL, 21 de dezembro de 2022.

[Redacted signature area]

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.compras.gov.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <https://www.59bimtz.eb.mil.br/index.php/licitacoes>, nos dias de segunda-feira a quinta-feira, no horário das 09:30 horas às 11:30 horas e 13:30 horas às 15:30 horas e dias de sexta-feira, no horário das 08:30 horas às 11:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1. Apêndice "A" – Estudo Técnico Preliminar

24.12.1.2. Apêndice "B" – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 29/2022.
(Processo Administrativo nº 64106.008931/2022-74)**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Gp	Item	Especificação	Und	Qtd Mín	Qtd Máx	Qtd Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	01	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	Sv	1	16	16	98,33	1.573,28
	02	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	Sv	1	10	10	873,33	8.733,30
	03	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de capacitor.	Sv	1	20	20	161,67	3.233,40
	04	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	Sv	1	10	10	326,67	3.266,70



	05	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.	Sv	1	10	10	500,00	5.000,00
	06	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de controle remoto e a respectiva programação.	Sv	1	10	10	146,67	1.466,70
	07	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, troca do filtro de ar.	Sv	1	40	40	203,33	8.133,20
	08	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca da condensadora.	Sv	1	10	10	1.066,67	10.666,70
2	09	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	Sv	1	16	16	133,33	2.133,28
	10	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	Sv	1	10	10	1.313,33	13.133,30
	11	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de capacitor.	Sv	1	20	20	208,33	4.166,60
	12	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	Sv	1	10	10	435,00	4.350,00
	13	Manutenção corretiva de	Sv	1	10	10	530,00	5.300,00

		CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.						
	14	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de controle remoto e a respectiva programação.	Sv	1	10	10	180,00	1.800,00
	15	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, troca do filtro de ar.	Sv	1	40	40	236,67	9.466,80
	16	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca da condensadora.	Sv	1	10	10	966,67	9.666,70
3	17	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	Sv	1	08	08	181,67	1.453,36
	18	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	Sv	1	05	05	2.800,00	14.000,00
	19	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de capacitor.	Sv	1	10	10	248,33	2.483,30
	20	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	Sv	1	05	05	426,67	2.133,35
	21	Manutenção corretiva de	Sv	1	05	05	900,00	4.500,00

	CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.						
22	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de controle remoto e a respectiva programação.	Sv	1	05	05	213,33	1.066,65
23	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, troca do filtro de ar.	Sv	1	20	20	310,00	6.200,00
24	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca da condensadora.	Sv	1	05	05	2.483,33	12.416,65
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS							136.343,27

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de aparelhos de ar condicionado.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por Tarefa.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.



1.6. Estimativas de consumo individualizadas, dos órgãos e entidades participantes

1.6.1. 782200 - GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE SALVADOR

Gp	Item	Especificação	Und	Qtd Mín	Qtd Máx	Qtd Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	17	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	Sv	1	10	10	181,67	1816,70
	18	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	Sv	1	10	10	2.800,00	28000,00
	19	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de capacitor.	Sv	1	10	10	248,33	2.483,30
	20	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	Sv	1	10	10	426,67	4.266,70
	21	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.	Sv	1	10	10	900,00	9000,00
	22	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de controle remotes e a respectiva programação.	Sv	1	10	10	213,33	2133,30
	23	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H,	Sv	1	10	10	310,00	3100,00



	troca do filtro de ar.						
24	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca da condensadora.	Sv	1	10	10	2.483,33	24833,30
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS							75.633,30

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico deste TR.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratada no que couber deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e Portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da procuradoria Geral do Trabalho. As licitantes deverão apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

6.1.1. "Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

6.2. I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

6.3. II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.4. III – que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

6.5. IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.6. § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

6.7. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

6.8. 5.4 Nos termos da Lei nº 12.187/2009 e Decreto 7.404/2010 o Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dando prioridade para produtos reciclados ou recicláveis e ambientalmente sustentáveis.

6.9. A fim de amenizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da atividade de manutenção, objeto desta contratação, é requerido que a contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.9.1. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou menos tóxicas;

6.9.2. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;

6.9.3. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

6.9.4. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

6.9.5. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

6.9.6. No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estar inseridos no conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade e a utilização de soluções e técnicas sustentáveis ecologicamente corretas, de acordo com a Instrução Normativa MPOG 1/2010 e Art.4º do Decreto nº 7.746/2012.

6.10. Para os itens do presente termo de referência cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.



7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta, das 09:00 às 11:00 h e das 13:30 às 15:00 h e na sexta das 08:30 às 11:00 horas, no 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços serão executados, no horário de expediente do Órgão:

Órgão	Local	Horário
59º BI Mtz	Av Fernandes Lima, 1970, Pitanguinha, Maceió-AL	segunda à quinta, das 08:00 às 11:00 h, e das 13:30 às 15:00 h sexta-feiras das 08:30 às 11:00 h



Grupamento de Fuzileiros Navais de Salvador	Av da França, nº1300, Comércio, Salvador-BA, CEP: 40010-000 (fone 71 3415-2651)	segunda à sexta, das 08:00 às 15:30 h
---	---	---------------------------------------

- 8.1.2. Os serviços de manutenção e instalação deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;
- 8.1.3. O licitante declarado vencedor do certame em questão fica obrigado a realizar uma visita de inspeção técnica, no local, listando qual(is) os materiais, e serviço(s) são necessário(s) para correção do(s) problema(s) apresentado(s).
- 8.1.4. Os serviços somente serão executados mediante prévia emissão de Nota de Empenho (NE) assinada pelo Ordenador de Despesas, e apresentação desta ao fornecedor, enviada por e-mail do Órgão ou por protocolo pessoal.
- 8.1.5. O fato de a NE constar para consulta no Portal da Transparência do Governo Federal não autoriza ao fornecedor a execução dos serviços, devendo a Contratada receber a NE assinada para cômputo do prazo de início, ficando vedada a execução de serviço sem o recebimento da NE assinada.
- 8.1.6. Após recebimento da nota de empenho assinada, a empresa responsável terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para inicialização da prestação do serviço.
- 8.1.7. Os prazos para execução dos serviços serão de:
- 8.1.7.1. até 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de instalação e manutenção ar condicionados;
- 8.1.7.2. Os prazos referidos no item anterior serão computados no dia útil imediatamente seguinte à emissão da Nota de empenho, podendo ser prorrogados mediante autorização da Contratante diante de documento de solicitação contendo justificativa pela Contratada.

- 8.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo fixado pelo Contrante.
- 8.1.9. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do contratual, conforme disposto no termo de referência.
- 8.1.10. A Contratada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios, e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) normatizados necessários à execução dos serviços.
- 8.1.11. Os funcionários deverão trajar uniforme da empresa e identificação funcional para acessar os locais dos serviços.
- 8.1.12. Para a perfeita execução dos serviços dentro dos padrões de segurança normatizados, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, não podendo ser usado materiais reconicionados, avariados, fora do prazo de validade, desgastados ou que ofereçam risco à segurança.
- 8.1.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

10. (SUPRESSÃO)

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das



normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que



comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

15.14. Os fiscais de contrato designados (titular e substituto) farão a gestão do contrato, emitindo a OSv, expedindo notificações à Contratada, e efetuando o ateste comprobatório da prestação do serviço, bem com todas as ações relacionadas à gestão e execução contratual, do que prestarão informações ao Ordenador de Despesas.

15.15. Para comunicação entre a Contratante e a Contratada, serão estabelecidos os canais de e-mail e telefone, conforme informações da Proposta de Preços e/ou do SICAF, devendo a Contratada manter seus dados atualizados e Informando as mudanças.

15.16. A Contratada deverá informar o(s) telefone(s) para contato com o preposto a fim de comunicação mais ágil.

15.17. A Contratada deverá acusar recebimento das OSv pelo e-mail em que estas serão enviadas.

15.18. Os serviços serão requisitados mediante demanda, sendo descrito na OSv, os locais e condições em que acontecerão, com mão-de-obra, insumos e meios da Contratada.

15.19. A Contratada deverá disponibilizar para os funcionários executantes do serviço os equipamentos de proteção individual, materiais, máquinas e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes.

15.20. A aferição do serviço será confirmada mediante a verificação pelo fiscal da conclusão do serviço executado, em acordo com a Osv.

15.21. Haverá glosa nos casos em que o serviço efetivamente executado for atestado em quantidade inferior ao requisitado na OSv ou não atender às especificações, devendo à Contratada refazer o documento fiscal, caso já o tenha emitido, para adequá-lo ao pagamento devido.



15.22. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo III da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. (SUPRESSÃO)

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.





17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 45 (quarenta e cinco) dias.

17.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a Irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. (SUPRESSÃO)

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Considerando o aspecto simplificado da execução dos serviços comuns e que estes serão prestados quando houver demanda, de forma não continuada, e havendo sido estimados riscos de baixo níveis de riscos para a contratação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) Multa de:
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou	05

	consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato	01

	os prepostos previstos no edital/contrato;	
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.





21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles descritos no Edital.

22.3.1. (SUPRESSÃO)

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 211.976,57 (duzentos e onze mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 211.976,57 (duzentos e onze mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Anexos:

Apêndice "A" – Estudo Técnico Preliminar

Apêndice "B" - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Maceio-AL, 21 de dezembro de 2022.

Encarregado do Setor de Material do 59º BI Mtz

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Considerando que o Termo de Referência elaborado se apresenta de forma conveniente e oportuna para atender a demanda exposta na requisição nº 4219 – Pel Sup/Fisc Adm/59º BI Mtz, de 23 de agosto de 2022; que os preços orçados estão dentro dos valores de mercado acatando ao princípio da economicidade, APROVO este Termo de Referência e determino que se dê prosseguimento ao processo licitatório em questão na modalidade Pregão Eletrônico SRP , conforme estabelece o art. 14º, II, do Decreto nº 10.024.

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 64106.008931/2022-74

2. Descrição da necessidade

- 1) A execução de serviços de manutenção corretiva nos sistemas de ar-condicionado das instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada (59º BI Mtz), Posto Médico da Guarnição (PMGu), Base Forte São João (BFSJ) e Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO) demonstra-se como um serviço de grande importância, primeiro pelo fato do 59º BI Mtz não dispor em seus quadros integrantes qualificados tecnicamente para atender à demanda de serviços de manutenção em tais equipamentos, bem como de aparelhagem e material necessários. Em decorrência, os referidos serviços devem ser prestados por terceiros.
- 2) A contratação justifica-se pela necessidade de promover o bem-estar da comunidade usuária dos serviços prestados pelo 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, tanto usuários externos quanto seus integrantes, que precisam estar o dia todo desenvolvendo atividades em seus postos de trabalho, bem como pela otimização do potencial energético dos equipamentos, evitando o consumo elevado de energia elétrica resultante de equipamentos com mau funcionamento.
- 3) A Manutenção corretiva é aquela realizada de forma emergencial. Com a manutenção corretiva procura-se evitar possíveis prejuízos aos usuários e à administração pública, pois em alguns ambientes se faz necessário uma temperatura mais amena (ex. sala dos servidores de informática e farmácia). A Manutenção corretiva é aquela efetuada somente após uma pane ou falha. Desta forma, o principal objetivo da manutenção corretiva é restaurar ou corrigir o funcionamento dos equipamentos. Com a manutenção corretiva procuramos evitar possíveis prejuízos devido à paralisação das atividades essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos dos diversos setores nas melhores condições possíveis.
- 4) Visando a continuidade da refrigeração, torna-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresas especializadas no ramo e de capacidade técnica comprovada que atendam suficientemente, e dentro dos prazos de tolerância estipulados neste Termo de Referência, aos serviços de manutenção corretiva nos sistemas de climatização instalados no 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, e pertencentes ao patrimônio da União, conforme especificações e características demonstradas no Termo de Referência.
- 5) Cabe salientar que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.523/1998, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 09, de 15/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.
- 6) Outro aspecto relevante é que as condições ambientais da região litorânea do estado de Alagoas, exige cuidados com o condicionamento de ar para que se possam realizar as atividades dentro de níveis aceitáveis, respeitando as normas de saúde do trabalho que estabelecem parâmetros de temperatura, velocidade do ar, ruído, umidade relativa e qualidade do ar. Assim, a atividade de manutenção gera economia, pois os equipamentos funcionam nas condições ideais.
- 7) Salienta-se também que no quadro de integrantes do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO não há mão de obra especializada para a execução dos serviços que compõem o objeto desta contratação, bem como há falta de instrumentos, equipamentos e ferramentas para execução dos serviços. Há que se considerar ainda, que os materiais e peças de reposição empregadas na manutenção podem vir a sofrer adaptações e atualizações pelos fabricantes, por questões de funcionamento e segurança, ou seja, se estocados no almoxarifado do 59º BI Mtz poderiam estar obsoletos quando houvesse necessidade de utilização. Além disso, nos imprevistos, a aquisição de materiais e peças dificilmente ocorreria de imediato, devido ao tempo necessário para realização dos trâmites inerentes aos processos de compras realizados pela Administração Pública, o que causaria sérios transtornos para os usuários dos equipamentos.
- 8) Portanto, sendo estes equipamentos imprescindíveis na utilização dos espaços de atendimento ao público e administração, a fim de dar aos funcionários e público em geral mais conforto térmico, bem-estar e melhores condições de trabalho, faz-se necessária a manutenção corretiva que, além de ser indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório, uma vez que proporciona as condições já explicadas, e evita a correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes (SED), conforme art. 4º, 'i', da Portaria 3523/GM do Ministério da Saúde.



9) Outras normas a serem observadas pela futura contratada:

- a) Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;
- b) Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;
- c) Norma ABNT NBR 13971, de 1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada; e
- d) lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que determina que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
fiscal de contrato de manutenção corretiva de Ar condicionado Encarregado do setor de material do 59º BI Mtz	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 1) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica, a saber: **serviços de manutenção corretiva**;
- 2) Registro ou inscrição da Licitante no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado;
- 3) Registro ou inscrição no Sistema CFT do profissional indicado como responsável técnico nos serviços de características semelhantes à manutenção em aparelhos de ar-condicionado.
- 4) A contratação de empresa especializada visa à prestação de serviços de eventual quando da não funcionalidade de algum dos equipamento para o atendimento à legislação quanto às condições de salubridade dos equipamentos condicionadores de ar, bem como à preservação da integridade dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- 5) Para o atendimento de tal demanda os serviços devem ser efetuados da seguinte maneira:

Manutenção Corretiva: Em síntese, trata-se da manutenção que deve ser desenvolvida por uma equipe técnica específica, multidisciplinar e sem dedicação exclusiva. Sendo a empresa contratada, acionada sempre que houver necessidade.

6) Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, sendo a razão pela qual esses serviços são terceirizados;

Serviço COMUM, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado;

Serviço NÃO CONTÍNUO: desse modo, optou-se pelo pregão eletrônico SRP para contratação não continuada de empresa especializada porque é um modelo que pretende garantir à Administração diversas vantagens como o pronto atendimento de suas futuras demandas por empresa especializada, propiciando presumível ganho de eficiência; e atendimento tempestivo das demandas;



Serviço SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: considerando a natureza do serviço de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, que é realizada por técnicos especializados, e as dimensões dos equipamentos instalados no 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO.

5. Levantamento de Mercado

1) A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantando na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas-fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

2) Levantamento de Mercado: Inicialmente, informamos acerca da pesquisa de mercado que será realizada de acordo com a Instrução Normativa nº 73/2020. A análise fundamentada segue abaixo: o levantamento de mercado será realizado mediante a utilização dos seguintes parâmetros: Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; em contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; e por último a pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. As empresas pesquisadas devem, preferencialmente, atuar no Estado de Alagoas e confirmar que atendem a região de Maceió. As propostas apresentadas por fornecedores terão validade de 60 dias, caso no momento do Pregão estejam vencidas, serão atualizadas.

3) Escolha do Tipo de Solução a Contratar: quanto à solução a contratar, haveria uma única escolha e aceite da mais adequada: Uma licitação sem agrupamento em lote e peças/materiais em quantidade exata; Essa escolha é possível legalmente, porém vai de encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços.

4) A contratação de diversos fornecedores para serviços intrinsecamente relacionados gera alto custo contratual e desgaste tanto por parte dos funcionários no momento de interagir durante a execução de uma atividade de forma que haja concordância entre as pessoas, quanto para a administração em gerir vários contratos relacionados entre si, isso acarretará em atrasos na entrega do produto final, muitos erros e equívocos e consequentemente, diminuição da qualidade.

5) Em suma, a contratação pretendida constará de mão de obra especializada e material necessário para realização das manutenções corretivas de todos os aparelhos instalados no 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO.

6. Descrição da solução como um todo

1) Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva de ar-condicionado no 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2) A execução deste serviço permitirá ao 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO manter os equipamentos em perfeitas condições de operação, garantindo a qualidade do ar ambiente e, consequentemente, um conforto térmico aos seus usuários. As áreas abrangidas serão: Pavilhão de Comando, Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, Hotel de Trânsito de Oficiais, Pelotão de Manutenção e Transporte, Companhias de Fuzileiros, Companhia de Comando e Apoio, Base Administrativa, Posto Médico da Guarnição, Contas Médicas, Almoarifado, Aprovisionamento, Próprio Nacional Residencial do Comandante do Batalhão, Capela, Base Forte São João, Auditório do Batalhão, Escritório da Operação Carro Pipa, dentre outras, além das instalações de apoio à atividade-fim.

3) A CONTRATADA deverá estar apta a prestar todos os serviços previstos neste documento e no Termo de Referência.

4) Em suma, a solução a contratar deverá dispor de uma equipe técnica para iniciar o serviço no período máximo de 24 horas. A justificativa para tal exigência de mão de obra, se deve ao fato de existir certo grau de dependência do público interno e externo às condições adequadas de climatização e qualidade do ar. Por possuir mais de 3.000 (usuários) do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), atendimento ao pessoal vinculado a Seção de Veteranos e Pensionistas (SVP), mais de 4.000 (quatro mil) cadastrados no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), além da demanda constante pelos serviços do Hotel de Trânsito (HTO), atendimento da Comunicação Social e atendimento aos pipeiros que prestam serviço ao Escritório da Operação Carro Pipa. Além disso, é necessária a manutenção da qualidade do ar, da temperatura e da umidade nas salas dos servidores de internet, corroborando pela necessidade de existência de pessoal especializado e disponível permanentemente nas instalações do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO. Por meio dos dados acima, constata-se a necessidade de possuir pessoal



especializado e sem dedicação exclusiva para que não haja descontinuidade no funcionamento e prejuízo para as atividades de atendimento aos usuários e aos seus integrantes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos ora propostos por esse estudo e apresentados nas planilhas abaixo, foram obtidos através do levantamento do quadro atual de aparelhos de refrigeração do 59º BI Mtz, e do histórico de manutenção corretiva de 2021.

- Quantidade atual de ar-condicionados instalados.

59º BI Mtz (SEDE)

Nr Ordem	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Capacidade de refrigeração (BTUs)	Q
1	CONDICIONADOR DE AR	9.000	3
2	SPLIT 24000 BTUS INVERTER MARCA: SAMSUNG	24.000	1
3	CONDICIONADOR DE AR / CONDICIONADOR DE AR EB 14-DV 09, 10.000 BTUs	10.000	1
4	CONDICIONADOR DE AR / SPLIT 12.000 BTUs, COM EVAPORADORA	12.000	1
5	CONDICIONADOR DE AR / TIPO SPLIT 12.000 BTUs	12.000	3
6	AR CONDICIONADO / SPLIT 12000 BTUs - YORK	12.000	1
7	CONDICIONADOR DE AR / 9.000 BTUs	9.000	1
8	CONDICIONADOR DE AR LG / Marca LG 9000 BTUs	9.000	1
9	CONDICIONADOR DE AR KOS 12FC 3 HX PRINCESS / -	12.000	1
10	CONDICIONADOR DE AR / 12000 BTUs	12.000	3



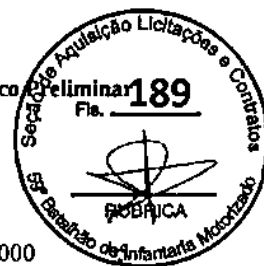
11	AR CONDICIONADO 18000 BTUs	18.000	4
12	AR CONDICIONADO 480000 BTUs 220V FRIO ELGIN	48.000	4
13	AR CONDICIONADO / 60000 BTUs	60.000	3
14	APERELHO AR CONDICIONADO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TIPO, SPLIT HIGH-WALL BTUs: 12.000 / tensão: 220 volts monofásica, ruído: máximo de 55dB, características: deve possuir filtro antibacteriano lavável, proteção anticorrosiva, controle remoto. Garantia mínima de um ano. Marca: Agratto	12.000	2
15	CONDICIONADOR DE AR / Tipo: Split; BTUs: 18.000; Marca Agratto; Somente Frio; Tensão: 220 Volts	18.000	2
16	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUs/H, / Controle remoto digital.	12.000	2
17	AR CONDICIONADO / SPLIT 30.000 BTUs	30.000	1
18	SPLIT IIW 12.000 BTUs MARCA ELGIN 220 VOLTS	12.000	2
19	AR COND PISO A TETO 60.000 BTUs CICLO FRIO 220 VOLTS	60.000	2
20	AR CONDICIONADO 30000 BTUs	30.000	1
21	APARELHO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUs/H, TENSÃO 110/220 / 2019NE803996	48.000	2
22	APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT ECO CLASS, 18K,F,220V DCR MARCA, ELGIN (UNIDADE 02) / MARCA ELGIN 2 UN 2019NE803997	18.000	2
23	AR CONDICIONADO-APARELHO / SPLIT CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUs	18.000	4
24	AR COND 24000 BTUs SPLIT MARCA TCL	24.000	5
25	AR CONDICIONADO DE 30.000 BTU/H, TIPO SPLIT, ELGIN / 220V, 60 Hz, corrente elétrica de refrigeração máxima 18A, potência elétrica de refrigeração de 3000W, com controle remoto sem fio e com seleção de temperatura.	30.000	



26	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECO PLUS HIGH WALL 30000 BTUs ELGIN / - 220V; composto de uma unidade externa (condensadora) e uma unidade interna (evaporadora).	30.000	1
27	APARELHO AR CONDICIONADO, 12.000 BTU 220 V, MARCA: COMFEE, 38KCY12F5	12.000	1
TOTAL			5

Posto Médico da Guarnição (PMGu)

Nr Ordem	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Capacidade de refrigeração (BTUs)	Q
1	CONDICIONADOR DE AR	18.000	2
2	CONDICIONADOR DE AR / UNIDADE CONDENSADORA	9.000	1
3	AR CONDICIONADO 18000	18.000	1
4	APERELHO AR CONDICIONADO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TIPO, SPLIT HIGH-WALL BTU: 12.000 / tensão: 220volts monofásica. ruído: máximo de 55dB. características: deve possuir filtro antibacteriano lavável, proteção anticorrosiva, controle remoto. Garantia mínima de um ano. Marca: Agravito	12.000	1
5	AR CONDICIONADO 18.000 BTU/H / TIPO SPLIT	18.000	3
6	AR CONDICIONADO 30.000 BTUs	30.000	1
7	AR CONDICIONADO-APARELHO / SPLIT CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUs	18.000	3
8	AR CONDICIONADO APARELHO / APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUs	7.000	3



9	CONDICIONADOR DE AR SPLIT / ECO TOP ECST12FR4-02 12 K BTUs AGRATT	12.000	
10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO /	12.000	3
TOTAL			23

Base Forte São João

Nr Ordem	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Capacidade de refrigeração (BTUs)	Q
1	AR CONDICIONADO / SPLIT DE 24000 BTUs, COM VOLTAGEM DE 220 VOLTS	24.000	2
2	CODICIONADOR DE AR / SPLIT 9000 BTUs , COM EVAPORADORA	9.000	1
3	CONDICIONADOR DE AR / CAPACIDADE : 10000 BTUs - VOLTAGEM 110V	10.000	1
4	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTU/H	24.000	1
5	AR CONDICIONADO MIDEA SPRINGER CARRIER / SPLIT HI WALL 18000 BTU /H, COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: UM EVAPORADOR E UM CONDENSADOR , DE 220V, 60HZ.	18.000	3
6	AR CONDICIONADO MIDEASPRINGERCARRIER / SPLIT WALL 12000 BTU/H COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: UM EVAPORADOR E UM CONDESADOR, DE 220V, 600 Hz	12.000	2
7	AR CONDICIONADOR SPLIT, 18000 BTUs / EVAPORADORA TIPO HI-WALL	18.000	3
8	AR CONDICIONADO SPLIT / DE 22.000 BTUs, 220 VOLTS	22.000	1
9	CONDICIONADOR DE AR KOS 12FC 3 HX PRINCESS	12.000	



10	APERELHO AR CONDICIONADO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TIPO, SPLIT HIGH-WALL BTU: 12.000 / tensão: 220volts monofásica, ruído: máximo de 55dB. características: deve possuir filtro antibacteriano lavável, proteção anticorrosiva, controle remoto. Garantia mínima de um ano. Marca: Atrato	12.000	2
11	AR COND 24000 BTUs SPLIT MARCA TCL	24.000	1
12	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECO PLUS HIGH WALL 9000 BTUs ELGIN / - 220V; composto de uma unidade externa (condensadora) e uma unidade interna (evaporadora).	9.000	1
TOTAL			11

Hotel de Trânsito (HT)

Nr Ordem	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Capacidade de refrigeração (BTUs)	Q
1	AR CONDICIONADO MIDEASPRINGER CARRIER / SPLIT III WALL 18000 BTU/H, COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: UM EVAPORADOR E UM CONDENSADOR, DE 220V, 60Hz.	18.000	1
2	AR CONDICIONADO SPLIT YORK 12000 BTUs / TIPO SPLIT 12000 BTUs - YORK	12.000	1
3	CONDICIONADOR DE AR / SPLIT, 24000 BTUs, MARCA YORK	24.000	1
4	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H/ Controle remoto digital.	12.000	1
5	APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 1200 BTU \ MARCA COMFEE	12.000	6
TOTAL			11



TOTAL GERAL

106

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 136.343,33

1) Os quantitativos ora propostos por esse estudo e apresentados nas planilhas abaixo, foram obtidos através do levantamento do quadro atual de aparelhos de refrigeração do 59º BI Mtz, e do histórico de manutenção corretiva de 2021.

2) As oscilações entre os quantitativos estimados e a contratação atualmente existente, se deve ao fato de que o quantitativo atual de equipamentos anualmente sofre depreciação e, portanto, necessita cada vez mais de manutenção, tendo ocorrido um aumento significativo na quantidade de aparelhos;

3) As planilhas que dão suporte aos quantitativos ora propostos se encontram abaixo:

- Empenhos realizados no ano de 2021;

EMPENHOS EM 2021 ND_SI – 33903917 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

UG	NOME_UG	NE	DATA	NOME_CREDOR	VALOR
160004	59º BI Mtz	2021NE000191	2021-02-10	CRIATECH	1.995,15
160004	59º BI Mtz	2021NE000211	2021-03-01	CRIATECH	1.995,13
160004	59º BI Mtz	2021NE000212	2021-03-01	A. DE GUSMAO	1.945,22
160004	59º BI Mtz	2021NE001648	2021-06-11	CRIATECH	3.470,76
160004	59º BI Mtz	2021NE001653	2021-06-14	A. DE GUSMAO	3.525,35
160004	59º BI Mtz	2021NE001701	2021-07-05	CRIATECH	727,42
160004	59º BI Mtz	2021NE002223	2021-08-05	A. DE GUSMAO	2.873,07
160004	59º BI Mtz	2021NE003046	2021-09-23	A. DE GUSMAO	3.486,39
160004	59º BI Mtz	2021NE003249	2021-10-15	CRIATECH	2.992,61
160004	59º BI Mtz	2021NE003306	2021-10-29	A. DE GUSMAO	4.965,64



160004	59º BI Mtz	2021NE003308	2021-10-29	CRIATECH	5.060,84
160004	59º BI Mtz	2021NE003353	2021-11-12	CRIATECH	3.532,95
160004	59º BI Mtz	2021NE003388	2021-11-29	CRIATECH	1.371,62
160004	59º BI Mtz	2021NE003766	2021-12-22	CRIATECH	9.974,37
167004	59º BI Mtz	2021NE000074	2021-02-12	A. DE GUSMAO	3.890,44
167004	59º BI Mtz	2021NE000075	2021-02-12	CRIATECH	3.844,87
167004	59º BI Mtz	2021NE000661	2021-07-14	CRIATECH	2.078,20
167004	59º BI Mtz	2021NE000791	2021-08-24	A. DE GUSMAO	3.281,27
167004	59º BI Mtz	2021NE000792	2021-08-24	CRIATECH	2.431,60
167004	59º BI Mtz	2021NE001102	2021-11-29	CRIATECH	1.995,08
167004	59º BI Mtz	2021NE001103	2021-11-29	A. DE GUSMAO	1.998,22
VALOR TOTAL ANUAL EM 2021					67.436,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1) Comparando as opções de fornecimento parcelado ou integrado de mão de obra e materiais, aduz-se que a sistemática do gerenciamento integrado, ou seja, um mesmo contrato, pode ser entendida como a de melhor vantagem, uma vez que além de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, e permitir a unicidade de objeto, suprime problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes a um só tempo celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos.

2) Tornar a Administração Pública eficiente e ágil requer interpretação criteriosa dos princípios jurídicos com base na conjunção da mais ampla eficiência da operacionalidade com a economicidade. Órgãos estatais têm o poder e dever de se modernizar, de buscar a eficiência e a economicidade, desincumbindo-se de atividades operacionais e burocráticas, a fim de centrar esforços na sua atividade finalística o que, aliás, é o objetivo primordial da terceirização de serviços.

3) Essa sistemática de contratação pode significar expressivo avanço de gestão, controle e redução de custos. A vanguarda das licitações mais modernas aponta para o aproveitamento da expertise da iniciativa privada para realizar e fazer a gestão de todos os serviços que são atividades-meio, enquanto a Administração executa a sua atividade-fim. O modelo de contratação de solução integrada já está sendo amplamente utilizado pela Administração Pública em diversos tipos de serviços como, por exemplo, limpeza, copeiragem, manutenção de equipamentos e instalações.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- A CONTRATANTE já possui contratação correlata a estes serviços. Contrato continuado que findará o prazo previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço de manutenção corretiva dos equipamentos de Ar-condicionado, a fim de atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, durante o período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Alinhadas como Objetivos Organizacionais:

OE 2 – Contribuir para o desenvolvimento regional sustentável e o bem-estar social.

OE 3 – Proteger o Meio Ambiente

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1) A contratação de empresa especializada na manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado alcança a economicidade em função de se manter operacionais todos os mais de 100 equipamentos instalados, evitando assim, possíveis quebras e substituições de aparelhos, além de manter os níveis normais de consumo de energia elétrica.

2) A questão do aproveitamento de recursos humanos da empresa contratada trará benefícios para a administração pública haja vista não existir em nossos quadros militares capacitados e com experiência neste tipo de manutenção. Além de mantermos todos os servidores e integrantes em suas atividades de atendimento aos usuários e nas atividades de apoio.

3) Atividade de manutenção **proporciona** economia, pois os equipamentos funcionam nas condições ideais. A eficiência é maior com a contratação de terceiros, pois uma empresa especializada investe em treinamento e possui ferramental e maquinário adequado para realizar o serviço.

4) Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;
- Garantir a boa execução dos serviços, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade; e
- Disponibilidade permanente de empresa especializada habilitada para contratação, proporcionando rapidez no atendimento da atual necessidade desta Organização Militar.

13. Providências a serem Adotadas

Todas as providências a serem adotadas pela administração, referente a este objeto, foi feita previamente à celebração desta contratação, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.



14. Possíveis Impactos Ambientais

- Não será necessário nenhum ajuste de adequação para a prestação dos serviços em pauta.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

- A contratação dos serviços em questão é viável em virtude das justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Sou de parecer favorável.

Fiscal de contrato (Manutenção corretiva de Ar condicionado) do 59º BI
Mtz

Encarregado de material do 59º BI Mtz

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Concordar e aprovar os termos do Termo de Referência a mim apresentados pelo Encarregado do Setor de Material, conforme estabelece o art. 14º, II, do Decreto nº 10.024.

Maceió - AL, 17 de novembro de 2022.

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

PREGÃO nº 29 /2022

(Processo Administrativo nº 64106.008931/2022-74)

APÊNDICE "B" – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor da Ordem de Serviço a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos / metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
- 2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.



- 2.6. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.
- 2.7. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à apresentação da fatura para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.
- 2.8. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá a fatura relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR.
- 2.9. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 2.10. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

INDICADOR	
Qualidade dos serviços prestados	
Finalidade	Garantir um atendimento efetivo às demandas de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de propriedade do 59º BI Mtz.
Metas a Cumprir	Por demanda do serviço.
Instrumentos de Medição	A execução dos serviços será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, nos aspectos constantes nos itens subsequentes: - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida; - A qualidade de materiais utilizados; - A adequação dos serviços prestados aos prazos de execução estabelecidos; - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
Forma de Acompanhamento	Monitorar e fiscalizar os prazos pactuados para a execução de serviços corretivos nos aparelhos de ar condicionado, previstos no manual do condutor fornecido pelo fabricante e outras diretrizes de manutenção incorporadas a este Termo de Referência.
Periodicidade	Por Ordem de Serviço emitida
Mecanismo de cálculo	Cada atividade e irregularidade serão verificadas e valoradas individualmente, sendo atribuído determinado grau correspondente, respectivamente, à qualidade do serviço



	prestado e às penalidades para as infrações cometidas.
Início de Vigência	Data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO			
Muito Bom	Bom	Regular	Péssimo
5 Pontos	3 Pontos	2 Pontos	0 Pontos
Módulos	Itens Avaliados		
A	Material / Equipamento	A1 – Material / Equipamento necessário à execução do serviço	
	Produtos	A2 – Produtos utilizados	
	Técnicas	A3 – Técnicas desenvolvidas	
B	Qualidades dos profissionais	B1 – Uniformidade da equipe	
C	Prazos	C1 – Cumprimento dos prazos	
D	Inspeção dos serviços	D1 – Avaliação do serviço prestado	

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	
MÓDULO - A	
A1 – MATERIAL / EQUIPAMENTO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO	Pontos
A contratada possui todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços em bom estado de conservação e estão de acordo com as normas de segurança no trabalho e normas ambientais vigentes.	5
A contratada possui todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços e estão de acordo com as normas de segurança no trabalho e ambientais vigentes, mas necessitam de reparos.	3
A contratada não possui todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, mas consegue executar por através de meios alternativos o serviço respeitando todas as normas de segurança no trabalho e ambientais vigentes, mas necessitam de reparos.	2
A contratada não possui todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.	0
A2 - PRODUTOS UTILIZADOS	Pontos
Todos os produtos estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante de cada modelo de ar condicionado: peças em geral, capacitor, condensador, dentre outros.	5
A maioria dos produtos está sendo aplicado segundo as especificações do fabricante de cada modelo de ar condicionado: peças em geral, capacitor, condensador, dentre outros.	3
Todos os produtos estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante de cada modelo de ar condicionado: peças em geral, capacitor, condensador, dentre outros, não estão dentro das especificações do fabricante.	2
Os produtos não estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante de cada modelo de ar condicionado.	0
A3 - TÉCNICAS DESENVOLVIDAS	Pontos
A técnica está correta, segundo as recomendações estabelecidas no manual do fabricante, e os serviços estão sendo prestados a contento.	5
A técnica está parcialmente correta, porém, os serviços estão sendo prestados a contento.	3



Existem alguns erros graves na realização da técnica e os serviços estão sendo prejudicados.	2
A técnica está incorreta e os serviços não estão sendo prestados a contento.	0
MÓDULO – B	
B1 – UNIFORMIDADE DA EQUIPE	Pontos
Os serviços são executados por funcionários capacitados, em quantidades suficientes para atender a demanda.	5
Os serviços são executados por funcionários capacitados, porém, em quantidades insuficientes para atender a demanda.	3
Os serviços são executados por funcionários com capacitação precária, em quantidades insuficientes para atender a demanda.	2
Os serviços são executados por funcionários incapacitados, em quantidades insuficientes para atender a demanda e ocorrem atrasos que prejudicam as atividades de cunho administrativo deste Órgão.	0
MÓDULO – C	
C1 – CUMPRIMENTO DOS PRAZOS	Pontos
A manutenção dos aparelhos de ar condicionados tem ocorrido dentro dos parâmetros e a rotina preconizada, de acordo com a ocorrência.	5
A manutenção dos aparelhos de ar condicionados tem ocorrido dentro dos parâmetros e a rotina preconizada, sendo verificado, eventualmente, a ocorrência de atrasos.	3
A manutenção dos aparelhos de ar condicionados tem ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecido.	2
A manutenção dos aparelhos de ar condicionados não tem ocorrido de acordo com o estabelecido.	0
MÓDULO – D	
D1 – AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	Pontos
O serviço foi prestado a contento e o aparelho de ar condicionado está em funcionamento sem nenhum tipo de irregularidade aparente.	5
O serviço foi prestado a contento e o aparelho de ar condicionado está em funcionamento, com algumas irregularidade aparentes porém não compromete seu pleno funcionamento..	3
O serviço foi prestado e o aparelho de ar condicionado funcionou somente durante 30 minutos ou menos, sendo necessário mexer no equipamento novamente.	2
O serviço foi prestado, porém o equipamento não funcionou após realizar a manutenção corretiva do aparelho.	0

3.1. **Cálculo da avaliação:**

CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO		
Total de pontos dos Módulos	Peso de avaliação	Pontuação máxima obtida
A (15)	2,5	36,0
B (5)	2,5	12,5

C (5)	1,0	5,0
D (5)	3,0	15,0
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		68,5

Fórmula para cálculo da pontuação:

$$(A \times 2,5) + (B \times 2,5) + C + (D \times 3) = E$$

A = Soma da pontuação obtida no Módulo A

B = Soma da pontuação obtida no Módulo B

C = Soma da pontuação obtida no Módulo C

D = Soma da pontuação obtida no Módulo D

E = Nota final obtida após realização dos cálculos da fórmula

3.2. Tabela de glosas pelos níveis de serviços alcançados:

Pontuação atingida	Percentual da glosa	Pontuação atingida	Percentual da glosa	Pontuação atingida	Percentual da glosa
Entre 68,5 a 61	0%	61	0%	60	1,6%
59	3,3%	58	4,9%	57	6,6%
56	8,2%	55	9,8%	54	11,5%
53	13,1%	52	14,8%	51	16,4%
50	18,0%	49	19,7%	48	22,3%
47	23,0%	46	24,6%	45	26,2%
44	27,9%	43	29,5%	42	31,1%
41	32,8%	40	34,4%	39	36,1%
38	37,7%	37	39,3%	36	41,0%
35	42,6%	34	44,3%	33	45,9%
32	47,5%	31	49,2%	30	50,8%
< 30	Inexecução parcial da avença				

3.3. Fórmula para cálculo do pagamento

$$A - [A \times (1 - B)] = C$$

A = Valor da Ordem de Serviço

B = Porcentagem da Glosa obtida por meio da tabela do item anterior após cálculo da pontuação

C = Valor Final a ser pago da Ordem de Serviço

Exemplo:

$$R\$ 120,00 - [R\$ 120,00 \times (1 - 95,1\%)] = R\$ 114,12$$



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2021 – 59º BIMtz
NUP 64106.008931/2022-74**

Nesta data, encerro o 1º volume dos autos do processo administrativo nº 64106.008931/2022-74, que tem como assunto o pregão eletrônico srp nº 29/2022, cujo objeto é a para escolha mais vantajosa para a contratação de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, iniciando no número 01 e findando no número 200, a presente folha, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

Maceió-AL, 21 de dezembro de 2022.

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos